# **NATAL**

# Projeto de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal do Município do Natal

# modernização administrativa e fiscal do matal

# **RELATÓRIO FASE II**

MÓDULO 3 - URBANÍSTICO PRODUTO 7

> Subprojeto 2: atualização e consolidação da legislação

PL 17 | Versões finais das Zonas de Proteção Ambiental 6 e 8 -ZPA-6 e ZPA- 8







# INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DUMA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO O&G

### PRODUTO 7 - MÓDULO URBANÍSTICO

### Subprojeto 2: Atualização e consolidação da legislação

PL17: Versões finais ZPAs do grupo 2 (ZPA-6 e ZPA-8)

PL18: Versões finais dos instrumentos OODC e TDC

PL19: Versões preliminares Planos Setoriais prioritários

PL20: Versões preliminares para o tratamento das Operações Urbanas Consorciadas.

Setembro de 2010

### PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

**PREFEITA** 

Micarla de Sousa

**VICE-PREFEITO** 

Paulo Eduardo da Costa Freire

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

**SECRETÁRIO** 

Olegário Passos

SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

**Raquelson Lins** 

SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFORMAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL

Carlos Eduardo Pereira da Hora

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO AMBIENTAL

**Ariosto Costa** 

### **EQUIPE DE COORDENAÇÃO**

### Carlos Eduardo Pereira da Hora

Secretário Adjunto de Informação, Planejamento Urbanístico e Ambiental

Economista, Contador. Especialista em Gestão Ambiental Urbana, Geoprocessamento e Cartografia Digital, e Educação e Sustentabilidade Ambiental.

### Reginaldo Vasconcelos do Nascimento

Diretor do Departamento de Gestão do Sistema de Informações Geográficas Engenheiro Civil. Especialista em Geoprocessamento e Cartografia Digital.

### Ana Karla Galvão

Diretora do Departamento de Planejamento Projeto e Patrimônio

### Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro

Presidente da Comissão referente ao Projeto Modernatal Arquiteto e Urbanista

### **EQUIPE TÉCNICA**

### Alexsandro Ferreira Cardoso da Silva

Arquiteto e Urbanista/Dr.

Alvania Fátima Oliveira de Castro

Engenheira Civil

Ana Cristina da Costa Advíncula

Bióloga/MsC. em Biologia Animal

Carolina Maria Cardoso Aires Lisboa

Bióloga/MsC. em Ciências Biológicas

Edilson José Bezerra

Arquiteto e Urbanista

**Eudes Galvão Montenegro** 

Arquiteto Urbanista

Luciano Fábio Dantas Capistrano

Historiador

Nancy de Pádua Dantas

Arquiteta e Urbanista/Especialista em Administração e Manejo de Unidades de Conservação

**Richard Rocha Marinho** 

Biólogo

Simon Klecius Silva de Souza

Tecnólogo Ambiental

**Uilton Magno Campos** 

Tecnólogo Ambiental

### INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

SUPERINTENDENTE GERAL DO IBAM

**Paulo Timm** 

SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - DUMA

**Alexandre Santos** 

SUPERINTENDENTE DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO - O&G

Cláudia Ferraz

SUPERVISÃO GERENCIAL

**Ricardo Moraes** 

Arquiteto e Urbanista

COORDENAÇÃO GERAL

**Rosane Biasotto** 

Arquiteta e Urbanista

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Cristina Lontra Nacif (Coordenação Planos Setoriais)

Arquiteta e Urbanista

Rui Velloso (Coordenação Zonas de Proteção Ambiental)

Arquiteto e Urbanista

Maria Cristina Soares de Almeida (Coordenação Zonas de Proteção Ambiental)

Arquiteta e Urbanista

Henrique Barandier (Coordenação Operações Urbanas Consorciadas)

Arquiteto e Urbanista

Rosane Biasotto (Coordenação Instrumentos de Captura de Mais Valias Fundiárias)

Arquiteta e Urbanista

### **ASSESSORES TÉCNICOS**

### **Alice Amorim**

Arquiteta e Urbanista

### **Ticianne Ribeiro**

Arquiteta e Urbanista

Rosane Rebeca de O. Santos

### **CONSULTORES ESPECIALISTAS**

### Maria da Graça Neves

Administradora, Organização e Gestão na Administração Pública

### **Eduardo Domingues**

Consultor jurídico, especialista em Direito à Cidade

### Lincoln Botelho da Cunha

Arquiteto e Urbanista, Bacharel em Direito

### **ESTAGIÁRIOS**

### **Felipe Nin**

Estudante de Arquitetura e Urbanismo

### Letícia de Ary Pires Jacomo

Estudante de Geografia

### APOIO ADMINISTRATIVO

Flávia Lopes

Patrícia Ribeiro Leite

## SUBPROJETO 2: Atualização e consolidação da legislação

PRODUTO LEGISLAÇÃO 17 - PL17: Versões finais das ZPAs do grupo 2 (ZPA-6 e ZPA-8)

### SUMÁRIO

APRESENTA	ÇÃO	9
1. JUSTIF	ICATIVA TÉCNICA DA REGULAMENTAÇÃO DA ZPA-8	11
1.1. Sc	DBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ZPA-8	11
1.2. C	ARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS LOCALIZAÇÃO DA ZPA-8	
1.2.2.	Inserção da ZPA-8 no Quadro Urbano	18
1.2.3.	RELEVÂNCIA E CARACTERIZAÇÃO E AMBIENTAL DA ZPA - 8.	35
1.2.4.	A ATIVIDADE DE CARCINICULTURA NA ZPA-8	51
1.2.5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
1.3. Ju	STIFICATIVA DA PROPOSTA DE ZONEAMENTO	62
ANEXOS.		74
2. ANTEP	ROJETO DE LEI DA ZPA-8	82
ANEXOS	DO ANTEPROJETO DE LEI	89
	ICATIVA TÉCNICA DA REGULAMENTAÇÃO DA ZPA-6	
	ARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS	
3.2.1.	LOCALIZAÇÃO DA ZPA-6	
3.2.2.	Inserção da ZPA-6 no Quadro Urbano	18
3.2.3.	IMPACTOS VERIFICADOS NO MORRO DO CARECA	154
3.2.4.	RELEVÂNCIA E CARACTERIZAÇÃO E AMBIENTAL DA ZPA - 6.	151
3.3. Ju	STIFICATIVA DA PROPOSTA DE ZONEAMENTO	62
ANEXOS.		182
4. ANTEP	ROJETO DE LEI DA ZPA-6	1827
ANEXOS I	DO ANTEPROJETO DE LEI	191
5 REFERÊN	ICIAS BIBLIOGRÁFICAS	195

### **A**PRESENTAÇÃO

A política urbana e ambiental definida no Plano Diretor do Natal – Lei Municipal nº 082 de 21 de junho de 2007 – consolidou no Macrozoneamento da cidade as Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs como um importante instrumento da organização territorial do Município. As ZPAs formam um sistema ambiental que prevê a reorientação do uso e da ocupação do solo urbano em sintonia com a proteção dos atributos naturais, culturais e paisagísticos que são estratégicos para o desenvolvimento da cidade. Com essas diretrizes, o Plano Diretor orienta o equilíbrio entre objetivos econômicos, ecológicos e culturais identificados a partir da singularidade de cada uma das áreas protegidas, definindo critérios e atribuindo parâmetros que sejam capazes de viabilizar o cumprimento da legislação municipal e também orientar ações que propiciem a manutenção, conservação e recuperação do patrimônio ambiental do Natal.

Assim compreendidas, as áreas que integram as ZPAs assumem um papel excepcional na condução da política municipal, onde o principal desafio é o de conciliar as atividades urbanas com a preservação dos recursos naturais, protegendo o solo e o subsolo, a cobertura vegetal e a fauna local, resguardando, sobretudo, a integridade dos corpos hídricos que são essenciais para a qualidade da vida humana.

Nesse contexto, a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs passa a ser um instrumento fundamental para a gestão ambiental-urbana das áreas que a integram. De acordo com o Plano Diretor, os parâmetros ambientais e urbanísticos a serem estabelecidos para cada uma das áreas protegidas pelo zoneamento ambiental devem fazer valer princípios da política urbana e ambiental baseados no interesse comum da coletividade. O trabalho de regulamentação deve buscar manter formas de esclarecimentos públicos, fomentando a participação e o envolvimento dos diversos segmentos da sociedade.

A construção e detalhamentos dos instrumentos legais da regulamentação da ZPA-6 e da ZPA-8 foi fundamentada pelo amplo conhecimento já acumulado pela Prefeitura Municipal, especialmente através das experiências de seus técnicos e instituições, entre as quais destacamos a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Contribuíram também para o êxito do trabalho os diagnósticos e relatórios produzidos no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), Universidades, especialmente a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e notícias da imprensa local.

A metodologia básica que orientou a regulamentação dessas ZPAs buscou reunir um conjunto de informações que identificou as situações de conflitos e riscos ambientais e urbanos, acompanhadas da construção de sínteses interpretativas dirigidas à definição de proposições legais e demais instrumentos necessários à implementação das ZPAs.

As abordagens centrais adotadas na construção das propostas de regulamentação das ZPA-6 e ZPA-8 observaram, especialmente, os seguintes condicionantes naturais e sociais:

- singularidades ambientais, identificando potencialidades e fragilidades;
- formas de uso e ocupação do solo existentes, legais ou não;
- restrições e/ou impedimentos ao uso e à ocupação (áreas de risco, áreas non aedificandi, sujeitas a alagamento, faixas marginais de proteção etc.);

 inclusão social e territorial de populações socialmente vulneráveis, especialmente aquelas que se dedicam à produção de alimentos para fins de segurança alimentar e nutricional.

As propostas de regulamentação das ZPAs foram formuladas a partir dos seguintes aspectos:

- identificação das condicionantes dos meios físicos e bióticos de cada ZPA;
- identificação das condicionantes legais, ambientais e urbanas, previstas na legislação em vigor;
- identificação de áreas propícias para criação de Unidades e Conservação;
- delimitação das Subzonas, conforme conceituação do Plano Diretor em vigor e em acordo com as condicionantes legais identificadas;
- estabelecimento de critérios e parâmetros para uso e ocupação de cada uma das Subzonas propostas para cada ZPA;
- definição de Instrumentos para Implementação e Monitoramento de cada ZPA.

A referencia acima aos instrumentos para implementação e monitoramento das áreas, são considerados essenciais para garantir a eficácia da Regulamentação, na medida em que não se deve restringir o processo de gestão ambiental-urbana apenas às restrições legais impostas. Nesse sentido é proposto um conjunto de ações necessárias à recuperação e preservação ambiental e paisagística dessas ZPAs.

Cabe ressaltar que as propostas aqui apresentadas resultam de um processo de discussão que envolveu as equipes do IBAM e da Prefeitura Municipal, em especial a da SEMURB. Juntas, as equipes realizaram trabalhos de campo, estudos e reuniões técnicas e definiram os anteprojetos de lei a serem apreciados pela sociedade e pela Câmara Municipal.



Ilustração 1: Fotos de levantamento de campo com integrantes da SEMURB e do IBAM. Fonte: Acervo IBAM, 2010.

### 1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA REGULAMENTAÇÃO DA ZPA-8

### 1.1. SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ZPA-8

### **FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E NORMATIVOS**

A Política Ambiental e o Sistema Municipal de Controle e Preservação do Meio Ambiente do município de Natal estão enunciados desde 1992, através da instituição do Código de Meio Ambiente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.100/92. Entre outros objetivos, esse Código de Meio Ambiente determinava a "utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza" (Art. 3º, item V).

O Código de 92 já enunciava em seu artigo 8º como instrumentos de implementação da política ambiental:

- a) o zoneamento ambiental;
- b) a criação de espaços territoriais especialmente tutelados pelo Poder Público Estadual e Municipal e a proteção de áreas de preservação permanente.

O artigo 54 do código citado estabelecia que o zoneamento ambiental do Município devia prever:

"áreas de preservação permanente; localização de áreas ideais para a instalação de parques, bosques, jardins botânicos, hortos florestais e quaisquer unidades municipais de conservação; localização de áreas que apresentem situações de risco ambiental, tais como erosão, inundação e desabamento, que deverão receber especial atenção da Administração Pública Municipal; e localização de áreas para reflorestamento".

O Código indicava ainda, no artigo 139, que o Zoneamento Ambiental é "(...) instrumento básico para elaboração e implementação do Plano Diretor de Natal". Observa-se que o Código Ambiental não fazia referência à figura da Zona de Proteção Ambiental – ZPA. O conceito básico e a nomenclatura que passou a ser adotada anos mais tarde no Macrozoneamento Municipal do Plano Diretor da Cidade decorreu de um debate público que foi consagrado em lei municipal desde o início da década de 90.

A primeira ZPA da cidade foi criada em 1995, visando restringir o uso e ocupação do solo para a proteção, a manutenção e a recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos do campo dunar existente nos bairros de Pitimbú, Candelária e Cidade Nova.

A partir daí, com o mesmo propósito de assegurar áreas de valor ambiental, o município passou a delimitar as demais Zonas de Proteção Ambiental, definindo suas finalidades, subzonas e condições de uso e ocupação visando à proteção, manutenção e recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos das áreas objeto de intervenção.

Atualmente, as áreas protegidas na Cidade do Natal estão sob a égide do Macrozoneamento Municipal, instituído pelo Plano Diretor aprovado pela Lei Complementar nº 82, de 21 de Junho de 2007, dentro do qual se inscreve a Zona de Proteção Ambiental - ZPA, conforme estabelecido em seu Artigo 8º.

Art. 8º - O Macrozoneamento, constante no Mapa 1 do Anexo II, parte integrante desta Lei, divide a totalidade do território do Município em três zonas.

- I Zona de Adensamento Básico;
- II Zona Adensável;
- III Zona de Proteção Ambiental.



Ilustração 2: Macrozoneamento, Plano Diretor do Natal.

Em complementação ao Artigo 8º, o Plano Diretor caracterizou e delimitou a ZPA da seguinte forma:

- Art. 17 Considera-se Zona de Proteção Ambiental a área na qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.
- Art. 18 A Zona de Proteção Ambiental está dividida na forma que segue, e representada no Mapa 2 do Anexo II e imagens do Anexo III:
- a) ZPA 1 campo dunar dos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, regulamentada pela Lei Municipal n°4.664, de 31 de julho de 1995;
- b) ZPA 2 Parque Estadual das Dunas de Natal e área contígua ao parque, Avenida Engenheiro Roberto Freire e rua Dr. Sólon de Miranda Galvão, regulamentado pela Lei Estadual nº 7.237, de 22 de novembro de 1977;
- c) ZPA 3 área entre o Rio Pitimbu e a Avenida dos Caiapós (Cidade Satélite), regulamentada pela Lei Municipal n°5.273, de 20 de junho de 2001;
- d) ZPA 4 campo dunar dos Bairros: Guarapes e Planalto, regulamentada pela Lei Municipal n°4.912, de 19 de dezembro de 1 997;
- e) ZPA 5 ecossistema de dunas fixas e lagoas do bairro de Ponta Negra (região de Lagoinha), já regulamentada pela Lei Municipal n° 5.665, de 21 de junho de 2004:
- f) ZPA 6 Morro do Careca e dunas fixas contínuas;
- g) ZPA 7 Forte dos Reis Magos e seu entorno;
- h) **ZPA 8 ecossistema de manguezal e Estuário do Potengi-Jundiaí**; (grifo nosso)
- i) ZPA 9 ecossistema de lagoas e dunas ao longo do Rio Doce;
- j) ZPA 10 Farol de Mãe Luíza e seu entorno encostas dunares adjacentes à Via Costeira, entre o Farol de Mãe Luiza e a Avenida João XXIII.

Dentre as ZPAs criadas pelo Plano Diretor da Cidade do Natal, destaca-se a ZPA-8 por corresponder à parte do território municipal que apresenta um dos mais notáveis atributos ambientais e paisagísticos da região: o estuário do Rio Potengi-Jundiaí e seus manguezais. Assim o Plano Diretor definiu a área da ZPA-8: ecossistema litorâneo de grande importância ambiental e socioeconômica para a cidade por ser fonte de alimentos e local de reprodução de espécies de fauna marinha, refúgio natural de peixes e crustáceos, propiciador da indústria de pesca e atividades de aquacultura, portuária e de recreação, como também de alimento para população ribeirinha.



Ilustração 3: Manguezal na ZPA 8 – setor A (Norte) Fonte: IBAM, 2010.

De fato, como veremos adiante, no item relativo à *Relevância e Caracterização Ambiental da ZPA-8*, é perfeitamente justificada a intenção de proteger essa paisagem natural da Cidade, onde predominam as matas de mangues, consideradas um dos recursos mais significativos do nosso litoral.

Confirmando a importância desse ecossistema, o Estado do Rio Grande do Norte nomeou e protegeu o conjunto de manguezais do estuário como Zona Especial Costeira (ZEC), na categoria de Área de Preservação, através da Lei nº 7.871, de 20 de julho de 2000 (Art. 9º, Parágrafo I).

Além disso, o IDEMA vem desenvolvendo estudos para criar e implementar o Parque do Mangues, abrangendo quase toda a área de baixios da ZPA-8, dentro dos bairros da Redinha e Salinas.

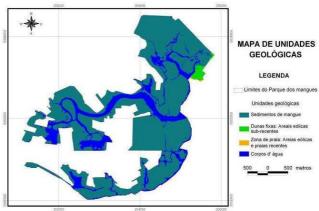


Ilustração 4: Mapa de Unidades Geológicas do Parque Estadual dos Mangues. Fonte: IDEMA.

### PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Entende-se que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental que integram o Macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor da Cidade do Natal deve contemplar

os objetivos específicos a serem alcançados com a gestão ambiental das áreas afetadas e o seu entorno imediato.

Ainda que as ZPAs não configurem unidades de conservação de proteção integral, de acordo com as categorias elencadas pelo SNUC, tais áreas devem ser concebidas como unidades territoriais voltadas para "a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos", como previsto no Plano Diretor do Natal.

Os *Princípios* adotados para a regulamentação das ZPAs da Cidade do Natal são:

- Incorporação das diretrizes e dos objetivos que foram traçados no plano diretor da cidade do Natal, especialmente que fundamentam a conceituação básica das ZPAs, seus limites e categorias de subzonas criadas como forma de orientar a definição das condições de uso e ocupação do território configurado no zoneamento ambiental do Natal.
- Integração da Cidade do Natal no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conciliando as normas federais e estaduais que orientam a política ambiental. Especialmente, Lei Federal n.º 9.985/2000 e o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, Lei Complementar nº 272/2004.
- Reconhecimento das singularidades ambientais e condições atuais de uso e ocupação das áreas definidas como Zonas de Proteção Ambiental – ZPA, visando o estabelecimento de parâmetros compatíveis com as finalidades das zonas e subzonas previstas no plano diretor.
- Simplificação e padronização das normas que deverão orientar tanto a gestão pública das ZPAs como a ação dos cidadãos, usuários e proprietários das áreas submetidas à política de proteção ambiental do município.
- Compatibilização das normas ambientais federais, estaduais e municipais, observando competências, atribuições e responsabilidades na gestão ambiental do território.
- Fortalecimento dos mecanismos de participação social em prol da proteção, preservação e conservação ambiental.
- Adoção de instrumentos da política urbana que favoreçam a implantação de Unidades de Conservação da Natureza e a gestão ambiental compartilhada.
- Compatibilização com o Código de Meio Ambiente e Código Urbanístico do Município, em fase de atualização.

A partir dos *Princípios* acima enunciados foram fixados os seguintes *Objetivos* para a regulamentação da **ZPA-8**:

I - definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 82/2007 — Plano Diretor do Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de usos sustentáveis;

II - estabelecer parâmetros para o uso e ocupação do solo para a ZPA-8;

III - identificar áreas propícias para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com o art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 82/2007, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

- IV fomentar usos e atividades relacionados aos objetivos da ZPA-8;
- V definir as ações prioritárias para implementação dos objetivos de proteção e as atividades de monitoramento das ações implementadas.

### SUBZONAS E PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO

As propostas de regulamentação da ZPA, que incluem a delimitação das subzonas e a definição dos parâmetros de uso e ocupação para cada uma delas, foram pautadas com base no que estabelece o Art. 19 do Plano Diretor do Natal.

- Art. 19 As Zonas de Proteção Ambiental descritas no artigo anterior poderão estar subdivididas, para efeito de sua utilização, em três subzonas:
- I Subzona de Preservação, que compreende:
- a) as dunas, a vegetação fixadora de dunas, a vegetação de mangue, os recifes e as falésias, nos termos do art. 3º do Código Florestal;
- b) as nascentes, ainda que intermitentes, os chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica num raio mínimo de 50 m (cinqüenta metros) a partir do leito maior;
- c) a vegetação presente nas margens dos rios e corpos d'água, numa faixa de 30m (trinta metros) a partir do nível da maior cheia (leito maior);
- d) a cobertura vegetal que contribua para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos e demais áreas, nos termos do artigo 3º do Código Florestal;
- e) as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos, da flora e da fauna, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies;
- f) as áreas definidas em regulamentações especificas das ZPAs.
- II Subzona de Conservação, que compreende:
- a) Zona Especial de Preservação Histórica, definida pela Lei Municipal nº 3.942, de 17 de julho de 1990;
- b) Zonas Especiais de Interesse Turístico ZETs, instituídas por legislação específica, incluindo a ZET 4 Redinha;

Áreas de controle de gabarito definidas nesta Lei;

Áreas definidas em regulamentações especificas das ZPAs.

- III Subzona de Uso Restrito, que compreende:
- a) área que se encontra em processo de ocupação, para a qual o Município estabelece prescrições urbanísticas, no sentido de orientar e minimizar as alterações no meio ambiente em consonância com o princípio do uso sustentável;
- b) áreas definidas em regulamentações especificas das ZPAs.

### 1.2. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS

### 1.2.1. LOCALIZAÇÃO DA ZPA-8

A Zona de Proteção Ambiental em estudo abrange extensos manguezais localizados no estuário dos rios Potengi e Jundiaí. Esse ecossistema acompanha as margens dos cursos d'água, inclusive de suas gamboas, entre as quais se destacam a Gamboa Jaguaribe, também conhecido como Rio Jaguaribe, e a Gamboa Manimbu, na qual deságua o Rio Doce. Ambas percorrem o interior da ZPA, em seu segmento Norte, e deságuam no Rio Potengi, já próximo à sua foz.

Por sua localização, a área da ZPA-8 abrange terras situadas em ambas as margens daquele estuário, tendo sido nominadas pelo Plano Diretor em dois setores: A e B. O Setor A compreende parte do território da Região Norte da cidade, abrangendo todo o bairro de Salinas e parcialmente os bairros da Redinha e Potengi. O Setor B compreende as terras baixas da região Oeste, abrangendo parte dos bairros de Guarapes, Felipe Camarão, Bom Pastor, Nordeste e Quintas.

A ZPA-8 constitui a Zona de Proteção Ambiental de maior extensão da Cidade do Natal, somando uma superfície de cerca de 2.210 ha em seus dois setores. Esse território corresponde a mais de 35% do total das ZPAs instituídas pelo Plano Diretor Municipal, como ilustra a Tabela 1 abaixo.

É de se destacar que somente o Setor A da ZPA-8 supera em mais de 50% a área de outra extensa Zona de Proteção: a ZPA-2, que abriga o Parque das Dunas e é considerada por muitos como a maior área protegida da cidade.

Tabela 1: ÁREAS DAS ZPAS

Zonas de Proteção Ambiental	Área (Ha)	%
ZPA 1	703,391862	11,337%
ZPA 2	1.080,166076	17,410%
ZPA 3	151,127215	2,436%
ZPA 4	649,548985	10,470%
ZPA 5	191,066782	3,080%
ZPA 6	363,171103	5,854%
ZPA 7	107,041586	1,725%
ZPA 8 Setor B (sul)	623,725352	10,053%
ZPA 8 Setor A (norte)	1.585,983113	25,563%
ZPA 8 Total	2.209,708465	35,617%
ZPA 9	734,097531	11,832%
ZPA 10	14,813099	0,239%
TOTAL GERAL	6.204,132704	100,00%

### 1.2.2. INSERÇÃO DA ZPA-8 NO QUADRO URBANO

Como mencionado, a ZPA-8 constitui a mais extensa Zona de Proteção Ambiental do Município, abrangendo aproximadamente 2.210 ha. Desse total, apenas 15,7 % da superfície (cerca de 350 ha.) correspondem a áreas comprometidas com ocupação urbana ou em processo de consolidação – critério que abrange ocupação consolidada, inclusive com eixos urbanos, rarefeita e em consolidação (ver Tabela 2).

O restante da área é recoberto por vegetação (cerca de 80% da extensão total da ZPA), representada pelos manguezais, correspondendo à cerca de 1800 ha. ou por matas associadas localizadas em áreas de tabuleiros costeiros (Setor A), que cobrem cerca de 60 ha. (2,70% da extensão total da ZPA-8). (SEMURB, 2009) Há ainda áreas comprometidas com a ocupação humana, mas em processo de renaturalização que são as áreas ocupadas de viveiros de carcinicultura, também situadas no Setor A.

A Tabela 2, apresentada a seguir, indica a distribuição aproximada das diferentes porções do território abrangido pela ZPA-8, segundo o grau de comprometimento com ocupação urbana.

Tabela 2: Condição de Ocupação nos Setores A e B da ZPA-8 Elaboração: IBAM, 2010

	SETOR A (Norte)		SETOR B (Sul)		TOTAIS	
CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO	(ha)	%	(ha)	%	(ha)	%
SEM OCUPAÇÃO	1.292,889	81,51%	531,399	85,20%	1.824,288	82,55%
IMPROPRIAS A OCUPAÇÃO	51,406	3,24%		0,00%	51,406	2,33%
OCUPAÇÃO RAREFEITA	121,971	7,69%		0,00%	121,971	5,52%
EM CONSOLIDAÇÃO	107,830	6,80%	77,176	12,37%	185,006	8,37%
CONSOLIDADA (EIXOS VIÁRIOS)	12,052	0,76%	15,151	2,43%	27,203	1,23%
SUBTOTAIS	1.586,15	100,00%	623,726	100,00%	2.209,874	100,00%

### O SETOR A DA ZPA-8

O desbravamento desta região data do Século XIX. Os registros históricos indicam que, na primeira metade daquele século, já havia uma antiga estrada de terra que interligava a capital com o norte da província. O início dessa estrada ficava no aterro do Salgado, executado sobre o manguezal que era constantemente reparado, devido à ação das marés.

No início do século XX (1906-1916), o aterro do salgado seria reforçado e viraria o leito da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (atualmente ramal do Ceará-Mirim), por onde eram transportadas pessoas e mercadorias. A estrada terminava na Estação da Pedra Preta (Ilustração 5), na margem esquerda do Rio Potengi, a partir deste ponto a travessia ao cais da Tavares de Lira era por meio de barcos. Esta prática permaneceu até meados da década de 1920. A construção da ponte de ferro de Igapó, concluída em 1916, possibilitou o acesso direto à estrada, dispensando a travessia de barcos (IDEMA, 2009).



Ilustração 5: ZPA-8 e ZPA-9 e as Principais Vias da Região Norte Fonte: IBAM, 2010.

Atualmente, a Região Norte tem como uma das vias estruturantes a avenida Dr. João de Medeiros Filho, que contorna toda a bacia drenante dos manguezais e constitui um dos limites do Setor A da ZPA-8. Esta importante via urbana praticamente conecta as duas pontes que cruzam o estuário do Potengi-Jundiaí, interligando as suas cabeceiras na margem esquerda do estuário. Por sua função de interligar os bairros da região, o logradouro concentra diversas atividades de comercio e serviços, de natureza e porte variado, inclusive shoppings centers.

Outra importante via de circulação da Região Norte é a avenida Moema Tinoco da Cunha Lima que, partindo da avenida Dr. João Medeiros Filho, em trevo próximo à ponte Newton Navarro, leva à saída para o Município de Extremoz e permite acessar as áreas da ZPA-9, contíguas à ZPA-8. A ligação do Município do Natal ao Município de Extremoz, especificamente à praia de Genipabu, é realizada pela estrada de Genipabu, localizada entre a avenida Moema Tinoco da Cunha Lima, em Natal, e a rua Walter Fernandes, em Extremoz.

Já ao Sul do Setor A, há outra via estruturadora da Região: a rua Bacharel Tomaz Landim. Partindo da ponte de Igapó e bifurcando com a avenida Dr. João de Medeiros Filho, esse logradouro dá acesso à estrada que liga Natal a Ceará-Mirim (RN-406). É a principal via do bairro de Igapó e também constitui limite entre os Municípios do Natal e de São Gonçalo do Amarante.

Dos sete bairros localizados na Região Norte, o Setor A da ZPA-8 abrange integralmente o bairro de Salinas e parte dos bairros de Potengi e Redinha.

O bairro de Salinas está praticamente todo inserido nas áreas ocupadas por manguezais e por viveiros de carcinicultura. O único núcleo urbano existente é o da comunidade Beira Rio, localizada entre a cabeceira da ponte do Igapó e a margem esquerda do rio. Trata-se de uma pequena comunidade, ocupando uma área de 2,75 ha e abrigando uma população de cerca de 700 habitantes, em pouco mais de 200 domicílios. No restante das terras do bairro, localizadas nas encostas entre os mangues e a linha férrea, verifica-se uma ocupação esparsa nos terrenos mais favoráveis dos tabuleiros que se debruçam sobre os mangues. A densidade demográfica média do bairro em 2008 era de 1,52 hab./ha. Nas áreas onde é explorada a carcinicultura foi observada a presença de poucas habitações, provavelmente destinadas aos trabalhadores que cuidam dos viveiros.

O bairro Potengi, o mais populoso da Região Norte, tem apenas uma pequena parcela



Ilustração 6: Manguezal visto do alto da Redinha. Fonte: IBAM, 2010.

de seu território dentro do Setor A da ZPA-8. Essa parcela corresponde a terras desocupadas, que se estendem do Rio Jaguaribe às encostas dos tabuleiros, e áreas já comprometidas com ocupação, localizadas nos tabuleiros e delimitadas pela avenida Dr. João Medeiros Fº. Nestas áreas observa-se que a maior parte dos lotes existentes está ocupada. A densidade corresponde à densidade média do bairro, que era de 70,16 hab./ha em 2008, uma das mais altas da região.





Ilustração 7: Manguezal visto do alto da Redinha. Fonte: IBAM, 2010.

Grande parcela do bairro da Redinha encontra-se dentro dos limites da ZPA-8. Essa área está localizada nos tabuleiros a montante dos manguezais. Poucas foram as glebas parceladas e ocupadas, verificando-se que ainda hoje existem muitas terras que não chegaram a ser desbravadas. Entre as áreas parceladas encontra-se o Loteamento Floresta, cuja configuração original se estendia desde a avenida Dr. João Medeiros Fº até próximo dos mangues, empreendimento aprovado no início da década de 1950.

De um modo geral, verifica-se baixa densidade nas áreas ocupadas, que se intensifica um pouco nos trechos próximos à avenida Dr. João Medeiros Fº. A densidade demográfica média do bairro era de 17,6 hab./ha em 2008. Nessa área destaca-se na área o ponto de relevo mais alto da Região Norte, que atinge mais de 70m acima do nível do mar e de onde se pode descortinar toda a paisagem do estuário e da cidade do Natal. As encostas dessa elevação encontram pouco ocupadas.

De um modo geral, pode-se afirmar que as pressões antropicas derivadas do processo de urbanização não são intensas sobre este setor da ZPA-8. Ainda que os índices de crescimento da população na Região, entre 2000 e 2007, apresentem valores acima da média municipal, não constituem aumentos de monta, se considerados em termos absolutos.

É o caso do bairro de Salinas, que teve sua população elevada de 883 habitantes em 2000 para 1163 em 2007, correspondendo a um incremento de 31,71&% no período. Esta taxa de crescimento está muito acima da média municipal, que é de 8,69%, mas representou um aumento de apenas 280 habitantes. Além de pouco expressiva, tal variação pode estar mais relacionada à sazonalidade das atividades da carcinicultura, já que dados relativos à década de 1990 indicam a ocorrência de redução na população do bairro entre os anos de 1996 e 2000.

O bairro da Redinha, que tem grande parcela de sua área dentro da ZPA-8, apresentou uma taxa de crescimento (15,08%) semelhante à verificada no conjunto dos bairros da Região (16,79%), com um aumento de 1735 habitantes no período. Porém, as áreas desse bairro que se encontram dentro da ZPA-8 apresentam pouca intensidade de ocupação, sendo as mais densamente habitadas localizadas entre a avenida Moema Tinoco da Cunha Lima e o limite dos Municípios do Natal e de Extremoz.



Ilustração 8: Vegetação existente no alto da Redinha e viveiros de carcinicultura ao fundo. Fonte: IBAM, 2010.

Já o bairro Potengi, o terceiro mais populoso da Região Norte com 57.507 habitantes em 2007, apresentou um incremento de apenas 2,22% no período, denotando uma situação de estabilidade populacional. Dados relativos à década de 1990 confirmam este quadro, certamente por ser um dos primeiros bairros e a ser urbanizado na Região e por se encontrar com alto índice de ocupação.

É interessante notar que outros bairros da Região Norte também apresentaram altas taxas de crescimento populacional entre 2000 e 2007, como Lagoa Azul (17%), N.S. Apresentação (28,23%) e Pajuçara (28,39%), porem com repercussões diferentes sobre o quadro urbano. As pressões desse aumento populacional na Região Norte são mais significativas, já que corresponderam a incrementos que somam mais de 36.500 habitantes no período.

Estima-se que, em função da localização das áreas ocupadas, o adensamento que ocorre nestes bairros tende a pressionar mais fortemente os ecossistemas da ZPA-9, ainda que parte da superfície de seus territórios esteja situada na bacia que drena para a região dos manguezais.

As Tabelas apresentadas a seguir permitem identificar as dinâmicas populacionais nos bairros da Região Norte, em comparação com os demais bairros da cidade.

### O SETOR B DA ZPA-8

O Setor B desta Zona de Proteção Ambiental abrange extensa área de manguezal que se desenvolve ao longo da margem direita do rio Jundiaí, desde um ponto próximo do acesso ao Município de Macaíba, localizado no bairro de Guarapes, até as imediações do conjunto de instalações do CIAT da Marinha do Brasil, situado na orla do bairro de Quintas. A superfície do manguezal é contínua, cobrindo mais de 600 Ha, sendo apenas interrompida pela Avenida Felizardo de Moura, que dá acesso à Região Norte, e pela favela do Mosquito, lindeira à avenida e ao leito da ferrovia que seguem em à direção ponte do Igapó.

Ao contrário do que ocorreu no Setor A da ZPA-8, os mangues situados nesta orla não foram utilizados primitivamente para a exploração de salinas, nem ocupados recentemente com viveiros de carcinicultura. As agressões sofridas pelo manguezal foram derivadas de atividades industriais, cujos despejos e ações predatórias geraram "cicatrizes" nas matas que ainda hoje podem ser observadas. Outras agressões, de menor monta, tem sido ocasionadas por aterros realizados em terrenos ocupados na orla.

Na imagem a seguir, que ilustra todo o estuário do Jundiaí/Potengi e inclui um trecho da bacia localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, é possível observar o grau de preservação dos mangues que acompanham a orla do Rio Jundiaí, Na Região Oeste do Município do Natal, comparado com a vegetação existente nas margens opostas, situadas no município vizinho.

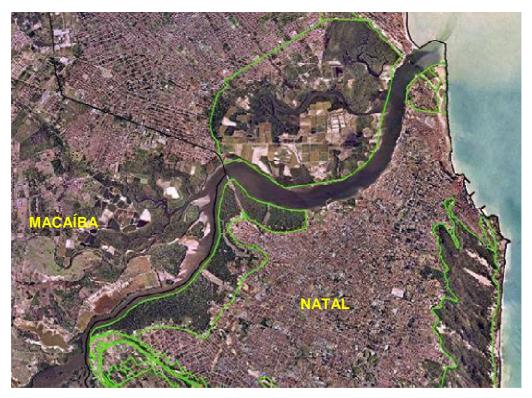


Ilustração 9: Vista aérea do estuário do Rio Potengi, abrangendo as margens situadas nos municípios do Natal e de Macaíba. SEMURB.

Assim, constatamos que os mangues deste setor da ZPA-8 ainda se apresentam com bastante integridade, em toda a sua extensão, principalmente em seu trecho sudoeste, próximo ao limite com o Município de Macaíba. As fotos abaixo registram a exuberância dos mangues nesse trecho.





Ilustração 10: Vista dos manguezais preservados localizados no estuário do Rio Potengi. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.



Ilustração 11: Vista do acesso à Macaíba. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.

O Setor B da ZPA-8 corresponde a parte dos seguintes bairros da Zona Oeste da cidade: Guarapes, Felipe Camarão, Bom Pastor, Nordeste e Quintas.

Os limites "secos" da ZPA-8 correspondem a logradouros que percorrem os bairros, bem junto aos mangues. Estes limites são formados pela Avenida Presidente Raniere Mazzili, que vai desde o acesso ao Município de Macaíba, no Guarapes, até o bairro de Felipe Camarão, onde tem continuidade pela Avenida João Francisco da Motta, que se desenvolve pelo bairro Bom Pastor e adentra o bairro do Nordeste. Neste bairro, que se apresenta como um pequeno promontório, os limites da ZPA-8 contornam o sopé da elevação, através das ruas Luiz XV, Mira Torres, Nordeste, do Batuque, Ararai, Guaraná e Araras, onde se encontra com a Avenida Felizardo de Moura. Daí segue pela Rua Rio Potengi, que corre lindeira à via férrea, até o Centro de Instrução da Marinha.

Das vias que configuram limites do Setor B da ZPA-8, as mais importantes como estruturadoras da circulação na Região Oeste da cidade são, sem dúvida, as avenidas Felizardo de Moura, que conecta as duas margens do estuário Jundiaí/Potengi através da ponte do Igapó, a João Francisco da Motta, denominada na cartografia municipal como Avenida industrial, que tem início no encontro da Av. Felizardo de Moura com a Rua Dr. Mário Negócio e se conecta com a Av. Presidente Raniere Mazzili.

Outros logradouros que estruturam a circulação neste segmento da Região Oeste são as avenidas Bernardo Vieira e Capitão-mor Gouveia, importantes vias de penetração que se iniciam naquelas avenidas de orla dos mangues. A primeira leva ao bairro do Alecrim e à Região Leste, partindo do bairro de Quintas. A segunda articula os bairros

de Bom Pastor e Felipe Camarão com Lagoa Nova e a Região Sul, estando nela localizado o Terminal Rodoviário de Natal.

As duas principais avenidas da orla Oeste apresentam usos e ocupações diversificados ao longo de seu percurso, localizados em ambos os lados dos logradouros, inclusive em áreas de manguezal. Nestas vias convivem o uso residencial com atividades industriais e de armazenagem, algumas instaladas há décadas e outras de ocupação mais recente. Em vistorias conjuntas realizadas por técnicos do IBAM e da SEMURB, no 2º semestre de 2010, foi possível constatar o estado da ocupação nos diversos trechos das avenidas João Francisco da Motta e Presidente Raniere Mazzili, quando foram observados aterros recentes sobre o manguezal, executados tanto por moradores de comunidades ribeirinhas, como por proprietários e ocupantes de terrenos destinados a outras atividades.





Ilustração 12: Expansão da comunidades sobre mangueza. Aterro sobre mangue – Favela Salgadinho.

Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.





Ilustração 13: Aterro ilegal na Av. Pres. Raneire Mazzili. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.

Estas ocorrências são mais intensas ao longo da Avenida João Francisco da Motta, onde existem ocupações antigas que se consolidaram nos últimos anos. É nesta avenida que se concentram as instalações fabris que apresentam natureza e porte variado, como o antigo curtume e a fabrica de calçados, estabelecimentos hoje desativados.



Ilustração 14: Av. João F. Motta. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.

Neste logradouro ainda persistem diversas atividades não apropriadas à situação de proximidade com uma zona de proteção ambiental.





Ilustração 15: Industria e depósito de ferro velho existentes. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.



Na Avenida Presidente Raniere Mazzili também existem atividades desconformes com o quadro de preservação, mas estas se apresentam com menor adensamento e, aparentemente, têm ocasionado poucos danos ambientais. Na medida em que a avenida se aproxima do limite com o Município de Macaíba a ocupação se torna mais rarefeita, as margens se estreitam e as matas de mangues dominam a paisagem, com toda a sua exuberância.

Ilustração 16: Ocupação rarefeita na Av. Pres. Raneire Mazzili. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.



O trecho final da Av. Pres. Raniere Mazzili, já no bairro de Guarapes, praticamente não apresenta ocupação terrenos lindeiros. Registra-se unicamente a presença de uma Estação de Tratamento de Esgotos e de uma ou outra ocupação informal. Este segmento da avenida tem sua importância ambiental reforçada pelo fato de que é também o ZPA-4. limite da Ali, ocorre verdadeira integração entre as duas ZPAs, quando as dunas da ZPA-4 se debruçam sobre o manguezal, permitindo

a formação de um corredor ecológico apenas interrompido pela pista da avenida.

Ilustração 17: Ocupação rarefeita na Av. Pres. Raneire Mazzili. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.





Ilustração 18:Placa da ETE Potiguar e vista do manguezal bem preservado. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.

Entre as comunidades mais antigas que ocupam áreas de mangues encontram-se a do Salgadinho (ou Maré) e o conjunto Vida Nova. Ambas correspondem a loteamentos abertos por volta da década de 1960, que se consolidaram e se expandiram, criando algumas situações de riso e de insalubridade.

Segundo o Plano Municipal de Redução de Risco, datado de Outubro de 2008, a comunidade do Salgadinho, que abrigava na época 1.600 habitantes em cerca de 400 domicílios, foi considerada como de elevada insalubridade, apresentando riscos de inundação. O PMRR atribuiu ao assentamento o índice de risco de 5 (cinco) pontos e, dadas as condições precárias, recomendou a remoção de praticamente todas as edificações localizadas na periferia do assentamento.

Outra comunidade que se encontra em situação semelhante é a favela do Mosquito. Localizada ao longo da Avenida Felizardo de Moura, próxima à ponte do Igapó, corresponde à uma ocupação irregular da faixa de domínio da ferrovia. Entretanto, a situação desta favela é agravada pelo fato de se encontrar "espremida" entre a via

férrea e o manguezal, formando uma estreita faixa que acompanhando a ferrovia tendo o Plano Municipal de Redução de Risco atribuído índice de risco de 5 (cinco) pontos ao assentamento. Acresce que o PMRR identificou o risco de "inundação macro" de nível 4 (quatro) e de "alagamento micro" de mesmo nível, resultando em igual recomendação de remoção de todas as edificações localizadas na borda do assentamento, junto ao manguezal. Como a favela se desenvolve de forma linear, as edificações localizadas em sua periferia correspondem à quase metade dos cerca de 200 domicílios que abrigam seus 860 moradores.

No que diz respeito às pressões externas, as estatísticas recentes demonstram que os bairros da Região que contornam a ZPA-8 têm registrado baixo crescimento demográfico. Destes bairros, apenas o de Felipe Camarão teve incremento de população entre 2000 e 2007, quando cerca de 5.200 novos habitantes ali chegaram, correspondendo a um aumento populacional de 11,46% no período. Os demais bairros situados na borda da ZPA-8 perderam população, inclusive com altos índices negativos, com o é o caso de Guarapes, que perdeu cerca de 20% de sua população.

Mesmo os outros bairros mais afastados da ZPA-8 mantiveram-se estáveis ou apresentaram pequeno crescimento. O único bairro da Região Oeste que teve significativo aumento demográfico no período foi o de Planalto, que atingiu um índice de 74,53%.

A Tabela a seguir ilustra as variações de população e domicílios na Região Oeste. Os dados da Tabela indicam um quadro interessante no que diz respeito à mobilidade populacional e à efetiva ocupação de domicílios: os índices de aumento populacional observados em bairros como Felipe Camarão (11,46%) e Planalto (74,53%), entre 2000 e 2007, foram menores do que os índices de crescimento de domicílios particulares permanentes, que corresponderam, respectivamente a 26,64% e 112,58%. As diferenças entre estes percentuais permitem interpretar que no período 2000-2007 houve uma redução da taxa de ocupação de habitantes residentes por domicilio particular permanente, caso todos os domicílios tenham se mantido ocupados. Ou pode ter ocorrido a desocupação de domicílios durante o período.

Tais índices mostram que as dinâmicas demográficas e de ocupação de domicílios na Região Oeste e, mais especificamente, nos bairros do entorno da ZPA-8 não se apresentaram de modo a pressionar as áreas protegidas.

Tabela 3: População e taxa de crescimento - bairro, região e porção – 2000 / 2007 Elaboração IBAM; Fonte: IBGE 2000 e 2007

Bairro	Região	Porção	População 2000	População 2007	Taxa de crescimento
Igapó	Norte	Norte	27.032	28.336	4,82%
Lagoa Azul	Norte	Norte	50.413	59.017	17,07%
N. S. Apresentação	Norte	Norte	56.522	72.478	28,23%
Pajuçara	Norte	Norte	42.130	54.091	28,39%
Potengi	Norte	Norte	56.259	57.507	2,22%
Redinha	Norte	Norte	11.504	13.239	15,08%
Salinas	Norte	Norte	883	1.163	31,71%
Total Região Norte			244.743	285.831	16,79%
Bom Pastor	Oeste	Sul	17.984	17.055	-5,17%
Cidade da Esperança	Oeste	Sul	20.235	20.784	2,71%
Cidade Nova	Oeste	Sul	15.778	16.742	6,11%
Dix-Sept Rosado	Oeste	Sul	16.141	16.234	0,58%
Felipe Camarão	Oeste	Sul	45.907	51.169	11,46%
Guarapes	Oeste	Sul	8.415	6.864	-18,43%
N. Sra. do Nazaré	Oeste	Sul	15.623	15.728	0,67%
Nordeste	Oeste	Sul	11.436	11.611	1,53%
Planalto	Oeste	Sul	14.314	24.982	74,53%
Quintas	Oeste	Sul	29.551	28.674	-2,97%
Total Região Oeste			195.384	209.843	7,40%
Alecrim	Leste	Sul	32.356	31.064	-3,99%
Areia Preta	Leste	Sul	2.652	3.260	22,93%
Barro Vermelho	Leste	Sul	8.145	7.552	-7,28%
Cidade Alta	Leste	Sul	6.692	7.247	8,29%
Lagoa Seca	Leste	Sul	6.651	6.583	-1,02%
Mãe Luiza	Leste	Sul	16.058	16.676	3,85%
Petrópolis	Leste	Sul	5.105	6.111	19,71%
Praia do Meio	Leste	Sul	4.193	4.553	8,59%
Ribeira	Leste	Sul	2.110	1.966	-6,82%
Rocas	Leste	Sul	10.525	10.849	3,08%
Santos Reis	Leste	Sul	6.820	6.071	-10,98%
Tirol	Leste	sul	14.799	15.968	7,90%
Total Região Leste			116.106	117.900	1,54%
Candelária	Sul	Sul	18.864	20.931	10,96%
Capim Macio	Sul	Sul	20.522	22.139	7,88%
Lagoa Nova	Sul	Sul	35.569	35.638	0,19%
Neópolis	Sul	Sul	22.041	22.823	3,55%
Nova Descoberta	Sul	Sul	12.481	12.281	-1,60%
Pitimbu	Sul	Sul	22.985	22.821	-0,71%
Ponta Negra	Sul	Sul	23.600	24.013	1,75%
Total Região Sul			156.062	160.646	2,65%
Total Município do NA	ATAL		712.295	774.220	8,69%

Tabela 4: População e Domicílios Permanentes na Zona Norte do Natal (ZPA - 8 Setor A)

BAIRRO	ÁREA (Ha)	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES 2000	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES 2007	% Domicílios em relação à cidade	POP. RESIDENTE 2000	POP. RESIDENTE 2007	TAXA POP. RESIDENTE (2000-2007)	DENSIDADE DEMOGRAFICA 2008 (hab./ha)
Lagoa Azul	1.043,06	12.225	15.650	7,25	50.413	59.017	17,07%	59,20
Pajuçara	776,43	10.424	14.692	6,81	42.130	54.091	28,39%	76,36
Potengi	824,31	13.505	15.687	7,27	56.259	57.507	2,22%	70,16
N. Sra. Apresentação	1.026,40	13.948	19.486	9,03	56.522	72.478	28,23%	77,40
Redinha	786,86	2.610	3.453	1,60	11.504	13.239	15,08%	17,60
Iguapó	215,73	6.806	7.924	3,67	27.032	28.336	4,82%	133,92
Salinas	839,03	203	313	0,15	883	1.163	31,71%	1,52
TOTAL	5.511,82	59.721	77.205	35,77	244.743	285.831	16,79%	54,85

Tabela 5: População e Domicílios Permanentes na Zona Oeste do Natal (ZPA-8 Setor B)

BAIRRO	ÁREA (Ha)	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES 2000	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES 2007	% Domicílios em relação à cidade	POP. RESIDENTE 2000	POP. RESIDENTE 2007	TAXA POP. RESIDENTE (2000-2007)	DENSIDADE DEMOGRAFICA 2008 (hab./ha)
Quintas	212,47	7.424	8.088	3,75	29.751	28.674	-3,62%	132,89
Nordeste	233,23	2.782	3.218	1,49	11.436	11.611	1,53%	50,06
Dix-Sept Rosado	111,37	3.970	4.512	2,09	16.141	16.234	0,58%	146,58
Bom Pastor	319,90	4.416	4.630	2,15	17.984	17.055	-5,17%	52,16
N. Sra. de Nazaré	142,40	3.890	4.363	2,02	15.623	15.728	0,67%	111,07
Felipe Camarão	663,40	10.782	13.654	6,33	45.907	51.169	11,46%	80,70
Cidade Esperança	182,90	4.742	5.593	2,59	20.235	20.784	2,71%	114,28
Cidade Nova	273,07	3.840	4.660	2,16	15.778	16.742	6,11%	62,51
Guarapes	778,42	1.945	1.367	0,63	8.415	6.864	-18,43%	8,34
Planalto	501,71	3.418	7.266	3,37	14.314	24.982	74,53%	54,58
TOTAL	3.418,87	47.209	57.351	26,57	195.584	209.843	7,29%	62,63

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações organizadas pela SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal do Natal com base nos dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Censo Demográfico 2000 e Contagem Populacional 2007 (a área total constante na Tabela compreende o somatório das áreas dos bairros mais a área do Parque da Dunas - ZPA - 02, não sendo considerada a área coberta pelo Rio Potengi).

<sup>\*</sup> As estimativas apresentadas seguem o método de tendência de crescimento demográfico indicado pelo IBGE no Censo Demográfico 2000 e Contagem Populacional 2007.

### INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO

Conforme registrado nos estudos realizados pelo IBAM para a regulamentação da ZPA-9 (IBAM, 2010), toda a Região Norte do Natal carece de rede de infraestrutura e de equipamento urbanos, notadamente a de saneamento básico.

Em termos de sistema de abastecimento de água, a Zona Norte do Natal é abastecida em cerca de 30% por águas subterrâneas através de 50 poços tubulares distribuídos nos bairros da Zona Norte, complementando o abastecimento feito através da adução das águas superficiais oriundos da lagoa de Extremoz.

A infraestrutura de saneamento básico é deficitária, principalmente no que diz respeito ao esgotamento sanitário. Em 2008, de acordo com as informações disponíveis nos cadernos de bairros publicados pela SEMURB, 2009 "Natal. Meu Bairro, minha Cidade", relativos a 'Ligações / Consumo de água e de esgoto por tipo de uso', o consumo de esgoto era bastante inferior ao do consumo de água, denotando déficit de rede pública. Essa deficiência pode ser constatada nas tabelas 6 a 9, segundo cada Setor da ZPA-8, apresentadas a seguir. Considerando que a área contribuinte à bacia do Rio Potengi é bem mais extensa que a área dos bairros compreendidos pelos limites da ZPA-8 o volume de esgoto não canalizado que é despejado in natura na rede de água pluvial ou no solo é consideravelmente em maior volume.

A observação de que a falta de saneamento, aliada à expansão urbana de forma desordenada, tem contribuído para a contaminação do subsolo e das águas superficiais é recorrente. È comum se observar o lançamento de esgoto in natura ou na rede pluvial. Registros anotados por técnicos da SEMURB, após vistoria realizada em área do Setor A da ZPA-8, em outubro de 2009, relatam a existência de águas servidas advindas de ligações clandestinas ao sistema de drenagem de águas pluviais que cortam a Av. João Medeiros Filho, desde o *Shopping* Estação, e deságuam *in natura* dentro do Rio Jaguaribe (SEMURB, 2009).

O maior impacto decorrente de um sistema de esgotamento sanitário deficiente se dá na qualidade da água dos aqüíferos e nas águas superficiais que contribuem para os manguezais do estuário do Rio Potengi.

Um sistema de esgotamento sanitário compreende não só a rede coletora. Envolve ainda um sistema de tratamento e destino final adequado. Levantamentos realizados mais recentemente diagnosticaram que nessa região a rede coletora de esgotos foi bastante ampliada carreando maior volume de esgoto as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) existentes. O subdimensionamento dessas estações vem ocasionando o despejo de cerca de 1,8 milhões de litros/dia no Rio Potengi.

Nesse sentido, foi firmado um acordo entre o Ministério Público Estadual e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) para a redução dos lançamentos de esgoto no Rio Potengi num prazo máximo de até 18 meses contados de abril desse ano. Os principais compromissos constam da Tabela 10.

Os mapas sínteses dos Condicionantes Antrópicos são apresentados em Anexo. Neles estão indicados os usos do solo e outros fatores importantes como as manchas de assentamentos irregulares e a marcação dos viveiros de carcinicultura do setor A da ZPA-8.

Tabela 6: Ligações / Consumo de água por tipo de uso / 2008

Tube	na o.	Tipo de Uso	Ligações	<b>%</b>	Consumo (m3)	%
		Residencial	978	96,93	14.007	95,44
	3S	Comercial	20	1,98	378	2,58
	Salinas	Industrial	3	0,30	0	0,00
	Š	Público	8	0,79	292	1,99
		total	1.009	100,00	14.677	100,00
F		Residencial	15.530	96,13	166.941	87,15
ZPA-8 (Setor A)	Potengi	Comercial	450	2,79	17.320	9,04
S)		Industrial	52	0,32	717	0,37
A-8		Público	124	0,77	6.585	3,44
ZP		total	16.156	100,00	191.563	100,00
		Residencial	2.652	94,85	18.316	92,95
	ha	Comercial	118	4,22	808	4,10
	Redinha	Industrial	9	0,32	20	0,10
	Re	Público	17	0,61	562	2,85
		total	2.796	100,00	19.706	100,00
		total	19.961		225.946	

Tabela 7: Ligações / Consumo de esgoto por tipo de uso / 2008

		Tipo de Uso	Ligações	%	Consumo (m3)	%
		Residencial	436	98,42	9.003	97,76
	38	Comercial	4	0,90	126	1,37
	Salinas	Industrial	1	0,23	0	0,00
	ιχ	Público	2	0,45	80	0,87
		total	443	100,00	9.209	100,00
F	Potengi	Residencial	2	28,57	20	0,17
ZPA-8 (Setor A)		Comercial	4	57,14	11.580	99,83
S)		Industrial	0	0,00	0	0,00
4-8		Público	1	14,29	0	0,00
ZP		total	7	100,00	11.600	100,00
		Residencial	2	100,00	46	100,00
	ha	Comercial	0	0,00	0	0,00
	Redinha	Industrial	0	0,00	0	0,00
	Re	Público	0	0,00	0	0,00
		total	2	100,00	46	100,00
		total	452		20.855	

Tabela 8: Ligações / Consumo de água por tipo de uso / 2008

		Tipo de Uso		%	Consumo (m3)	%
	40	Residencial	1.517	98,76	7.802	85,25
	pes	Comercial	10	0,65	227	2,48
	ara	Industrial	1	0,07	0	0,00
	Guarapes	Público	8	0,52	1.123	12,27
		total	1.536	100,00	9.152	100,00
	0	Residencial	11.733	98,51	91.232	94,87
	arã	Comercial	119	1,00	1.570	1,63
	Camarão	Industrial	28	0,24	536	0,56
		Público	30	0,25	2.823	2,94
	щ	total	11.910	100,00	96.161	100,00
r B)	Bom Pastor	Residencial	4.521	95,72	55.163	88,90
eto		Comercial	147	3,11	1.790	2,88
S)		Industrial	27	0,57	1.821	2,93
4-8		Público	28	0,59	3.280	5,29
ZPA-8 (Setor	Ω	total	4.723	100,00	62.054	100,00
	<b>a</b> .	Residencial	3.202	95,61	48.982	94,07
	ste	Comercial	117	3,49	1.757	3,37
	Nordeste	Industrial	19	0,57	278	0,53
	Š	Público	11	0,33	1.053	2,02
		total	3.349	100,00	52.070	100,00
		Residencial	8.189	95,02	116.831	91,97
	tas	Comercial	340	3,95	5.322	4,19
	Quintas	Industrial	46	0,53	618	0,49
	ğ	Público	43	0,50	4.259	3,35
		total	8.618	100,00	127.030	100,00
		total	30.136		346.467	

Tabela 9: Ligações / Consumo de esgoto por tipo de uso / 2008

	Tabela 9. L	iyaçues / Col	isumo de	esgoto por tipo de t	JSO / 2008
	Tipo de Uso	Ligações	%	Consumo (m3)	%
	Residencial	0	0,00	0	0,00
bes	Comercial	0	0,00	0	0,00
ara	Industrial	0	0,00	0	0,00
3ug	Público	0	0,00	0	0,00
	total	0	0,00	0	0,00
0	Residencial	251	97,29	3.042	80,31
arã	Comercial	3	1,16	98	2,59
am	Industrial	2	0,78	20	0,53
	Público	2	0,78	628	16,58
Ш	total	258	100,00	3.788	100,00
٦٢	Residencial	1.265	97,08	26.318	94,06
	Comercial	29	2,23	676	2,42
	Industrial	6	0,46	812	2,90
	Público	3	0,23	174	0,62
В	total	1.303	100,00	27.980	100,00
	Residencial	1.813	96,33	38.696	94,69
ste	Comercial	56	2,98	1.096	2,68
rde	Industrial	7	0,37	164	0,40
Š	Público	6	0,32	910	2,23
	total	1.882	100,00	40.866	100,00
	Residencial	5.807	95,95	101.700	92,59
ha	Comercial	195	3,22	4.183	3,81
din	Industrial	25	0,41	516	0,47
Re	Público	25	0,41	3.436	3,13
	total	6.052	100,00	109.835	100,00
tota	al	9.495		182.469	
	Redinha Nordeste Bom Pastor F. Camarão Guarapes	Residencial Comercial Industrial Público total Residencial Público total Residencial Público	Residencial   0   0   0   0   0   0   0   0   0	Residencial   0   0,00	Residencial   0   0,00   0   0   0   0   0   0   0

Tabela 10: Avaliação do volume de esgoto lançado no Rio Potengi e medidas de mitigação acordadas entre o Ministério Público e a CAERN

Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Volume de esgoto lançado no Rio Potengi	Medidas acordadas entre o MPE e a CAERN	Prazo de Execução
	(litros/hora)		(meses)
ETE Beira Rio - 93.240	93.240	Realizar as obras civis de recuperação e dimensionamento das lagoas existentes de forma a garantir o lançamento dos efluentes de acordo com os padrões da legislação ambiental e das exigências do órgão ambiental licenciador.	12
ETE CIAT - 30.930	30.930	Desativar a ETE e realizar o encaminhamento dos esgotos para a ETE do Baldo, para tanto instalado nesse prazo uma estação elevatória para encaminhar os esgotos para ETE do Baldo.	18
ETE Quintas - 50.190	50.190	Desativar a ETE e realizar o encaminhamento dos esgotos para a ETE do Baldo através da instalação de duas elevatórias.	18
Lagoa Aerada - 486.000	486.000	Desativar a ETE e encaminhar todo esgoto para a ETE do Baldo. (*)	12
ETE Jardim Lola I - 58.120	58.120	Concluir as obras civis de recuperação e dimensionamento das lagoas existentes para que o sistema opere nos padrões exigidos pela legislação ambiental pelo IDEMA.	10
ETE Jardim Lola I I- 53.500	53.500	Concluir as obras civis de recuperação e dimensionamento das lagoas existentes para que o sistema opere nos padrões exigidos pela legislação ambiental pelo IDEMA.	10
Total volume de esgoto / hora	771.980		

<sup>(\*)</sup> Caso a CAERN tenha a intenção de utilizar a área para uma nova ETE, deverá instalar e operar a ETE de acordo com uma licença ambiental específica.

Fonte: http://www.diariodenatal.com.br/2010/04/28/cidades1\_0.php 28/04/2010

### 1.2.3. RELEVÂNCIA E CARACTERIZAÇÃO E AMBIENTAL DA ZPA - 8

A importância do território abrangido pela ZPA-8 pode ser medida não apenas pela extensão de sua cobertura vegetal, tanto a que está relacionada à vegetação nativa como a que se encontra em processo de regeneração, mas também pelas características desse ecossistema.

O biólogo e professor Aristotelino Monteiro Ferreira, chefe do Departamento de Botânica, Ecologia e Zoologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte lembra que o mangue é o berçário da vida marinha e destaca que "estudos demonstram que o manguezal influencia a produtividade dos estoques pesqueiros a até 50 quilômetros da costa." (Cultivo de camarão ameaça mangues... biodiversityreporting 13/7/2010).

Localizados à beira de estuários, de lagunas e de baías, os manguezais representam um elo importantíssimo entre os ecossistemas marinho e terrestre. As áreas de mangue atuam como um filtro natural para sedimentos e poluentes e servem de santuário para a reprodução de centenas de espécies de peixes e crustáceos.

Dadas essas características, o manguezal é reconhecido pela legislação ambiental brasileira como Área de Preservação Permanente – APP. O Código Florestal Nacional, Lei Federal nº 4771/65, o considera incluído dentro das florestas e demais formas de vegetação natural. Já a Resolução CONAMA nº. 303/02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente, estabelece que *Constitui APP (...) a área situada em manguezal, em toda a sua extensão* (art. 3º) e assim define o ecossistema:

Manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os estados do Amapá e Santa Catarina;





Ilustração 19: A esquerda, manguezal na ZPA 8 Setor A e a direita manguezal na ZPA 8 setor B. Fonte: Acervo IBAM, 2010.

Com efeito, as florestas de manguezais do se estendem por quase todo o litoral do país, cobrindo aproximadamente 1,38 milhões de hectares (13,800 Km²), correspondem à cerca de 50% da área total de mangues das Américas (Kjerfve e Lacerda, 1993) e representa a segunda maior área de manguezal do mundo.

Em recente trabalho desenvolvido por pesquisadores do Instituto de Ciências do Mar da Universidade Federal do Ceará, em associação com a Sociedade Internacional

para Ecossistemas de Manguezal – ISME/Br, denominado Estudos das Áreas de Manguezais do Nordeste do Brasil (Maia et al., 2005), foram realizados levantamentos e estudos comparativos sobre a presença de mangues em um dos mais ricos segmentos do litoral brasileiro – das costas do Ceará a Pernambuco, considerando dados de 1978 e o quadro inventariado em 2004.

Trata-se do trecho de costa denominado Costa Nordeste Semi-árida, que corresponde a um dos quatro segmentos em que os pesquisadores subdividem o nosso litoral, com base na climatologia e em critérios geológicos e geomorfológicos da zona costeira (Lacerda, 2005).

Costa Nordeste Semi-árida - Estende-se de Camocim, estado do Ceará (3º65'S) até a Ilha de Itamaracá, Pernambuco (7º30'S). O clima é predominantemente semi-árido, com média anual de precipitação de 800 mm. (...) As feições costeiras são dominadas por praias arenosas, campos de deflação eólica e dunas recentes e antigas, linhas de recifes próximas aos estuários, lagunas e lagoas costeiras. Nesse setor, os mangues ocorrem em pequenas extensões principalmente em estuários onde são afetados por regime de mesomaré (2 a 4 metros). A plataforma continental é bordejada por praias arenosas, com largura estreita variando de 20 a 50 km. Atualmente esta eco-região comporta cerca de 60% da área das fazendas de camarão do país (Maia et al., 2005:17).

Os demais segmentos de costa, também denominados eco-regiões, são:

Costa Norte Quaternária - Estende-se do Oiapoque no estado do Amapá até o Rio Parnaíba no Piauí, incluindo o estuário do Rio Amazonas. O clima é tropical-úmido com variação de precipitação anual de 1,200 a 2,800 mm. (...) A costa é caracterizada por extensa planície quaternária dominada por mais de 800.000 ha de florestas de mangue (Herz, 1991) e extensos brejos sob um regime de macromaré (4 a 8 metros);

Costa Nordeste-Leste Úmida -\_Corresponde à região costeira entre a Ilha de Itamaracá (7°30'S) até a Baia de Guanabara, Rio de Janeiro (22°S). O clima é tropical úmido com média anual da precipitação de 1,000 a 1,500 mm. Porém, a porção sul deste setor registra precipitações inferiores a 700 mm, causadas pela ocorrência de ressurgências costeiras. (...);

Costa Granítica Sul - Estende-se da Baia de Guanabara no Rio de Janeiro (22°S) até a Praia do Sonho em Santa Catarina (28°S). O clima é tropical úmido com médias anuais que variam de 1,000 a 1,500 mm. A costa é caracterizada pela ocorrência de afloramentos de rochas graníticas que seguem da Serra do Mar até o oceano, formando um litoral independente com varias baías protegidas e com cobertura total de florestas de mangues de cerca de 50.000 ha (Maia et al., 2005:19).

Na avaliação do estudo sobre o estado dos manguezais no Rio Grande do Norte foi constatado que em 2004 existia uma área de 129,71 Km² de mangues, contra uma área de 108,19 Km² verificada em 1978. Desta forma houve um balanço positivo nas áreas de mangues em 20% (21,52 Km²) em 25 anos de evolução. Só houve uma ocorrência de déficit para o Estado, o Rio Apodí-Mossoró que, ao longo do período, diminuiu 0,31 Km².

# CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A maior parte dos dados e das informações contidas nesta caracterização ambiental das áreas abrangidas pela ZPA-8 foram extraídas do "Plano de Ação Emergencial do Parque dos Mangues do Potengi", documento elaborado pelo Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, em conjunto com a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável da Terra Potiguar do Rio Grande Do Norte – FUNDEP, 2009; o "EIA - Estudo de Impacto Ambiental da Segunda Ponte sobre o Estuário do Rio Potengi em Natal/RN", documento elaborado pela empresa Arte Arquitetura Ltda., 1999; e o "Relatório Técnico acerca de vistoria em uma área de mata nativa situada no interior da ZPA-8", elaborado pelo Departamento de Recuperação e Conservação Ambiental da SGA/SEMURB, 2009.

O Plano Emergencial foi elaborado pelo Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, em conjunto com a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável da Terra Potiguar do Rio Grande Do Norte – FUNDEP, visando subsidiar o processo de criação da Unidade de Conservação, cujo objetivo é o de garantir a conservação daquele ecossistema (IDEMA, 2009).

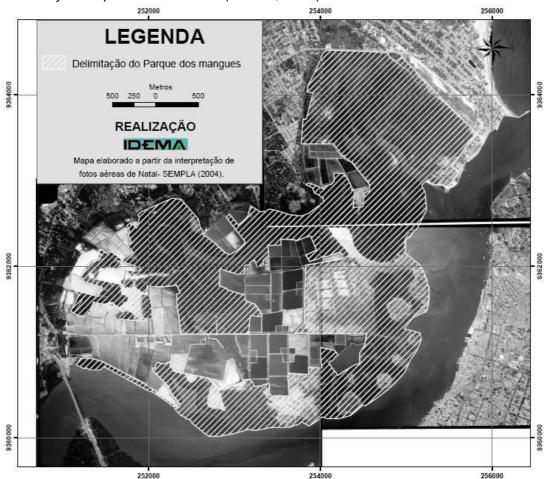


Ilustração 20: Delimitação da área do Parque Estadual dos Mangues.

O **CLIMA** do Estado do Rio Grande do Norte encontra-se principalmente sob a influência da Zona de Convergência Intertropical (ZCIT) e da atuação de Repercussões de Frentes Frias (RFF). A Massa Tropical Atlântica (mTa), funciona como controlador das precipitações, sendo responsável pelo tempo bom no litoral oriental norte-riograndense.

A região em apreço, segundo a classificação de Köppen, está inserida numa zona de transição, entre os climas AS' (quente e úmido) e Bsh (Semi-árido quente) com predominância do tipo AS'. Segundo a classificação bioclimática de Gaussen, a região pode ser enquadrada no tipo BcTh (bioclima Mediterrâneo ou Nordestino quente de seca atenuada e índice xerotérmico moderado). Apesar das características do clima na região o enquadrar como semi-árido, ao longo da faixa litorânea verifica-se uma tendência à caracterização de condições úmidas a semiúmidas, definindo uma climatologia litorânea úmida, onde há uma dominância na atuação da massa tropical atlântica, produzindo características de clima quente e chuvoso (Cunha, 2004).

A temperatura do ar em Natal é elevada ao longo de todo o ano. O comportamento de temperatura média anual num período de 10 anos mostrou que o ano de 1998 foi o mais quente do período com uma temperatura média anual de 27,6°C (Figura 7). Sendo os meses de janeiro a março os mais quentes, e os meses de junho a agosto os de temperaturas mais amenas (Figura 8). O comportamento de temperatura relativa às médias mensais em 2007 indica uma pequena variação ao longo do ano, com uma amplitude de 1,3°C. A menor temperatura média mensal 25,9°C ocorreu no mês de julho, e a maior 28,4°C foi em fevereiro (Figura 9). A temperatura média anual é de 27,1°C.

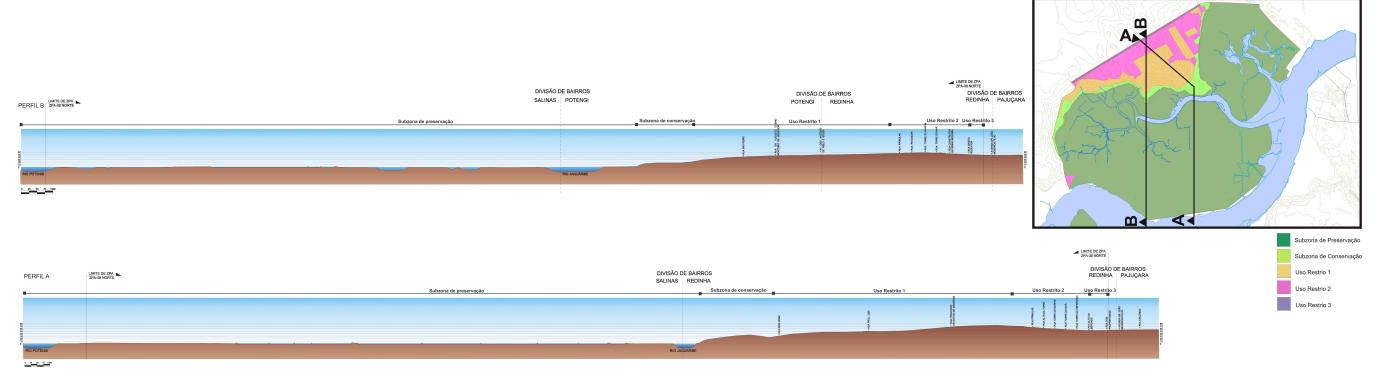
Observa-se que o regime pluviométrico da região é do tipo tropical, onde ficam bem estabelecidas duas estações distintas. Geralmente o período chuvoso inicia-se no mês de fevereiro, consolidando-se a partir de março com as chuvas concentrando-se nos seis meses consecutivos, com máximas, dependendo do ano, podendo ocorrer de abril a julho. Em seguida inicia-se o período de estiagem, prolongando-se até o início do ano subseqüente, com mínimas durante os meses de setembro a dezembro.

O fenômeno de aquecimento anômalo global conhecido como "El Niño" atualmente atinge três regiões do Brasil: o semi-arido nordestino, a Amazônia e o sul do pais. São relatados 9 episódios de "El Niño" nos últimos 50 anos na Região Nordeste, quando as anomalias de precipitação foram negativas na estação chuvosa do Semi-arido. Um fenômeno inverso detectado por pesquisadores, pode elevar anormalmente a precipitação pluviométrica logo após o "El Niño". Este fenômeno pode ser o responsável por precipitações históricas ocorridas na região, as quais poderiam ter influência decisiva no modelamento das feições atuais (91-92, 93-94, Amaral, 1999, cit. Arte Arquitetura, 99: 50)." O aquecimento e o conseqüente esfriamento em um episodio típico do "El Niño" tem uma duração de 12 a 18 meses; a evolução deste fenômeno mostra que ele inicia no começo do ano, atinge sua máxima intensidade em dezembro e janeiro do ano seguinte e enfraquece na metade do ano.

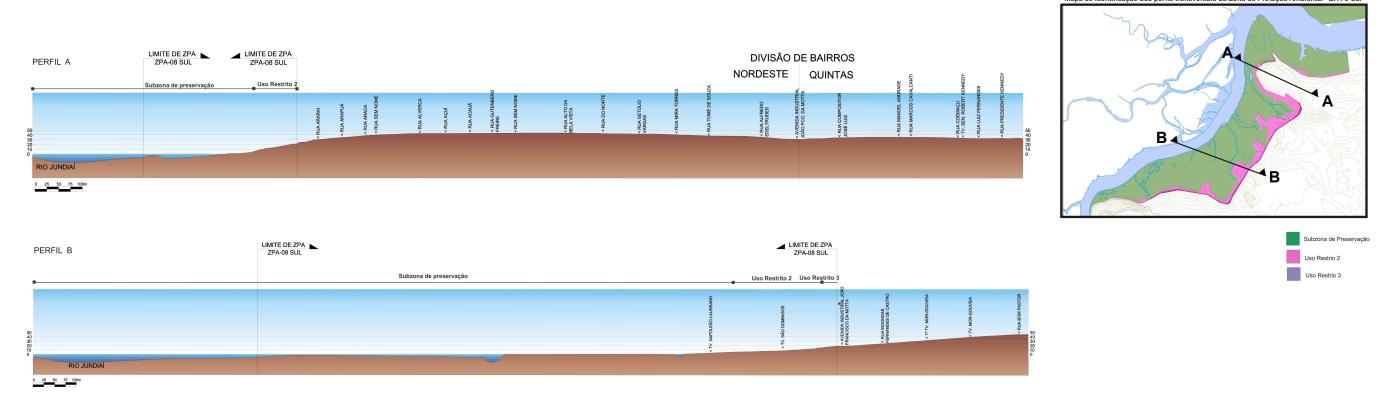
O **Relevo** da região do estuário caracteriza-se por terras baixas apresentando terrenos com elevações variando de 15-16m, 7-8m e 2-3m acima dos leitos dos rios. As colinas adjacentes a área estuarina alcançam uma altitude máxima de 70 metros acima do nível do mar. As seções transversais apresentadas a seguir ilustram a topografia encontrada nos setores A e B da ZPA-8.

Mapa de identificação dos perfis transversais da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-8-Norte





# Perfis Transversais das Zonas de Proteção Ambiental - ZPA8-Sul



Os **Solos** predominantes na região de Natal são os solos arenoso-quartzosos profundos não hidromórficos, sendo subdivididos em: areias quartzosas marinhas distróficas (AMd) tendo origem eólica; os solos AQd2 que são representados por uma associação de alguns tipos de solo como areias quartzosas distróficas e os latossolos vermelho amarelo distrófico oriundos do sedimento do Grupo Barreiras e finalmente os solos halomórficos (SM) que se situam as margens do Rio Potengi (IDEMA, 2007). A área onde se encontra inserido a ZPA-8 apresenta como formações geológicas o grupo barreiras, aluviões, paleodunas e dunas.

Próximo a linha de costa os depósitos litorâneos compreendem as areias praiais recentes, que se localizam na zona de estirâncio e caracterizam-se pelos níveis de preamar, intermediário e baixamar, ocorrendo principalmente na região da Gamboa Manimbu próximo a Ponte Newton Navarro. Na Ilustração 10 pode-se visualizar os tipos de depósitos praiais característicos dessa região do litoral.





Ilustração 21: Depósitos de praia. (Fonte da fotografia: acervo Bruno França FUNDEP/UNP – Margem esquerda da Gamboa Manimbu.- 22/12/07 – Foto Bruno França)

As formações de manguezais encontram-se na borda de todo o ambiente do estuário, até seu setor superior. A sua formação se dá a partir da ação combinada de processos de acumulação fluvial e marinha, sujeita as inundações periódicas (IDEMA, 2007). Apresentam variações, podendo-se distinguir três zonas. A zona inferior, geralmente coberta pelas águas com substrato de lamas, sempre colonizado pela *Rhizophora mangle* e a zona superior, apenas banhada pela preamar, com um substrato apresentando um maior percentual de sedimentos arenosos. E um terceiro setor mais alto, de substrato arenoso, onde a maré dificilmente alcança.

A importância ecológica dos terraços flúvio-marinhos é inquestionável. Servem de refúgio natural para reprodução e desenvolvimento assim como local para alimentação e proteção para crustáceos, moluscos e peixes de valor comercial. Além dessas funções, os manguezais ainda contribuem para a sobrevivência de aves, répteis e mamíferos, muitos deles integrando a lista de espécies ameaçadas ou em risco de extinção (Cunha, 2004).





Ilustração 22: A planície flúvio-marinha durante a maré cheia são encobertos pelas águas (a) e na baixamar podem ser melhor visualizado (B), como na entrada da Gamboa Jaguaribe. (Fonte das fotografias: acervo Bruno França FUNDEP/UNP – Margem direita da Gamboa Jaguaribe.-04/04/08 – Foto Bruno França)

Os **RECURSOS HÍDRICOS** disponíveis na ZPA-8 estão relacionados à conformação e características da bacia hidrográfica do Rio Potengi, que extrapola os limites do município do Natal. Essa bacia ocupa uma área de aproximadamente 4.075 km², cujo interflúvio principal é a Serra de Santana. Esta bacia hidrográfica está limitada pelas bacias dos rios Açu (a oeste), Ceara-mirim (a norte) Pium e Trairí-Jacú (a sul). No baixo curso, a rede de drenagem foi instalada sobre a *Superfície dos Tabuleiros*, cujo grau de disseção apresenta-se variável, exibindo um grande numero de riachos instalados sobre esta superfície, que já foram grandemente modificados pela ação antrópica.

O Rio Potengi, em seu alto e médio cursos evidencia um padrão retangular NW-SE / NE-SW e é caracteristicamente temporário, correndo no domínio do sertão Central, sendo perenizado apenas em seu baixo curso, quando adentra uma zona mais úmida. As descargas máximas ocorrem no período de abril a junho. Nas proximidades de Macaíba este rio exibe direção geral E-W e "desemboca" no Rio Jundiaí, sendo que este último exibe um leito bastante alagado na direção NE-SW, encaixado em uma depressão esculpida nos sedimentos do Grupo Barreiras e, segundo a qual, pode ser reconhecido um grande numero de feições morfo-estruturais interpretadas como resposta ao condicionamento tectônico. É sobre esta ampla zona rebaixada que se instala o sistema estuarino (Arte Arquitetura, 99).

O domínio fluvial da região da cidade do Natal é representado, em termos morfológicos, pelo terraço e pela planície flúvio-marinha dos rios Potengi e Jundiaí e pelo vale do Rio Doce o que constitui o Complexo Estuarino Potengi-Jundiaí.

Na área de manguezais situada dentro do Setor A da ZPA-8 e que abrange parte dos bairros de Salinas e de Redinha, desenvolvem-se ainda os rios Jaguaribe e Manimbu. Ambos são formados por inúmeras nascentes localizadas na base dos tabuleiros. O Rio Manimbu também recebe a contribuição do Rio Doce, que atualmente nele deságua.

Levantamentos realizados na região por técnicos da SEMURB confirmaram a presença de dezenas de olhos d'água na bacia do Rio Potengi, das quais a grande

maioria está preservada. Esses registros constam dos Mapas de Condicionantes Ambientais do presente documento.

A ação das **Marés** exerce um relevante papel nos processos morfogenéticos desenvolvidos sobre a face litorânea. A influência da maré ocorre principalmente ampliando a área de ataque das ondas, além de incrementar o "set up" e aumentar, conseqüentemente, o poder energético das mesmas. É também responsável pelo desenvolvimento das correntes nos estuários, em canais lagunares e em águas rasas próximas à costa, além de apresentar importância para o transporte de sedimentos. Na maioria dos estuários conhecidos, as marés são as principais fontes de energia, responsáveis pela dinâmica meio-ambiental.

A maré dinâmica é responsável pelo comportamento hidráulico, condicionando a navegação, permitindo, em alguns estuários, a subida de embarcações rio adentro.

A maré de salinidade pode propiciar numerosas conseqüências de caráter prático e ecológico, onde a intrusão salina e as condições da mistura entre água doce e água salgada permitem o desenvolvimento de espécies vivas, animais ou vegetais. A mistura de águas modifica o equilíbrio químico, produzindo repercussões sobre a fauna e a flora, assim como na capacidade depuradora do ambiente. Por outro lado, a salinidade tem repercussões imediatas sobre a reposição dos sedimentos e do material em suspensão. Além do que, vai definir as possibilidades de utilização da água para diversos fins, como os usos agrícolas, águas potáveis e industriais.

A maré da região da ZPA-8 é do tipo semidiurna, com duas preamares e duas baixamares em um período aproximado de 24 horas e praticamente não sofre influência meteorológica.

As correntes de marés são geradas pelo movimento oscilatório das ondas de maré e variam principalmente com a amplitude destas. De acordo com Cunha (2004), observa-se que as velocidades, em maré alta, apresentam valores mais elevados que na maré de quadratura, tanto em maré baixa como na alta.

As velocidades máximas encontram-se na fase de maré baixa (2 a 3 horas depois da preamar) e as mínimas ao redor das estofas. Durante a fase de maré crescente ou alta, as velocidades aumentam (ao redor das quatro horas depois da baixa-mar) mostrando outro pico não tão significativo como o observado na maré decrescente. Os valores de velocidade máxima, tanto durante a maré crescente (75 cm/s), como na decrescente (90 cm/s), são registrados na superfície, principalmente durante a maré alta (Cunha, 2004).

As águas do estuário, diferentemente das águas litorâneas, apresentam uma circulação nitidamente influenciada pela ação das marés. Onde a ausência de um aporte fluvial considerável permite a invasão total das águas salinas até 20 km do corpo estuarino (Cunha, 2004).

A FLORA dos manguezais possui características específicas que tornam esses ecossistemas funcional e estruturalmente únicos. Características morfológicas e adaptações das árvores incluem raízes aéreas, dispersão de propágulos pelas correntes controlada pelas marés, rápido crescimento de copa, ausência de anéis de crescimento, eficiente mecanismo de retenção de nutrientes, resistência à ambientes salinos, retentor de água e importante contribuinte no balanço de carbono (Alongi, 2002).

Esses ecossistemas localizam-se em ambientes pouco movimentados do litoral, restringindo-se às reentrâncias da costa, contornos de baías, nos estuários, lagunas,

bem como outros locais onde estejam protegidos, do impacto das ondas, ou seja, por trás de dunas, praias e recifes. Nessas zonas, banhadas regularmente pelas marés, se observa uma luta constante entre a força rítmica do oceano e a progressão lenta da vegetação.

A vegetação tipica do manguezal apresenta-se sempre em associação, distribuindo-se de acordo com a natureza do substrato e o alcance das marés, sendo cada faixa ou zonação caracterizada por uma espécie principal. A primeira zona, situada entre a baixa-mar e preamar médias, tem como espécie principal o mangue vermelho ou mangue sapateiro (*Rhizophora mangle*), pertencente à família Rhizophoraceae. É uma planta provida de raízes, que facilitam a fixação e oxigenação. A segunda zona, afetada somente pelas marés altas e onde já existe um pouco mais de areia e, às vezes, também de cascalho, é caracterizada pela presença do mangue siriuba (*Avicennia shaueriana*) e do mangue preto (*Avicennia germinans*), pertencente à família Avicenniaceae apresentando um sistema de raízes bastante pronunciado (pneumatóforos), a fim de manter a oxigenação da planta quando o seu sistema radicular fica submerso durante a preamar. E finalmente a terceira, sendo alcançada apenas pelas grandes marés e seu solo é bem mais arenoso. É caracterizada pelo mangue branco (*Laguncularia racemosa*), da família Combretaceae. Possui um sistema radicular semelhante ao anterior, com a mesma finalidade ou função.

No estuário Potengi, os ecossistemas de manguezais são encontrados margeando todo o estuário até a sua porção superior. A vegetação típica de mangues é observada no Rio Jundiaí até a cidade de Macaíba, no Rio Potengi até a localidade de Barreiros, no município de São Gonçalo do Amarante e no Rio Doce, até a rodovia que une Natal a Redinha, atestando, desta forma, a influência das marés até essas localidades.

Estes mangues parecem preencher as reentrâncias morfológicas do estuário, limitando-se ao continente com os paredões rochosos da Formação Barreiras e são mais expressivos no setor intermediário estuarino, ou seja, a montante da Ponte de Igapó.

Na margem esquerda, estendendo-se desde a Gamboa Manimbu, nas proximidades da foz, até à Ponte de Igapó, localiza-se uma maior quantidade de vegetação de mangues. O manguezal já apresenta em determinados pontos uma forte indicação da ação antrópica, como exploração de salinas, hoje desativadas e algumas ocupadas pela carcinicultura. Encontramos ao longo do manguezal, uma flora de porte pouco exuberante, em detrimento da retirada desordenada da madeira para a construção civil e outras atividades, além da invasão dessa área pela população de baixa renda que ali se aloja, sem nenhum sistema de saneamento básico, trazendo conseqüências ao ecossistema, além de sério comprometimento da saúde dessa população.

Encontra-se também algumas manchas de vegetação em locais não apropriados, decorrentes de alterações oriundas das intervenções humanas, como observado na entrada da Gamboa Jaguaribe. Estas formações vegetais, atualmente denominadas de "mangues intrusos", mostram um desenvolvimento atípico sobre um substrato completamente arenoso. Nesses locais pode-se observar a presença de Castanhola (*Terminalia catappa*), Algaroba (*Ceratonia sp.*) e coqueiros (*Cocos nucifera*).

Há a presença de algumas frutíferas, tais como a mangabeira (*Hancornia speciosa*) e o cajueiro (*Anacardium occidentale*).

Na região do Rio Doce, próximo a estrada da Redinha, observa-se aguapé (*Eichhornia sp.*) e samambaia-do-mangue (*Acrosticum aureum*). Na região da Gamboa Manimbu, próxima ao Cemitério dos Ingleses, há a presença de gramíneas *Spartina brasiliensis* 

(capim) e Sporobolus virginicus (capim-barba-de-bode), Cocos nucifera (coqueiro), Ipomoea pes-capre e Ipomoea assarifolia (salsa-da-praia), Turnera ulmifolia (chanana), Machaerium sp. e Alternanthera maritima.



Ilustração 23: Perfil da vegetação fixadora de duna na margem da Gamboa Manimbu. a. *Turnera ulmifolia*; b. *Alternanthera maritima*; c. *Avicennia germinans*; d. *Rhizophora mangle*. (Fonte das fotografias: Acervo Bruno França/FUNDEP-UNP)

A FAUNA dos manguezais deriva dos ambientes marinhos e terrestres adjacentes, onde a distribuição é composta principalmente de elementos de origem terrestre como os insetos, aves e mamíferos que ocorrem nas copas das árvores acima da linha d'água e em áreas que não sofrem influências das marés. De maneira geral, estas espécies não apresentam adaptações especificas a este ecossistema. Nas áreas que sofrem com a ação das marés se distribuem elementos da fauna tolerante à salinidade, como moluscos, crustáceos e peixes (Maia *et al.*, 2005).

Ao contrário de outras florestas, os manguezais não são ricos em espécies, porém destacam-se pela grande abundância das populações que neles vivem. Por isso podem ser considerado um dos mais produtivos ambientes naturais do Brasil.

Os manguezais, junto com outras áreas de transição, onde a água e a terra se confundem, formam as zonas litorâneas onde estão as áreas marinhas mais férteis. As águas salobras dos estuários, mangues, lagoas, banhados e pântanos salgados têm uma produtividade de matéria orgânica por metro quadrado maior do que qualquer outro habitat do planeta e servem simultaneamente como locais de refúgio e alimentação para milhares de espécies de animais. Os estuários, mangues e demais

terras alagáveis, devido a sua extrema abundância de alimentos, constituem-se em verdadeiros bercários para inúmeras espécies de peixes, crustáceos e moluscos.

Há um nível trófico misto composto por herbívoros, onívoros e carnívoros, representados por protozoários, pequenos nemátodos, rotíferos e crustáceos que pastejam as superfícies das folhas em decomposição ou ingerem partículas de detrito. Os anfípodos e outros detritívoros como misidáceos, ostrácodos, copépodos, camarões, caranguejos e bivalves filtradores são o elo que permite a transferência de energia da partícula de detrito aos carnívoros intermediários e superiores.

Os manguezais estão entre os principais responsáveis pela manutenção de boa parte das atividades pesqueiras das regiões tropicais. Servem de refúgio natural para a reprodução e desenvolvimento (berçário), assim como local para alimentação e proteção para crustáceos, moluscos e peixes de valor comercial. Além destas funções, os manguezais ainda contribuem para a sobrevivência de aves, répteis e mamíferos, muitos deles integrando as listas de espécies ameaçadas ou em risco de extinção.

Entre os MOLUSCOS identificados na área ocorrem comumente 11 espécies, pertencentes a 10 famílias agrupadas em cinco ordens. Os mais encontrados são:: unha-de-velho (*Tagelus plebeius*), ostras (*Crassostrea rhizophorae*), gastrópodas (*Pomacea lineata*) e polvos (*Octopus vulgaris*).

As espécies Anomalocardia brasiliana (maçunim), Crassostrea rhizophorae (ostra), Mytella charruana (sururu), Mactra fragilis (marisco), Loliguncula sp. (lula) e Octopus vulgaris (polvo) constituem uma importante fonte de alimento e renda para a população que reside nas proximidades da área.

A fauna de ARTRÓPODES terrestres é composta, dentre outros, por borboletas, gafanhotos, besouros, percevejos, formigas, abelhas, vespas e marimbondos, cupins Na região podem ser encontradas cerca de 40 espécies de artrópodes terrestres pertencentes a 29 famílias agrupadas em 17 ordens. Todas as espécies são comuns e possuem ampla distribuição geográfica.

Os insetos cumprem importante papel ecológico nos ecossistemas: polinizam flores, vivem associados a outras espécies vegetais e animais servem de alimento para outros animais e até produzem alimento (como o mel). Alguns grupos de insetos, dentre eles os quais borboletas e formigas são especialmente úteis no monitoramento ambiental. Isso acontece por serem muito diversificados, facilmente amostrados e identificados, comuns no ano inteiro, respondendo a alterações ambientais (Brown, 1991; 1996a; 1996b; 1997a; 1997b; Freitas et al, 2003; Kremem, 1992; New et al., 1995; New, 1997).

Os aracnídeos têm importante valor como predadoras de topo de cadeia alimentar (isto é, estão no topo de toda uma lista específica – uma cadeia – de animais que servem de alimentos a outros). Do ponto de vista biológico, os aracnídeos representam um grupo importante e eficiente sendo considerados os principais predadores de insetos e outros pequenos animais, às vezes nocivos ao homem.

Os CRUSTÁCEOS constituem um dos recursos da indústria pesqueira mundial de maior importância, sendo uma das fontes de alimento mais utilizadas pelas populações humanas. No Rio Grande do Norte essa atividade tem grande valor econômico e representa fonte de renda e alimento para inúmeras populações ribeirinhas.

Os crustáceos constituem também níveis básicos e intermediários da cadeia trófica, onde muitos animais aquáticos os têm como seu principal item alimentar, além de muitos crustáceos serem predadores por excelência, o que torna o conhecimento

desse grupo fundamental para a compreensão do funcionamento dos ecossistemas aquáticos (Bezerra & Franklin Júnior, 2006).

A carcinofauna da região é representada por 51 espécies distribuídas em 20 famílias agrupadas em duas ordens. As espécies das famílias Penaeidae (camarões), Palaemonidae (camarão-pitú), Portunidae (siris), Ocypodidae (caranguejo-uçá) e Gacarcinidae (caranguejo-guaiamum) são comumente pescadas e comercializadas pelas populações ribeirinhas do entorno da ZPA-8.

Apesar da sobrepesca de algumas espécies, nenhuma delas se encontra sob ameaça de extinção.



Ilustração 24: a. *Uca leptodactyla;* b. *Uca maracoani;* c. *Callinectes danae;* d. Agregação de chama-marés em solo lamoso.

(Fonte das fotografias: Acervo Bruno França/FUNDEP-UNP)

A ICTIOFAUNA encontra no manguezal da ZPA-8 um importante local de procriação de inúmeras espécies de peixes, sendo que muitos deles abastecem os bancos pesqueiros da zona costeira. Ela é bastante diversificada, podendo ser encontradas cerca de 50 espécies, distribuídas em 35 famílias de 14 ordens. As espécies *Megalops atlanticus, Sardinella brasiliensis, Centropomus undecimalis, Caranx crysos, Chloroscombrus* sp., *Mugil curema, Mugil brasiliensis* e *Trichiurus lepturus* são comumente pescadas na região.

O lambaru (*Ginglymostoma cirratum*), a cioba (*Lutjanus analis*) e o cavalo-marinho (*Hippocampus erectus*) são enquadrados como "vulnerável" no status de ameaça de extinção. A outra espécie de cavalo-marinho (*Hippocampus reidi*) não possui dados suficientes para incluí-lo em qualquer categoria de ameaça de extinção, sobretudo, as duas sofrem pesca predatória para serem ilegalmente comercializados mortos em

centros de artesanatos da cidade como ornamento para os turistas, o que certamente coloca também esta espécie sob ameaça na região do estuário do Potengi.





Ilustração 25: : a. Bagre marinus; b. Hippocampus sp. expostos em feira próximo a Fortaleza dos Reis Magos.

(Fonte das fotografias: Acervo Bruno França/FUNDEP-UNP)





Ilustração 26: a. *Gymnothorax moringa;* b. *Centropomus undecimalis* e *Trichiurus lepturus.* (Fonte das fotografias: Acervo Bruno França/FUNDEP-UNP)

Quanto à HERPETOFAUNA, os manguezais e dunas são ecossistemas pobres em anfíbios, como conseqüência de sua elevada salinidade, que impede o desenvolvimento larvário adequado e a sobrevivência dos adultos da grande maioria das espécies. É o grupo que enfrenta os mais graves problemas provocados pelo uso intensivo e não sustentado dos recursos naturais. Em alguns casos, o declínio parece ser decorrente da redução da cobertura vegetal, ocasionada por desmatamentos; em outros casos as razões dos declínios populacionais e extinções locais são desconhecidas, pois têm ocorrido mesmo em ambientes aparentemente inalterados (Haddad, 1998). Estes animais são bastante vulneráveis à ação de poluentes da água e do ar. Portanto, devido a suas características morfológicas e fisiológicas e aos aspectos de sua historia natural, os anfíbios constituem-se num eficiente grupo indicador de qualidade ambiental (Feio, 1998). Estes animais apresentam uma enorme sensibilidade a alterações de parâmetros físico-químicos da água e várias espécies são sensíveis a alterações na estrutura da vegetação nas vizinhanças dos corpos d'água (Heyer et al, 1990).

A fauna de anfíbios na área da ZPA-8 é pouco diversificada, apenas oito espécies, sendo distribuídos em cinco famílias e apenas uma ordem. Todas as espécies presentes na localidade são comuns e com ampla distribuição geográfica.

Os répteis encontram-se representados por três ordens, sendo a ordem Crocodylia (jacarés) composta por uma única família e espécie. Na ordem Testudines (cágados) encontra-se duas espécies em duas famílias. Já a ordem Squamata (lagartos e serpentes) é representada por 16 espécies distribuídas em sete famílias. De forma similar aos anfíbios, os répteis registrados para a localidade constituem-se de espécies comuns e de ampla distribuição geográfica e nenhuma se encontra sob ameaça de extinção.



Ilustração 27: a. Chaunus schneideri; b. Leptodactylus ocellatus; c. Boa constrictor; d. Oxyrhopus trigeminus; e. Iguana; f. Cnemidophorus ocellifer.

(Fonte das fotografias: Acervo Bruno França/FUNDEP-UNP)

Na região Nordeste do Brasil a AVIFAUNA é visitada periodicamente por milhares de aves migratórias que se deslocam com a proximidade do inverno boreal, do Ártico para a América do Sul. Ocupando áreas úmidas naturais no litoral como praias, estuários, manguezais, alagados, costeiros e salgados (Sick,1983).

São encontradas 47 espécies de aves na região, perfazendo um total de 22 famílias e 10 ordens. Nenhuma espécie ocorrente encontra-se sob ameaça de extinção.

As espécies limícolas *Pluvialis squatarola* (batuiruçu-de-axila-preta), *Charadrius collaris* (batuíra-de-coleira), *Charadrius semipalmatus* (batuíra-de-bando), *Arenaria interpres* (vira-pedras), *Limnodromus griseus* (maçarico-de-costas-brancas), *Calidris alba* (maçarico-branco) e *Calidris pusilla* (maçarico-rasteirinho) durante a maré baixa ocupam as praias para descansar e alimentar-se de pequenos crustáceos ali

encontrados. Durante a maré cheia estes indivíduos deslocam-se para o interior do manguezal abrigando-se nas raízes e galhos do mangue. Devido à presença desses indivíduos a área adquire um uma importância singular.

As espécies Fregata magnificens (tesourão) e Chroicocephalus cirrocephalus (gaivota-de-cabeça-cinza) são observados esporadicamente no estuário ao alimentar-se dos cardumes que ali nadam. Nos meses de agosto a dezembro observa-se com freqüência o trinta-réis-boreal (Sterna hirundo) descansando nas praias e alimentando-se nos cardumes do estuário.

As espécies mais comumente observadas são: Butorides striata (socozinho), Ardea alba (garça-branca-grande), Egretta thula (garça-branca-pequena), Egretta caerulea (garça-azul), Coragyps atratus (urubu-de-cabeça-preta), Cathartes aura (urubu-de-cabeça-vermelha), Caracara plancus (caracará), Milvago chimachima (carrapateiro), Vanellus chilensis (quero-quero), Columbina picui (rolinha-picui), Ceryle torquatus (martim-pescador-grande), Fluvicola nengeta (lavadeira-mascarada), Pitangus sulphuratus (bem-te-vi), Tachycineta albiventer (andorinha-do-rio), Thraupis palmarum (sanhaçu-do-coqueiro), Thraupis sayaca (sanhaçu-cinzento) e Passer domesticus (pardal).

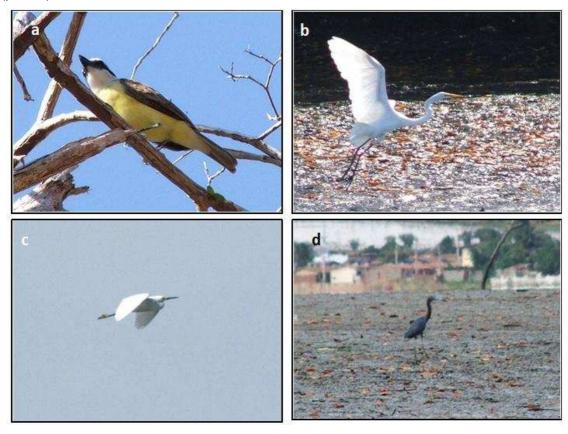


Ilustração 28: a. *Pitangus sulphuratus*; b. *Ardea alba*; c. *Egretta thula*; d. *Egretta caerulea*. (Fonte das fotografias: Acervo Bruno França/FUNDEP-UNP)





Ilustração 29: a. *Butorides striata*; b. *Coragyps atratus*. (Fonte das fotografias: Acervo Bruno França/FUNDEP-UNP)

Dentre a MASTOFAUNA, os carnívoros são importantes componentes ecológicos dos ecossistemas, controlando as populações de suas presas, influenciando os processos de dispersão de sementes e a diversidade da comunidade (Santos *et al.*, 2004).

No Rio Grande do Norte muitas espécies de mamíferos estão ameaçadas de extinção ou vulneráveis, devido à perda de habitat.

Na área da ZPA-8 encontram-se aproximadamente 20 espécies de mamíferos, sendo distribuídos em nove famílias e sete ordens. Apenas uma espécie de primata (*Callithrix jacchus*) é encontrada na área. A espécie *Trichechus manatus* (peixe-boi-marinho) esporadicamente visita a área e é considerada criticamente em perigo de extinção.



Ilustração 30: a. *Procyon cancrivorus*; b. *Didelphis albiventris*; c. *Cerducyon thous*; d. *Callithrix jacchus*. (Fonte das fotografias: Acervo Bruno França/FUNDEP-UNP).

#### 1.2.4. A ATIVIDADE DE CARCINICULTURA NA ZPA-8

Como foi relatado no item *Relevância da ZPA-8*, o caso dos manguezais da região metropolitana natalense é bastante ilustrativo dos processos que pressionam os esses ecossistemas, fragilizando-os e reduzindo sua capacidade de sustentação e de regeneração.

Além das ações antropicas, derivadas da ocupação urbana das terras localizadas a montante das florestas de mangues, destaca-se o processo de redução da cobertura vegetal e de exploração das áreas de *apicuns*, ou *salgados*, situadas dentro dos manguezais. Num primeiro momento com as salinas e, em passado recente, com a carcinicultura.

A área hoje ocupada pelos tanques de camarão em Natal já é explorada pelo homem desde o século XVIII, quando se instalaram na Capitania as primeiras salinas. Os primeiros experimentos com o camarão cultivado no Brasil datam da década de 70 quando o Governo do Rio Grande do Norte criou o *Projeto Camarão* para estudar a viabilidade do cultivo desse crustáceo em substituição à extração do sal, atividade tradicional do Estado que na época confrontava séria crise de preço e mercado com conseqüente desemprego generalizado nas áreas salineiras do Estado (IDEMA, 2009).





Ilustração 31: Viveiros de carcinicultura dentro do manguezal com vista de Natal ao fundo. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.

Segundo dados do IDEMA, em 2007 encontravam-se registrados no órgão cerca de 78 empreendimentos, distribuídos entre as atividades de carcinicultura e piscicultura no Estuário do Potengi, ocupando uma área total de 992,42ha. Destes, 25 encontravam-se licenciados. Dos demais 53 empreendimentos, 32 não tem processo e 21 se encontram em processo de licenciamento (IDEMA, 2007).

De acordo com o mesmo órgão, na região do Estuário do Potengi há 421,54ha de área ocupada irregularmente pela atividade da carcinicultura, representando 99,4% do total quando considerada em conjunto com a piscicultura, que ocupa uma área de 3,09ha, representando 0,6% da área total ocupada (IDEMA, 2007).

Em 2007 ocorreu um desastre ambiental no rio Potengi, quando boa parte da fauna do estuário morreu em decorrencia de vazamento de material venenoso utilizado pelos produtores no processo de despescagem do camarão.

Um dos componentes vazados no estuário foi o metabissulfito de sódio, que é um produto utilizado na prevenção da melanose no camarão, também conhecida como "black spot".

A melanose ou "black spot" é resultado de uma reação química natural de descoloração do camarão e o aparecimento de manchas negras. (...) O metabissulfito de sódio é um produto mundialmente utilizado na profilaxia do problema, pois funciona como inibidor do oxigênio molecular, tendo como residual o dióxido de enxofre (...). No entanto, para o tratamento de camarões despescados de viveiros esta recomendação não é suficiente para inibir de forma satisfatória o aparecimento de manchas pretas. Na prática, os parâmetros concentração e tempo de imersão vêm sendo estabelecidos pelo produtor e junto a isto, um constante monitoramento dos níveis de SO2 residual para que não excedam o limite imposto pelos importadores. Além disso, em algumas fazendas a solução usada é descartada no meio ambiente, já tendo ocorrido matança de caranguejos associada à contaminação pelo metabissulfito de sódio. (LARAq-UFC, 2004).

"Ajuste da concentração de metabissulfito de sódio na solução para imersão de camarão após a despesca e verificação da interferência do cloro residual sobre o teor de SO2"; Laboratório de Recursos Aquáticos – LARAq; Departamento de Engenharia de Pesca/CCA/UFC; 2003/2004; Prof. Responsável: Masayoshi Ogawa – Ph.D.

Notícias recentes veiculadas na imprensa eletrônica potiguar davam conta das condições em que se encontravam as águas do estuário do Jundiaí/Potengi, com graves implicações para os ecossistemas nele localizados.

Há poucos meses do aniversário de três anos do desastre ambiental no estuário do Potengi, a situação do rio não é animadora. Após muita conversa e promessas, as duas ações mais importantes para a melhoria na condição do rio Potengi são o projeto Água Azul, do IDEMA, e uma ação civil pública movida pelo Ministério Público. Nenhuma das duas foi completamente colocada em prática e informações contidas na ação do MP, levantadas pelo Idema após decisão judicial, dão o tom do problema: há 150 potenciais pontos de poluição no rio.

O trabalho do Idema foi realizado, em julho do ano passado, a partir de uma decisão da 5a. Vara da Fazenda Pública e mostra que o Potengi recebe esgotos, brutos e tratados, efluentes de indústrias, matéria orgânica resultante da carcinicultura, esgotos de ligações clandestinas, entre outros pontos de poluição. Um outro relatório, elaborado pelo Ibama adiciona a esse rol de poluentes extração de areia no leito do rio, criação de porcos, com conseqüente desmatamento, e abatedouros. Em 13/7/2010: http://blogdemacaiba.blogspot.com/2010/03/ocupacao-do-potengi-gera-polemica.html



Ilustração 32: Obras de manutenção nos viveiros. Arquivo IBAM;SEMURB, 2010.

O juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública de Natal, Luiz Alberto Dantas Filho, determinou que o IDEMA comece, no prazo de 60 dias, um diagnóstico completo de todos os efluentes despejados no rio Potengi e ainda que faça a divulgação do resultado da análise no prazo de 30 dias, contados do início do trabalho. A divulgação dos resultados deve ser feita através de publicações em jornais de circulação local e fixação de placas indicativas nos locais impróprios para uso, interditando as áreas que possam trazer danos à saúde.

A sentença ainda obriga o Idema a monitorar a <u>qualidade</u> da água e o sedimento do fundo do rio Jundiaí; fiscalizar as áreas dos rios Potengi e Jundiaí, aplicando as sanções previstas e abstendo-se de conceder licença <u>ambiental</u> a empreendimentos ou atividades que causem a poluição dos rios; implementar um sistema de plantão para atendimento das ocorrências também nos finais de semana e feriados para coibir ações que possam gerar danos dois rios.

O Estado do Rio Grande do Norte também é réu na ação. Pela decisão, ele terá de realizar um levantamento completo da situação dos rios, com a identificação dos responsáveis e detalhamento dos locais onde há captação de água, lançamento de efluentes ou qualquer outro tipo de uso dos recursos hídricos dessa bacia. Além disso, o juiz determinou que o Estado comprove em juízo que está exercendo efetivamente o seu poder de polícia referente ao uso dos recursos hídricos da bacia Potengi/Jundiaí, inclusive apresentando as sanções concretas aplicadas aos infratores da legislação, apresentando um relatório das providências adotadas pela secretaria de Recursos Hídricos no último biênio.

por Assessoria de Imprensa do MPRN <a href="http://www.mp.rn.gov.br/noticia">http://www.mp.rn.gov.br/noticia</a> acessado em 21/6/2010 - 08:48h

Em maio de 2010 foi realizada na Promotoria de Justiça de Natal uma importante reunião entre representantes do Ministério Público Federal, do\_Ministério Público

Estadual, do IBAMA e do IDEMA com os carcinicultores do estuário do Potengi, objetivando encontrar meios consensuais para viabilizar a execução da sentença que os condenou a suspenderem as atividades de criação e a retirarem os viveiros da região.

A reunião era considerada necessária pelas autoridades judiciais e ambientais, como entendimento prévio à assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC entre as partes, de modo que os interessados pudessem debater com as autoridades a situação identificada em vistorias conjuntas e confirmar os levantamentos realizados por técnicos dos órgãos envolvidos.

Ao final do encontro foram acordadas diversas medidas, entre elas o compromisso assumido pelos carcinicultores de não expandirem nem comercializarem suas áreas de criação, assim como de colaborarem com os órgãos públicos no controle e repressão a qualquer tentativa de invasão na área por parte de terceiros. A decisão mais significativa foi a concordância dos criadores em desativar cerca de metade dos viveiros existentes, sendo que os viveiros restantes deverão permanecer em funcionamento por apenas cinco anos, quando também serão desativados.

Ficou decidido que todas as medidas acordadas seriam confirmadas no TAC e que, a partir de sua assinatura, seriam acertadas as condições de licenciamento ambiental das atividades junto ao IDEMA.

Finalmente, em 17 de junho deste ano, foi firmado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre os carcinicultores e as autoridades federais e estaduais

que promoveram a reunião acima referida.



O documento se reveste de significado histórico para o quadro ambiental da cidade do Natal e, em especial, para a os manguezais da margem esquerda do estuário do Potengi, que abrangem a maior parte da ZPA-8, pois além de garantir a desativação imediata de 145,8 ha de viveiros ali localizados, obrigam que criadores promovam a recuperação das áreas desativadas.

Ilustração 33: Viveiros desativados. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.

Para garantir a viabilização das medidas compromissadas, o TAC prevê que o IBAMA e o IDEMA deverão produzir e encaminhar, trimestralmente, um relatório à Justiça Federal informando sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelos carcinicultores.

As Tabelas apresentadas a seguir, que integram o documento anexado ao TAC, nominam os viveiros para desativação imediata e para desativação em até 5 anos, indicando seus proprietários e descrevendo área abrangida por cada viveiro.

O mapa Condicionantes Ambientais da ZPA-8 – Setor A ilustra quais os viveiros deverão ser imediatamente desativados e ter sua recuperação iniciada.

Assim O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta foi noticiado pela Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado no último dia 17 de junho foi homologado na 4ª Vara Federal. Com a validação judicial do acordo será dado início, de forma consensual, à desativação dos viveiros e recuperação imediata de uma área de 146 hectares no estuário do Rio Potengi. Essa extensão equivale a aproximadamente metade da área total ocupada pela Cooperativa de Pescadores e Carcinicultores do Potengi.

A assinatura do TAC garantiu o cumprimento da sentença proferida em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público. A ação, que foi proposta contra a Cooperativa de Pescadores e Carcinicultores do Potengi, contra o Município de Natal, o IDEMA, a EMPARN e a APEC, teve sentença determinando a recuperação ambiental do estuário do Rio Potengi no trecho entre as pontes Newton Navarro e de Igapó.

Nas contestações, à época da sentença, os carcinicultores alegaram que os impactos sociais seriam grandes. Para minimizar esse impacto e garantir a preservação do meio ambiente, pelo TAC os pequenos carcinicultores têm até cinco anos para deixarem a atividade no local. Esse prazo estendido tem como objetivo oferecer oportunidade para que eles encontrem outra alternativa de trabalho.

Como forma de garantir que a área não volte a ser ocupada, os Ministérios Públicos Estadual e Federal pretendem concentrar esforços para que o projeto da criação de uma unidade de conservação estadual: o Parque dos Mangues. Por Assessoria de Imprensa do MPRN: http://www.prrn.mpf.gov.br/grupo-asscom/noticias» acessado em 13/7/2010; 13:52h.



Ilustração 34: Viveiros desativados. Revegetação, IBAMA. Arquivo IBAM/SEMURB, 2010.

Em recente despacho, a Procuradora Municipal Dra. Cássia Bulhões, destacou que o Município do Natal também foi responsabilizada solidariamente na Ação Civil Pública que tramita na 4ª Vara da Justiça Federal e que ensejou a assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Desta forma, segundo a Procuradora, as autoridades municipais, em especial aquelas responsáveis por seu órgão ambiental, no caso a SEMURB, deverão articular-se com o IDEMA com vistas à viabilização do TAC, inclusive adotando providencias para o cumprimento de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD que deverá ser elaborado por aquele órgão estadual.

A atuação conjunta da Prefeitura da Cidade do Natal e do Governo Estadual poderá contribuir decisivamente para a transformação de toda a área hoje ocupada por viveiros, seja através da efetivação das medidas compromissadas no TAC, seja pela aplicação das diretrizes previstas na regulamentação da ZPA-8 e, finalmente, pela implementação do Parque do Mangues, unidade de conservação de proteção integral proposta pelo IDEMA.

# Tabela 11: LISTAGEM DE VIVEIROS PARA DESATIVAÇÃO IMEDIATA

(Fonte: TAC: Ação Civil Pública nº 00010369-53.2007.4.05.8400, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte)

CARCINICULTOR	NUMERO DO VIVEIRO	Área (m²)	Hectares
ADRIANA OLEGÁRIO	V 19 <sup>a</sup>	58.882,30	5,89
ALBEMAR DE SOUZA MARINHO	V 34B	18.694,62	1,87
ALBEMAR DE SOUZA MARINHO	V 29	22.475,34	2,25
ALBEMAR DE SOUZA MARINHO	V 25	35.835,61	3,58
ALBEMAR DE SOUZA MARINHO	V 31	8795,40	0,88
ARY RESENDE DE ANDRADE	V 34C	77.580,99	7,76
ARY RESENDE DE ANDRADE	V 6ª	13.433,02	1,34
CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA	V 49;V 49A;V 48;V 47B;V 47A;V 47	204.544,34	20,45
CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA	V 3	10.606,04	1,06
CARLOS CLINGER DA S. NOBRE & CLAYTON V. DE ARAUJO	V 46; V 45B-A	59.328,78	5,93
CARLOS CLINGER DA S. NOBRE & CLAYTON V. DE ARAUJO	VALA	94.085,01	9,41
CLESIMAR F. DA SILVA & MAURICIO BATISTA DA SILVA	V 45B-B; V 45B-C; V 45B-D	27.513,03	2,75
COOPERATIVA DOS CARCINICULTORES DO POTENGI	V 45A-LAGOA	48.310,25	4,63
EDUARDO HENRIQUE VIANA DE SOUZA	V 32	11.445,44	1,14
FRANCISCO J. SARMENTO (SITIO SERRARIA)	ST. SERRARIA	38.737,24	3,87
FRANCISCO J. SARMENTO (SITIO SERRARIA)	ST. SERRARIA	51.787,48	5,18
FRANCISCO JACOME SARMENTO	V 16; V 17; V 18	49.573,80	4,96
JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE	V 36	12.913,77	1,29
JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE	V 35 <sup>a</sup>	50.783,92	5,08
JOSÉ OSMAR DE ANDRADE	J.OSMAR	21.372,19	2,14

CARCINICULTOR	NUMERO DO VIVEIRO	Área (m²)	Hectares
JOSÉ OSMAR DE ANDRADE	V 34 <sup>a</sup>	13.576,78	1,36
LENILSON AUGUSTO PINHEIRO	V 33E	28.560,87	2,86
MARTA MARIA TEIXEIRA DA NASCIMENTO	V 33A; V 33B; V 33D	59.740,31	5,97
MARTA MARIA TEIXEIRA DA NASCIMENTO	V 33C	13.165,91	1,32
MILZA CAMPOS CORTEZ	S/N	1.670,66	0,17
OTACIANO COSTA DA SILVA	V 42A-B	63.031,12	6,30
PAULO AFONSO FLORENCIO DA COSTA	V 42; V 41	185.602,41	18,56
PAULO AFONSO FLORENCIO DA COSTA	V 14B	30.290,92	3,03
SEVERINO MARCELO DE MELO	V 14	73.071,00	7,31
SEVERINO MARCELO DE MELO	V 10A; V 10B	32.906,55	3,29
VALDIVINO BARBALHO DA SILVA	V 5C	29.798,82	2,98
VALDIVINO BARBALHO DA SILVA	V 4ª	12.007,43	1,20
	AREA TOTAL:	1.458.121,35	145,81

# Tabela 12: LISTAGEM DE VIVEIROS PARA OPERAÇÃO DE 5 ANOS

(Fonte: TAC: Ação Civil Pública nº 00010369-53.2007.4.05.8400, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte)

CARCINICULTOR	NUMERO DO VIVEIRO	Área (m²)	Hectares
ALBEMAR DE SOUZA MARINHO	V 26; V 27 <sup>a</sup> ; V 27B; V 28	72158,56	7,22
ALBEMAR DE SOUZA MARINHO	V 30	10.220,94	1.02
ANTONIO JOSÉ RIBEIRO TOLEDO	V 9	21.002,84	2,10
ANTONIO JOSÉ RIBEIRO TOLEDO	V 10; V 12	48.000,70	4,80
ARY RESENDE DE ANDRADE	V 6; V 7; V 8; V 11	99.820,70	9,98
CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA	V 2B; V 2C	40.396,89	4,04
CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA	V 1; V 2; V2A	105.201,24	10,52
CARLOS CLINGER DA S. NOBRE & CLAYTON V. DE ARAUJO	V 46; V 44 <sup>a</sup> ; V 44B; V 45; V 42A	129.819,53	12,98
CARLOS HENRIQUE DE ASSIS LOPES	V 24	61.670,33	6.17
FRANCISCO J. SARMENTO (SITIO SERRARIA)	ST. SERRARIA	60.486,18	6,05
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	V 5B	23.007,66	2,30
FRANCISCO EDVALDO DA COSTA	V 44; V 43 <sup>a</sup> ; V 43	67.702,38	6,77
FRANCISCO JACOME SARMENTO	V 33; V 34	111.869,04	11,19
HUGBERG DE SOUZA MARINHO	V 26A	19.098,05	1,91
JOSÉ BANDEIRA DA CAMARA	V 23	61.879,19	6,19
JOSÉ OSMAR DE ANDRADE	V 20	34.801,53	3,48
LENILSON AUGUSTO PINHEIRO	V 19	29.283,04	2,93
MARCELO FERREIRA DA COSTA	V 15A	61.694,10	6.17
MARTA MARIA TEIXEIRA DA NASCIMENTO	V 21; V 22	57.522,78	5,75
MILZA CAMPOS CORTEZ	V 51A	46.433,58	4,64
OTACIANO COSTA DA SILVA	V 37: V 35	120.526.79	12.05

CARCINICULTOR	NUMERO DO VIVEIRO	Área (m²)	Hectares
PAULO AFONSO FLORENCIO DA COSTA	V 38; V 39	111.631,22	11,16
PAULO AFONSO FLORENCIO DA COSTA	V 15	59.767,77	5,98
PAULO AFONSO FLORENCIO DA COSTA	V 40	31.499,33	3,15
SEVERINO MARCELO DE MELO	V 13	31.697,89	3,17
VALDIVINO BARBALHO DA SILVA	V 4; V 4B; V 5	63.492,88	6,35
	AREA TOTAL:	1.580.685,14	158,07

# 1.2.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a relevância ambiental da ZPA-8, notadamente pela existência de extenso manguezal situado no estuário do Rio Potengi, que promove inúmeros serviços ambientais para a cidade e para a sua população, torna-se indispensável a imediata regulamentação dessa área.

A regulamentação proposta abrange normas legais de caráter urbano-ambiental, acompanhada de um conjunto de ações voltadas para mitigação dos impactos negativos atuais e prevenção de futuras ameaças que causem danos àquele ecossistema.

De um modo geral, nas regiões estuarinas brasileiras tem se verificado a ocorrência de ações predatórias ao ambiente natural decorrentes expansão urbana que promove aterros e instalação de diversas atividades, inclusive a carcinicultura.. Nos trechos de zonas costeiras que abrigam manguezais, tais ações antrópicas, somadas a algumas condições climáticas adversas, determinam pressões extremamente desfavoráveis sobre esses ecossistemas, que apresentam pouca capacidade de sustentação e de regeneração. A situação dos manguezais da região metropolitana natalense não diferente, sendo bastante ilustrativa desse processo.

Entre os problemas identificados, destacam-se como principais conflitos ambientais aqueles que podem comprometer a proteção ambiental da área, tendo em vista o atendimento às finalidades para as quais a ZPA-8 foi instituída. São eles:

- Contaminação das águas superficiais e subterrâneas decorrentes da falta de infraestrutura de saneamento básico adquadado, no que diz respeito a rede coletora e ao tratamento e destino final dos efluentes domésticos e industriais;
- Supressão da vegetação de manguezal devido a existência de viveiros de carcinicultura (Setor A) e do avanço da ocupação urbana (Setor B) que são promovidos mediante aterros sucessivos sobre as áreas de preservação permanente;
- Degradação do solo pela falta de coleta e despejo final dos resíduos sólidos de forma adequada.

O anteprojeto de lei apresentado a seguir é um dos instrumentos que poderá colaborar para requalificar a área, inibindo o processo atual de degradação urbana-ambiental do estuário e valorizando seus atributos naturais e paisagísticos. A possibilidade de criação de um Parque dos Mangues irá permitir, num futuro próximo, o usofruto da área por todos os habitantes e visitantes da cidade do Natal.

Essa proposta irá complementar algumas ações em curso promovidas pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal que visam a recuperação ambiental do estuário do Rio Potengi, com melhorias destinadas à adequação do sistema de tratamento e destino final do esgoto sanitário em até 18 meses; e das áreas de mangues com a desativação dos viveiros de carcinicultura em até 5 anos, ambos contados a partir de abril/maio de 2010.

#### 1.3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE ZONEAMENTO

Conforme já descrito anteriormente, a construção da regulamentação da ZPA-8 teve como antecedentes o amplo conhecimento já acumulado pela Prefeitura Municipal do Natal, além de diagnósticos e relatórios produzidos no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), Universidades, especialmente a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e notícias da imprensa local.

Desnecessário destacar que a maior parte da ZPA-8 corresponde ao território municipal que apresenta notáveis atributos ambientais e paisagísticos da região: o estuário do Rio Potengi/Jundiaí e seus manguezais. O Plano Diretor da Cidade do Natal assim definiu a área da ZPA-8: ecossistema litorâneo de grande importância ambiental e socioeconômica para a cidade por ser fonte de alimentos e local de reprodução de espécies de fauna marinha, refúgio natural de peixes e crustáceos, propiciador da indústria de pesca e atividades de aquacultura, portuária e de recreação, como também de alimento para população ribeirinha.

Na perspectiva da preservação, alguns dos principais condicionantes naturais da área, considerados na proposta de zoneamento como topografia, presença de dunas, rio, lagoas e áreas de alagamento, estão apresentados nos mapas abaixo, que também constam do Anexo II do presente relatório.

#### **ATIVIDADES PROIBIDAS E RESTRINGIDAS**

Assim como foi prescrito em outras Zonas de Proteção Ambiental do Município, ficam vedadas na ZPA-8, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, que não poderão ser objeto de autorização por servidor ou órgão municipal. Entre essas atividades estão:

- deposição de lixo e de entulho;
- implantação de aterros sanitários e hidráulicos;
- utilização de fogo para qualquer finalidade;
- lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- uso industrial;
- utilização de produtos tóxicos;
- instalação de postos de combustíveis;
- intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático; e
- coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas.

Ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente, além de outras exigíveis pelo Código Ambiental do Natal, as atividades consideradas potencial ou efetivamente degradadoras, tais como:

- extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente;
- exploração ou extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;
- abertura de trilhas: e
- alteração do perfil natural do terreno.

#### **AS SUBZONAS**

Orientada pelas determinações do Plano Diretor, o Zoneamento Ambiental da ZPA-8 propõe a criação de 3 (três) Subzonas:

- ✓ Subzona de Preservação (SP) tem por objetivo a proteção do ecossistema dos manguezais e a preservação da paisagem natural do sistema estuarino do Rio Potengi/Jundiaí;
- ✓ Subzona de Conservação (SC) objetiva proteger as encostas a montante dos manguezais situados no Setor "A" da ZPA-8, preservando a vegetação nelas existente e favorecendo sua regeneração e expansão, de modo a garantir o sistema hídrico interligado ao ecossistema de mangues por meio da perenidade de suas nascentes:
- ✓ **Subzona de Uso Restrito (SUR)** objetiva disciplinar os usos e sua intensidade em áreas que se encontram em processo de ocupação, minimizando os impactos negativos desse processo sobre o ambiente natural, em consonância com os princípios da sustentabilidade.

# SUBZONA PRESERVAÇÃO (SP)

A **Subzona de Preservação** compreende as áreas do estuário do Rio Potengi /Jundiaí situadas abaixo da cota de nível de 10 (dez) metros acima do nível do mar no Setor "A" da ZPA-8 e abaixo da cota de nível de 5 (cinco) metros acima do nível do mar no Setor "B" da ZPA-8, inclusive as áreas fluvio-marinhas sujeitas à inundação, abrangendo os manguezais existentes e a recuperar e as nascentes de água doce localizadas dentro dos limites da ZPA-8.

Na Subzona de Preservação serão permitidos os usos e atividades voltadas para:

- pesquisa científica;
- ações de preservação e/ou conservação ambiental;
- ações de recuperação de áreas degradadas;
- programas de uso público destinado à educação ambiental;
- recreação, lazer e ecoturismo.

Mediante estudo técnico e consulta pública prévia, a **Subzona de Preservação** poderá ser destinada à implantação de Unidade de Conservação da Natureza, no seu todo ou em parte, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal.

Na **Subzona de Preservação** ficam proibidas, além das atividades consideradas como potencial ou efetivamente degradadoras descritas acima, as seguintes atividades:

- parcelamento do solo;
- movimentação de terra e extração de areia;
- abertura de logradouro;
- compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;
- supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à biodiversidade;

- atividades de aquicultura, inclusive a carcinicultura marinha;
- construções em geral, excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público ou para implantação de equipamentos de baixo impacto destinados a apoiar as atividades mencionadas no art. 10º, nos termos da Resolução Conama nº 369/2006;

Somente será admitido o desmembramento de imóveis para efeito de desapropriação ou doação de parte do mesmo ao Município do Natal.

Fica proibido o parcelamento na **Subzona de Preservação**, sendo que para os lotes já existentes estão previstos coeficientes e taxas que resultem em baixíssimas densidades, tais como:

- → coeficiente de aproveitamento: **0,02** (zero, ponto, zero dois);
- → taxa de ocupação: 2,50% (dois e meio por cento);
- → taxa de permeabilização: **95,0%** (noventa e cinco por cento).



Ilustração 35: Manguezal da Bacia do Jaguaribe. Fonte: IDEMA, 2010

# SUBZONA DE CONSERVAÇÃO (SC)

A **Subzona de Conservação** abrange áreas de encosta que apresentam vegetação de porte arbóreo expressivo, localizadas no Setor "A" da ZPA-8, entre as cotas de nível de 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) metros acima do nível do mar.

Serão permitidos usos e atividades compatíveis com a finalidade da **Subzona de Conservação**, tais como:

- recreação, lazer e ecoturismo;
- turismo sustentável;
- valorização cultural; e

educação ambiental.

Na **Subzona de Conservação** poderá ser realizado o parcelamento do solo, sendo admitida a construção de edificações residenciais e de serviços de apoio às atividades relacionadas acima. Os parâmetros urbanísticos para o parcelamento e ocupação dos lotes são:

- → lote mínimo para parcelamento (desmembramento ou loteamento): área de **10.000m2** (dez mil metros quadrados) e testada de **50,00m** (cinqüenta metros)
- → coeficiente de aproveitamento: **0,10** (zero, ponto, um);
- → taxa de ocupação: 10,0% (dez por cento);
- → taxa de permeabilização: **85,0%** (oitenta e cinco por cento).



Ilustração 36: Área de tabuleiro a montante dos manguezais no Setor A (sul). Fonte: Acervo IBAM, 2009.

# SUBZONA DE USO RESTRITO (SUR)

A **Subzona de Uso Restrito** compreende áreas que se encontram em processo de ocupação sendo subdividida em três segmentos, conforme descritos a seguir, nos quais serão permitidos usos e intensidades de ocupação compatíveis com suas características.

✓ Subzona de Uso Restrito – I (SUR-I): corresponde às áreas adjacentes àquelas delimitadas como Subzona de Conservação (SC), localizadas no Setor "A" da

- ZPA-8, caracterizadas pela baixa densidade de ocupação e que ainda apresentam glebas de terras desocupadas, onde subsistem diferentes formas de vegetação;
- ✓ **Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)**: corresponde a áreas já ocupadas, localizadas em ambos os Setores da ZPA-8, que apresentam intensidades diferenciadas de ocupação;
- ✓ Subzona de Uso Restrito III (SUR-III): abrange os lotes localizados ao longo dos principais eixos de circulação que delimitam parcialmente os Setores "A" e "B" da ZPA-8, respectivamente a Avenida Dr. João Medeiros Filho, no Setor "A", e avenidas João Francisco da Motta e Presidente Raniere Mazilli, no Setor "B", sendo que neste setor o limite de profundidade da SUR-III será de 30,00m (trinta metros) a partir do alinhamento do logradouro.

Na **Subzona de Uso Restrito – I** será permitido o parcelamento do solo, sendo admitida a construção de edificações residenciais e de serviços, desde que atendam os seguintes parâmetros urbanísiticos:

- → lote mínimo para parcelamento (desmembramento ou loteamento): área de **1.000m2** (um mil metros quadrados) e testada de **30,00m** (trinta metros)
- → coeficiente máximo de aproveitamento: **0,50** (zero, ponto, cinco);
- → taxa de ocupação máxima: 25,0% (vinte e cinco por cento);
- → taxa mínima de permeabilização: **70,0%** (setenta por cento).



Ilustração 37: Bairro Redinha: Subzona de Uso Restrito – 2. Fonte: Acervo IBAM, 2009.

Na **Subzona de Uso Restrito – II** será permitido o parcelamento do solo, sendo admitida a construção de edificações residenciais, de serviços e de comércio de pequeno porte, desde que atendam os seguintes parâmetros urbanísiticos:

- → lote mínimo para parcelamento (desmembramento ou loteamento): área de 600m² (seiscentos metros quadrados) e testada de 20,00m (vinte metros)
- → coeficiente máximo de aproveitamento: **0,8** (zero, ponto, oito);
- → taxa de ocupação máxima: **50,0%** (cinqüenta por cento);
- → taxa de permeabilização: 40% (quarenta por cento).

Na **Subzona de Uso Restrito – III** será permitido o parcelamento do solo, sendo admitida a construção de edificações residenciais, de serviços, de comércio em geral e de armazenagem de produtos, desde que não nocivos ao meio ambiente e que atendam os seguintes parâmetros urbanísticos:

- → lote mínimo para parcelamento (desmembramento ou loteamento): área de **300m2** (trezentos metros quadrados) e testada de **15,00m** (quinze metros);
- → coeficiente máximo de aproveitamento: **1,00** (um, ponto zero);
- → taxa de ocupação máxima: **75,0%** (dez por cento);
- → taxa mínima de permeabilização: 20,00% (vinte por cento).

A proposta de regulamentação da ZPA-8 prevê ainda que os imóveis pré-existentes à promulgação da Lei poderão ser legalizados através de processo individual, mesmo que os padrões de ocupação estejam em situação não conforme com os índices definidos na nova lei, desde que sua existência seja confirmada através das cartas geradas através do vôo de 2006. Deverá ser feita solicitação dos proprietários, usuários ou poder público através de ações que lhe compete, observando as prescrições constantes na base cartográfica e do entorno da edificação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal.

A Tabela a seguir indica as áreas de superfície de cada uma das **Subzonas** propostas para os **Setores A e B da ZPA-8**.

Tabela 13: Tabela de áreas das Subonas dos Setores A e B

SUBZONAS -		SETOR A (Norte)		SETOR B (Sul)		TOTAIS	
		(ha)	%	(ha)	%	(ha)	%
PRESERVA	AÇÃO (SP)	1.292,889	81,51%	531,399	85,20%	1.824,288	82,55%
CONSERV	AÇÃO (SC)	51,406	3,24%		0,00%	51,406	2,33%
USO RESTRITO Uso Restric	Uso Restrito-1	121,971	7,69%		0,00%	121,971	5,52%
	Uso Restrito-2	107,830	6,80%	77,176	12,37%	185,006	8,37%
	Uso Restrito-3	12,052	0,76%	15,151	2,43%	27,203	1,23%
SUBTO	OTAIS	1.586,15	100,00%	623,726	100,00%	2.209,874	100,00%

# RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES

# RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA A ZPA-8

Do mesmo modo como indicado nas demais Zonas de Proteção Ambiental do Município, deve ser lembrado que a instalação de qualquer empreendimento na ZPA-8 dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal n°11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Também deverão ser atendidos os parâmetros relativos à classificação "empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)", prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 82/2007, que aprovou o Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

Além disso, todos os usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-8 deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal com base em estudos urbanos e ambientais.

# Outras recomendações:

- ✓ realização de estudos prévios para o licenciamento de uso e ocupação dentro da Subzona de Preservação (SP)
- os estudos de aproveitamento para áreas da Subzona de Preservação deverão ser elaborados pela SEMURB ou pelos empreendedores, com orientação e aprovação dos órgãos da administração municipal;
- esses estudos deverão incluir proposta de estruturação urbana em termos de acessibilidade e dos equipamentos e serviços de apoio a serem instalados, delimitação das áreas de preservação permanente e das áreas passíveis de ocupação;
- √ a SEMURB deverá identificar áreas e projetos passiveis de aplicação de compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidos à apreciação do CONPLAM – Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Natal.

### RECOMENDAÇÕES PARA O SETOR A DA ZPA-8

Considerando o quadro emergencial relativo à desativação dos viveiros utilizados na atividade de carcinicultura, localizados no Setor A da ZPA-8, em decorrência da Ação Civil Pública e conseqüente Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre os carcinicultores e órgãos dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, recomenda-se que sejam implementadas as seguintes ações prioritárias:

- ✓ realização de vistoria em toda a ZPA-8, com vistas a cadastrar e notificar proprietários, empreendedores e moradores das medidas necessárias para adequação às normas legais e os respectivos prazos para cumprimento das exigências;
- ✓ apresentação de proposta técnica para implantação de Parques Naturais Municipais na região do ecossistema de manguezal, em articulação com a proposta de criação do Parque dos Mangues, em estudo no IDEMA;
- ✓ elaboração de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para revegetação de terrenos nas áreas de mangues, mediante o plantio de espécies da flora nativa, estabelecendo e divulgando a relação de espécies apropriadas e os benefícios ambientais e paisagísticos advindos da adoção dessa iniciativa;

✓ implantação de programa de proteção das nascentes d'água do Rio Jaguaribe;

# RECOMENDAÇÕES PARA O SETOR B DA ZPA-8

A principal recomendação para o Setor B é a realização de levantamentos físicos e socioeconômicos da comunidade denominada **Mosquito**, com o objetivo de verificar a viabilidade de seu reassentamento, por apresentar alto índice de risco de alagamento e insalubridade, além ocupar faixa de domínio de via férrea e Área de Preservação Permanente, conforme o Plano Municipal de Redução de Risco.

# PARQUE DO MANGUES E PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL

Em complementação à recomendações para a ZPA-8, consideramos importante registrar as propostas formuladas pelo "Plano de Ação Emergencial do Parque dos Mangues", documento do qual foram extraídas importantes informações sobre a caracterização ambiental das áreas abrangidas pela ZPA.

O Plano Emergencial foi elaborado pelo Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, em conjunto com a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável da Terra Potiguar do Rio Grande Do Norte – FUNDEP, visando subsidiar o processo de criação da Unidade de Conservação, cujo objetivo é o de garantir a conservação daquele ecossistema.

O Plano de Ação Emergencial pretende auxiliar o Poder Público na tomada de decisões, indicando medidas preventivas necessárias de forma a subsidiar a confecção do Plano de Manejo dessa unidade. (...) A definição destas ações tem como objetivo garantir a efetiva proteção da unidade de conservação a ser implantada, qual seja o Parque Estadual dos Mangues, com fundamento no Princípio da Prevenção, que consiste em síntese, na orientação de que se devem adotar medidas preventivas, tendentes a evitar o dano pela redução ou eliminação de suas causas (IDEMA, 2009).

O Plano de Ação Emergencial não prevê a imposição de limitações administrativas ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental. Propõe criar condições de manejo através do estabelecimento de parâmetros estratégicos de preservação dos seus atributos naturais, que possibilitem a realização da pesquisa científica, atividades de educação ambiental e turismo ecológico. Prevê ainda medidas de fiscalização e monitoramento dos atributos naturais existentes na área onde deverá ser implantado o Parque.

O IDEMA considera que no processo de implementação e de gestão do Parque será indispensável o envolvimento da comunidade local, através de um planejamento participativo, dentro das diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Para tanto, administração estadual indica o necessário apoio da Prefeitura da Cidade do Natal para a realização de reuniões abertas no Município.

Na Tabela a seguir estão apresentadas as medidas preventivas consideradas necessárias, com a indicação do nível de prioridade de cada medida e as organizações competentes e capacitadas para execução das ações.

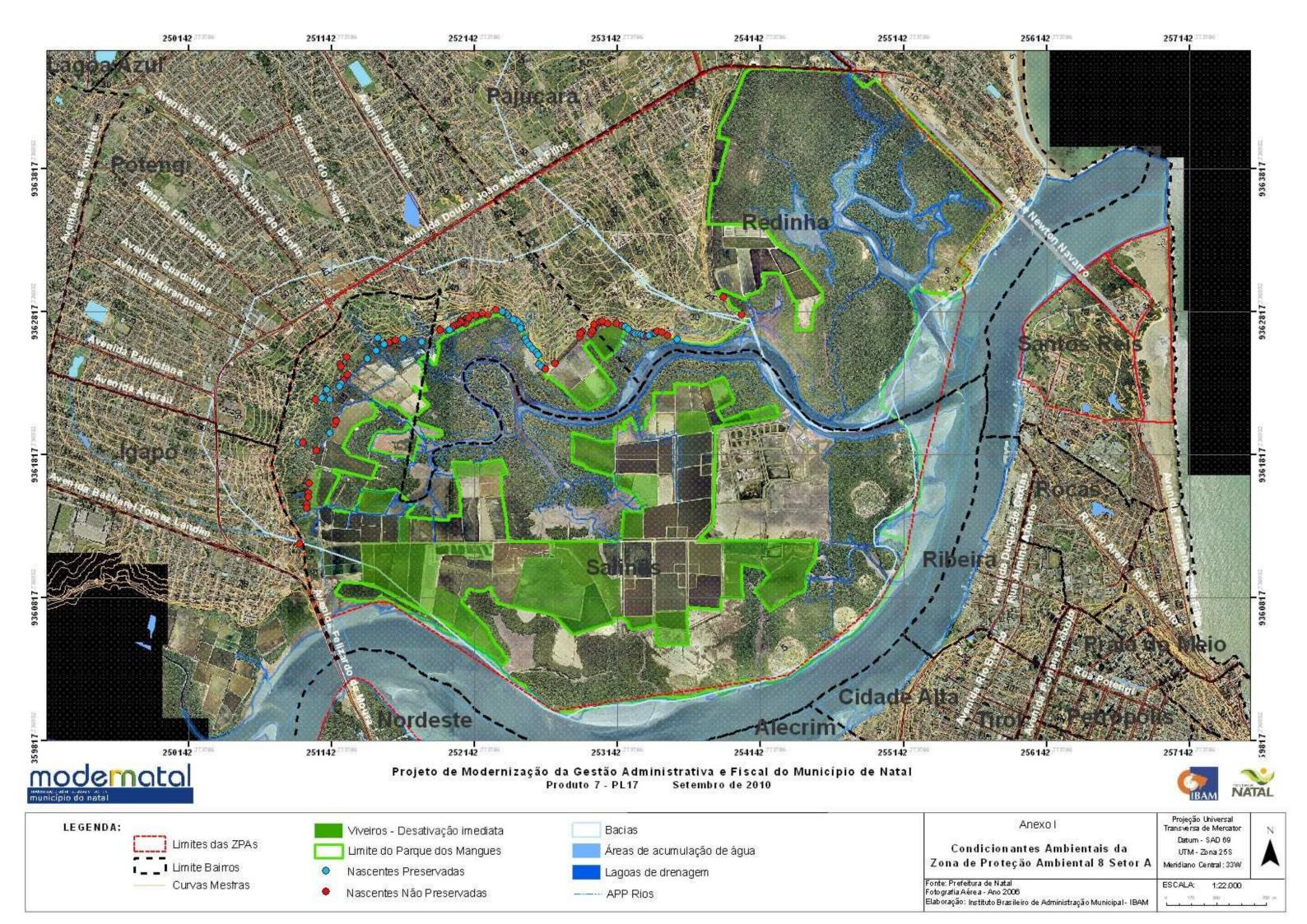
Tabela 14: Plano de Ação Emergencial do Parque dos Mangues Identificação de necessidades para a implantação do Parque, definição de prioridades e cooperações.

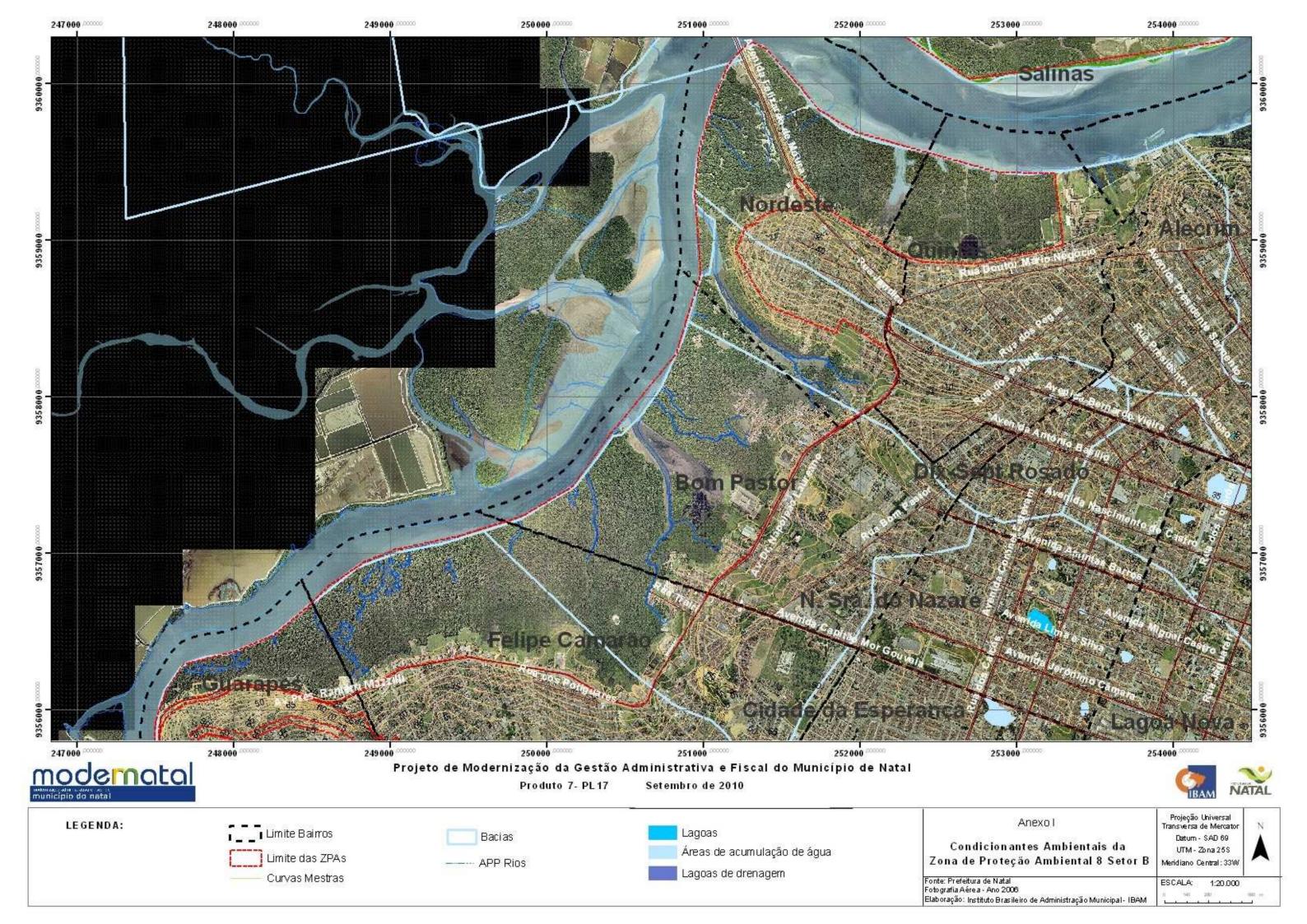
Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação
1 – Realização de oficinas	Discutir o Plano de Ação Emergencial com a comunidade.	Urgente	IDEMA Prefeitura Municipal de Natal
2 - Administração do Parque dos Mangues	Identificar e cadastrar as atividades que já são realizadas na área;	Primária	_
	Identificar trilhas internas;	Primária	
	Identificar os usos tradicionais da área do Parque pela população local;	Primária	
	Identificar áreas críticas, degradadas e de fragilidade ambiental, bem como áreas que podem oferecer riscos ao usuário, com vistas a um zoneamento preliminar;	Primária	IDEMA Prefeitura Municipal de Natal. População local
	Definir um quadro de funcionários permanentes, com suas respectivas funções e áreas de formação	Secundária	, opalagae local
	Definir a entrada do Parque e implementar o controle do fluxo de entrada e saída de visitantes;	Secundária	

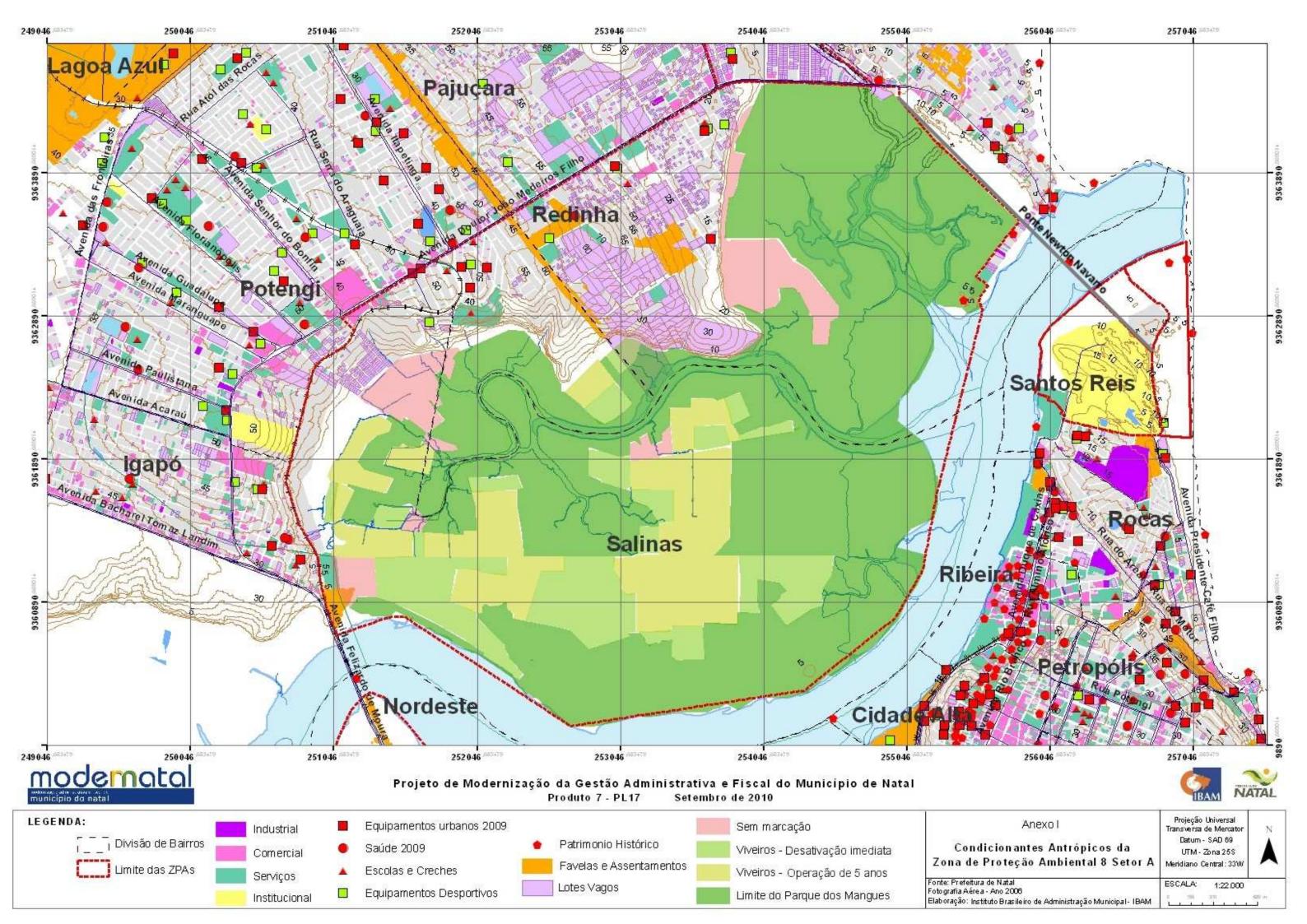
Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação
	Implantar a sede da UC no terreno definido, bem como suas vias de acesso;	Primária	
	Estimar e disponibilizar veículo(s) próprio para o Parque;	Secundária	
3-Infra-Estrutura e Equipamentos	Implantar Sistema de Comunicação interna e externa, sistema de coleta de lixo, sistema de abastecimento de água, iluminação;	Secundária	IDEMA Prefeitura Municipal de Natal.
	Criar sinalização interna e externa para o Parque, com informações sobre sua localização e distâncias relativas	Secundária	
	Realização de Oficinas para instalação do Conselho Gestor.	Primária	IDEMA — IBAMA
– Instalação do Conselho Gestor	Indicação dos membros representantes.	Primária	GRPU Prefeitura Municipal de Natal.
	Elaboração do Regimento Interno do conselho.	Primária	ONGs locais e Associações de Moradores.
	Elaboração de agenda de compromissos e pauta de reuniões para estabelecer atividades gestoras.	Primária	— Setor Produtivo. Instituição de Ensino e Pesquisa

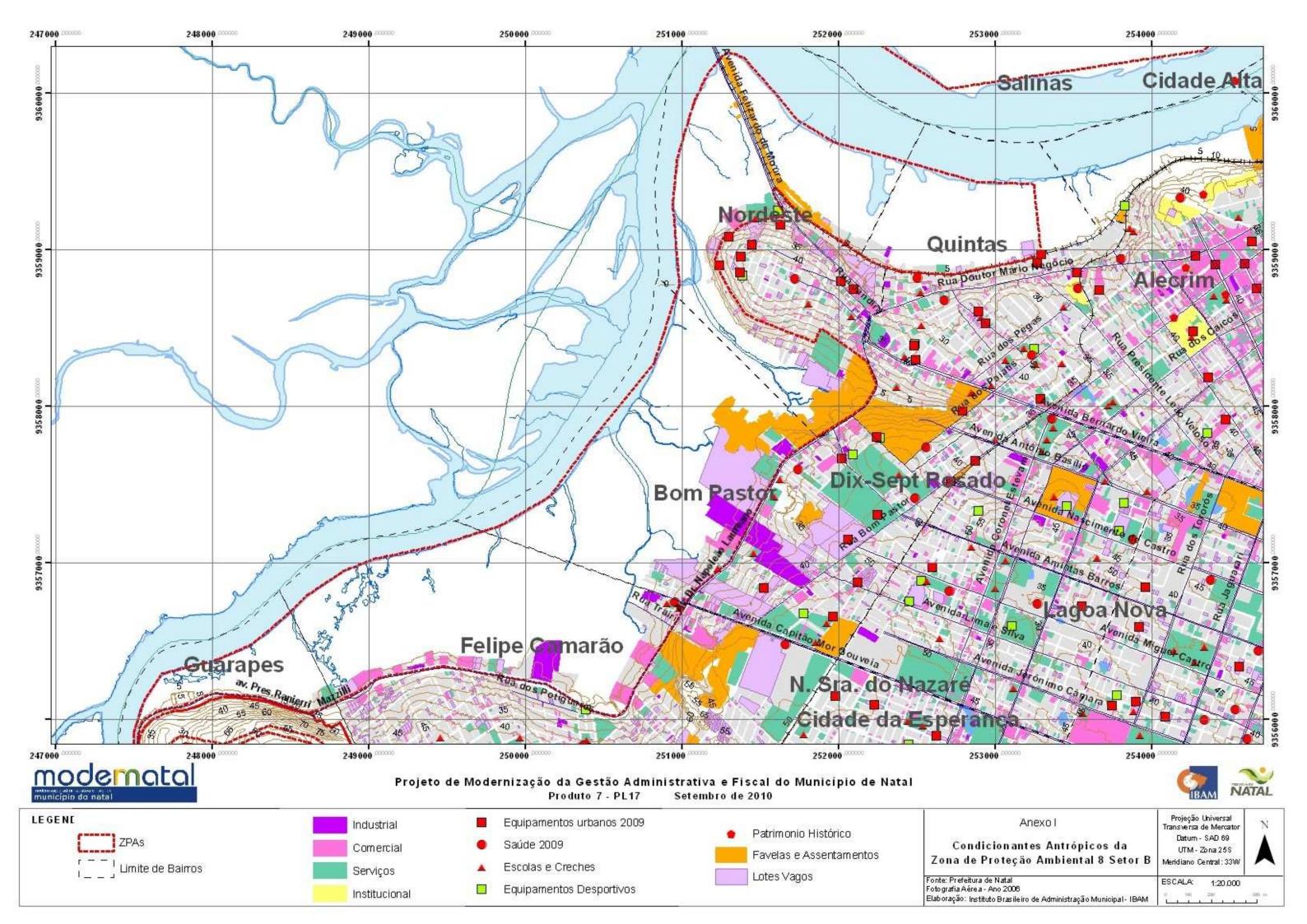
Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação	
	Buscar parcerias para a elaboração do Plano de Manejo;	Primária	_	
	Assegurar a participação da comunidade local no diagnóstico, planejamento e manejo do Parque;	Primária		
5 – Subsídios para Elaboração do Plano de Manejo	Elaborar um Termo de Referência específico para elaboração do Plano de Manejo do Parque dos Mangues.	Primária	IDEMA Prefeitura Municipal de Nata População local	
	Elaborar o Zoneamento Preliminar;	Primária	_	
	Realizar uma Caracterização socioeconômica buscando refletir a situação suficientemente atual para a compreensão das características da região (unidade, entorno e contexto macrorregional).	Secundária		
	Elaborar Caracterização Biológica da área	Primária	- 105144	
6 – Elaboração do Plano de Manejo	Elaborar versão final do Zoneamento do Parque e suas respectivas medidas de Gestão	Primária	IDEMA IBAMA	
	Elaborar programas de Fiscalização, Monitoramento, Educação Ambiental, Visitação e Pesquisa.	Secundária	— Prefeitura Municipal de Natal. População local	

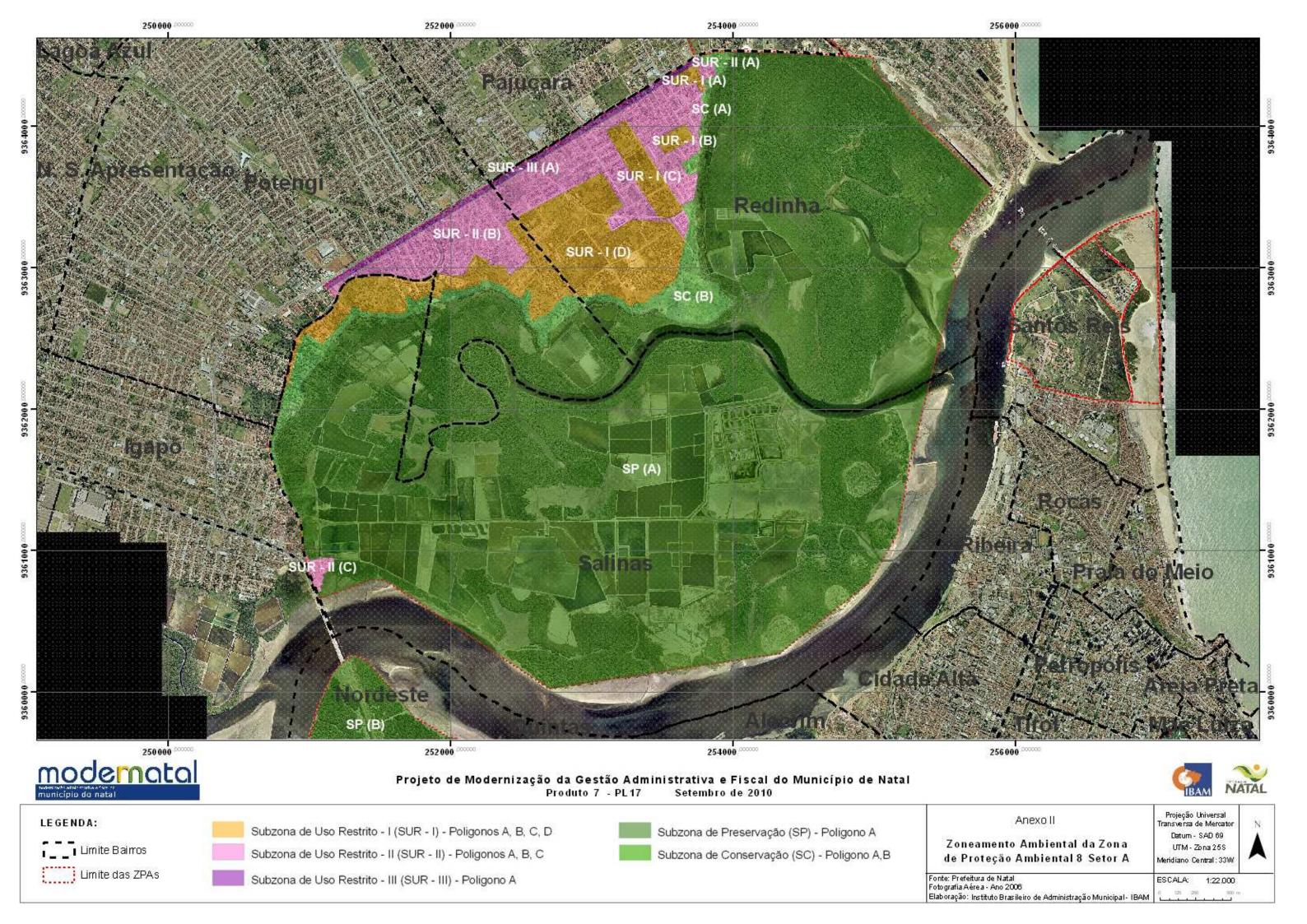
# **ANEXOS**

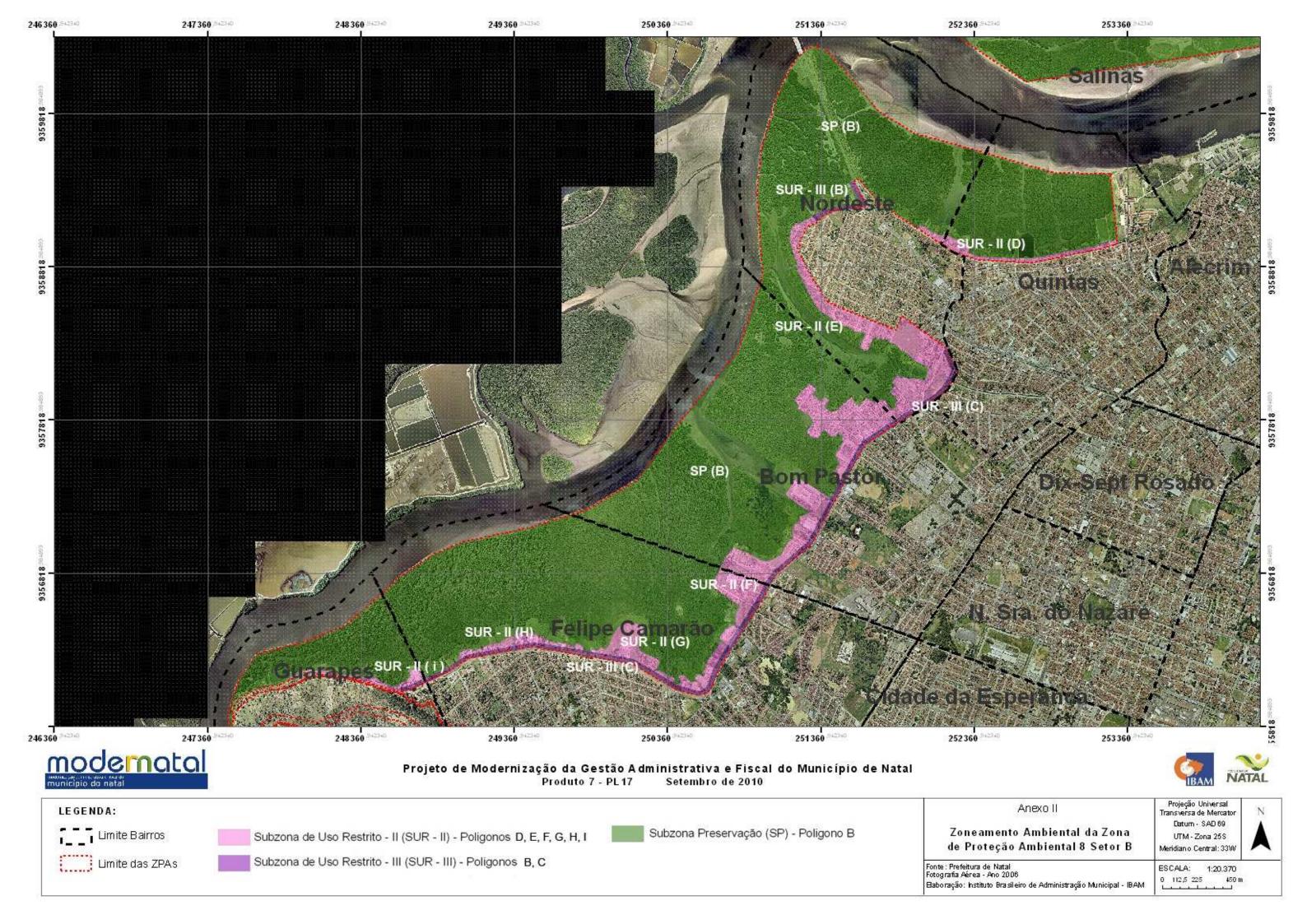












## ANEXO III – Quadro de prescrições urbanísticas e ambientais de uso e ocupação do solo

1. Subzona de Pre	eservação (SP)							
Lote				Edificação				
Área mínima (m²)	Anna mánima (m²) Franta mánima (m)		Índices urbanísticos		Recu	Recuo mínimo (m)		gabarito
Area minima (m.)	Frente mínima (m)	Coeficiente aprov.	Ocupação (%)	Permeabilização (%)	frontal	lateral	fundos	(pav.)
0,00	0,00	0,02	2,50	95	20,00	10,00	20,00	1
2. Subzona de Cons	servação (SC)	-	-	-	_	=	_	_
Lo	ote			Edificação				
Área mínima (m²)	Franta mínima (m)	ĺ	ndices urbanísti	cos	Recu	o mínim	no (m)	gabarito
	Frente mínima (m)	Coeficiente aprov.	Ocupação (%)	Permeabilização (%)	frontal	lateral	fundos	(pav.)
10.000,00	50,00	0,10	10	85	10,00	5,00	10,00	2
3. Subzona de Us	o Restrito (SUR)							
3.1 Subzona de Uso	Restrito - I (SUR-I)	-						
Lote				Edificação				
Área mínima (m²)	Frente mínima (m)	Índices urbanísticos		Recu	Recuo mínimo (m)		gabarito	
	Trefite minima (m)	Coeficiente aprov.	Ocupação (%)	Permeabilização (%)	frontal	lateral	fundos	(pav.)
1.000,00	30,00	0,50	25	70	10,00	5,00	10,00	2
3.2 Subzona de Uso	Restrito - II (SUR-II)	)						
Lo	te			Edificação				
Área mínima (m²)	Frente mínima (m)	ĺ	ndices urbanísti	cos	Recuo mínimo (m)		gabarito	
	Trefite fillifilla (III)	Coeficiente aprov.	Ocupação (%)	Permeabilização (%)	frontal	lateral	fundos	(pav.)
600,00	20,00	0,80	50	40	5,00	5,00	5,00	2
3.3 Subzona de Uso	3.3 Subzona de Uso Restrito - III (SUR-III)							
Lo	te	Edificação		Edificação				
Área mínima (m²)	Frente mínima (m)	ĺ	ndices urbanísti	cos	Recu	o mínim	no (m)	gabarito
		Coeficiente aprov.	Ocupação (%)	Permeabilização (%)	frontal	lateral	fundos	(pav.)
300,00	15,00	1,00	75	20	3,00	3,00	3,00	3

#### 2. ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA-8

PROJETO DE LEI Nº	

Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 8 (ZPA-8), abrangendo parte dos bairros de Redinha, Salinas e Potengi na Região Norte e parte dos bairros de Quintas, Nordeste, Bom Pastor e Felipe Camarão na Região Oeste do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21de junho de 2007, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no parágrafo 1º do art. 19 e no parágrafo 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1. Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 8 (ZPA-8), área que compreende os mangues localizados em ambas as margens do estuário do Rio Potengi/Jundiaí e as terras a elas adjacentes, conforme especificações constantes nesta Lei, nos termos que a integram.
- Art.2. A ZPA-8 de que trata esta Lei tem como objetivo proteger o ecossistema litorâneo de grande importância ambiental e socioeconômica para a cidade, fonte de alimentos e local de reprodução de espécies de fauna marinha.
- Art.3. Para efeito desta Lei e de sua regulamentação complementar, considera-se como Zona de Proteção Ambiental a área que integra o Macrozoneamento do Município do Natal, na qual as características do meio físico restringem o uso e a ocupação do solo, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, arquitetônicos e científicos, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 082/2007, que aprovou o Plano Diretor Municipal.
- Art.4. A Zona de Proteção Ambiental ora regulamentada abrange parcelas do território municipal localizadas na Região Norte e na Região Oeste da Cidade do Natal, configurando dois segmentos que foram denominados, respectivamente, como Setor A e Setor B, com base no que estabelece o Plano Diretor da Cidade do Natal, cujos perímetros estão representados em mapas constantes no Anexo I desta Lei.
- Art.5. A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:
- I definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei do Plano Diretor da Cidade do Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de usos sustentáveis;

- II estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo para a ZPA-8;
- III definir normas específicas para o licenciamento e fiscalização de atividades consideradas potencialmente poluidoras;
- IV propor área para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
  - V fomentar usos e atividades relacionadas aos objetivos da ZPA-8;
- VI definir as ações prioritárias para implementação dos objetivos de proteção referentes aos incisos anteriores.
- Art.6. Na ZPA-8 ficam vedadas, não podendo ser objeto de autorização por servidor ou órgão municipal, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, tais como:
  - I deposição de lixo e de entulho;
  - II implantação de aterros sanitários e hidráulicos;
  - III utilização de fogo para qualquer finalidade;
  - IV lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
  - V uso industrial;
  - VI utilização de produtos tóxicos;
  - VII instalação de postos de combustíveis;
  - VIII intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático; e
- IX coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas.
- Art.7. Na ZPA-8 ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente, além de outras exigíveis pelo Código Ambiental do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:
  - extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente;
- II exploração ou extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;
  - III abertura de trilhas; e
  - IV alteração do perfil natural do terreno.

Parágrafo único – A retirada de parasitas, ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas não está sujeita à exigência prevista no *caput* deste artigo.

- Art.8. O Zoneamento Ambiental da ZPA-8 compreende 3 (três) subzonas, cujos limites estão representados em mapas constantes do Anexo II desta Lei.
- I Subzona de Preservação (SP) tem por objetivo a proteção do ecossistema dos manguezais e a preservação da paisagem natural do sistema estuarino do Rio Potengi/Jundiaí, definida pela linha poligonal através dos vértices descritos no Anexo II.1;
- II Subzona de Conservação (SC) objetiva proteger as encostas a montante dos manguezais situados no Setor "A" da ZPA-8, preservando a vegetação nelas existente e favorecendo sua regeneração e expansão, de modo a garantir o sistema hídrico interligado ao ecossistema de mangues por meio da perenidade de suas nascentes, definida pela linha poligonal através dos vértices descritos no Anexo II.2;

III Subzona de Uso Restrito (SUR) – objetiva disciplinar os usos e sua intensidade em áreas que se encontram em processo de ocupação, minimizando os impactos negativos desse processo sobre o ambiente natural, em consonância com os princípios da sustentabilidade, definida pela linha poligonal através dos vértices descritos no Anexo II.3.

Parágrafo Único - A Subzona de Uso Restrito (SUR) compreende áreas que se encontram em processo de ocupação sendo subdividida em três segmentos, conforme descritos a seguir, nos quais serão permitidos usos e intensidades de ocupação compatíveis com suas características.

- a. A Subzona de Uso Restrito I (SUR-I) corresponde às áreas adjacentes àquelas delimitadas como Subzona de Conservação (SC), localizadas no Setor "A" da ZPA-8, caracterizadas pela baixa densidade de ocupação e que ainda apresentam glebas de terras desocupadas, onde subsistem diferentes formas de vegetação;
- b. A Subzona de Uso Restrito II (SUR-II) corresponde às áreas já ocupadas, localizadas em ambos os Setores da ZPA-8, que apresentam intensidades diferenciadas de ocupação;
- c. A Subzona de Uso Restrito III (SUR-III) abrange os lotes localizados ao longo dos principais eixos de circulação que delimitam parcialmente os Setores da ZPA-8, respectivamente a Avenida Dr. João Medeiros Filho, no Setor "A", e as avenidas João Francisco da Motta e Presidente Raniere Mazilli, no Setor "B", sendo que neste setor o limite de profundidade da SUR-III será de 30,00m (trinta metros) a partir do alinhamento dos logradouros.
- Art.9. A Subzona de Preservação (SP) compreende as áreas do estuário do Rio Potengi /Jundiaí situadas abaixo da cota de nível de 10 (dez) metros acima do nível do mar, inclusive as áreas fluviomarinhas sujeitas à inundação, abrangendo os manguezais existentes e a recuperar e as nascentes de água doce localizadas dentro dos limites dos Setores "A" e "B" da ZPA-8.
- Art.10. Na Subzona de Preservação (SP) poderão ser permitidos usos e atividades voltadas para:
  - I pesquisa científica;
  - II ações de preservação e/ou conservação ambiental;
  - III ações de recuperação de áreas degradadas;
  - IV programas de uso público destinado à educação ambiental; e
  - V recreação, lazer e ecoturismo.

Parágrafo único – A Subzona de Preservação (SP), mediante estudo técnico e consulta pública prévia, poderá, no seu todo ou em parte, ser destinada à implantação de Unidade de Conservação da Natureza, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal.

- Art.11. Na Subzona de Preservação (SP) ficam proibidas, além das descritas no artigo 6º desta Lei, as atividades potencial ou efetivamente degradadoras, tais como:
  - I parcelamento do solo;
  - II movimentação de terra e extração de areia;
  - III abertura de logradouro;

- IV compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;
- V supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à biodiversidade;
  - VI atividades de aquicultura, inclusive a carcinicultura marinha;
- VII construções, excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público ou para implantação de equipamentos de baixo impacto destinados a apoiar as atividades mencionadas no art. 10°, nos termos da Resolução Conama nº 369/2006.
- § 1º. Somente será admitido o desmembramento de imóveis para efeito de desapropriação ou doação de parte do mesmo ao Município do Natal.
- § 2º. Apenas ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, localizado na Subzona de Preservação (SP), nos termos e condições da legislação municipal específica, é facultado, mediante prévia anuência do Poder Público Municipal, o emprego da transferência do potencial construtivo dos imóveis respectivos, conforme disposto no Plano Diretor do Natal.
- Art.12. A Subzona de Conservação (SC) abrange áreas de encosta que apresentam vegetação de porte arbóreo expressivo, localizadas no Setor "A" da ZPA-8, entre as cotas de nível de 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) metros acima do nível do mar.
- Art.13. Na Subzona de Conservação (SC) poderão ser permitidos usos e atividades compatíveis com sua finalidade, tais como:
  - I recreação, lazer e ecoturismo;
  - Il turismo sustentável;
  - III valorização cultural; e
  - IV educação ambiental.
- Art.14. Na Subzona de Conservação (SC) poderá ser realizado o parcelamento do solo, sendo admitida a construção de edificações residenciais e de serviços de apoio às atividades relacionadas no artigo anterior, cujos parâmetros urbanísticos estão indicados no Anexo III desta Lei.
- Art.15. Na Subzona de Uso Restrito I (SUR-I) será permitido o parcelamento do solo, sendo admitida a construção de edificações residenciais e de serviços, nas condições prescritas no Anexo III desta Lei.
- Art.16. Na Subzona de Uso Restrito II (SUR-II) será permitido o parcelamento do solo, sendo admitida a construção de edificações residenciais, de serviços e de comércio de pequeno porte, nas condições prescritas no Anexo III desta Lei.
- Art.17. Na Subzona de Uso Restrito III (SUR-III) será permitido o parcelamento do solo, sendo admitida a construção de edificações residenciais, de serviços, de comércio em geral e de armazenagem de produtos, desde que não nocivos ao meio ambiente, nas condições prescritas no Anexo III desta Lei.
- Art.18. A instalação de qualquer empreendimento na ZPA-8 dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- § 1º. Na ausência dos serviços públicos referenciados no *caput* deste artigo, cabe ao empreendedor, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária

do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.

- § 2º. As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o § 1º deste art., serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aquífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.
- Art.19. A instalação de empreendimentos referidos no artigo anterior está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação "empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)", prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.
- Art.20. As prescrições urbanísticas e ambientais de uso e ocupação do solo para cada uma das Subzonas de que trata o art. 8º desta Lei são os definidos no Anexo III desta Lei, sem prejuízo das demais prescrições constantes no Plano Diretor, no Código Urbanístico e no Código Ambiental do Natal.

Parágrafo Único - Os imóveis que constarem nas cartas geradas através do vôo de 2006, cujas ocupações estejam em situação de não conformidade com os índices definidos nesta lei, poderão ser legalizados através de processo individual, a partir da solicitação dos proprietários, usuários ou poder público através de ações que lhe compete, observando as prescrições constantes na base cartográfica e do entorno da edificação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal.

- Art.21. Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-8 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base em estudos urbanos e ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.
- § 1º. Entre os estudos prévios para o licenciamento de usos e ocupações na Subzona de Preservação (SP) será exigível a elaboração e aprovação de um estudo de aproveitamento para a área, a ser elaborado pelo órgão municipal competente ou pelos empreendedores, com a devida orientação e aprovação dos órgãos da administração municipal.
- § 2º. O estudo referido no parágrafo anterior deverá incluir proposta de acessibilidade e de infraestrutura de equipamentos e serviços de apoio a serem instalados, delimitação das áreas de preservação permanente e das áreas passíveis de ocupação, considerando as diretrizes de uso e ocupação previstas nesta Lei e os condicionantes referentes à proteção e à recuperação ambiental e paisagística.
- Art.22. O órgão ambiental municipal identificará áreas e projetos a serem objetos da aplicação de compensações ambientais e/ou sociais a serem submetidas à apreciação do CONPLAM Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Natal.
- Art.23. Considerando o quadro emergencial relativo à desativação dos viveiros utilizados na atividade de carcinicultura, localizados no Setor "A" da ZPA-8, em decorrência da Ação Civil Pública e conseqüente Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre os carcinicultores e órgãos dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, deverão ser implementadas ações governamentais prioritárias voltadas para:
- I Realização de vistoria pormenorizada em toda a ZPA-8, com vistas a cadastrar e notificar proprietários, empreendedores e moradores das medidas

necessárias para adequação às normas legais e os respectivos prazos para cumprimento das exigências;

- II Apresentação de proposta técnica para implantação de Parques Naturais Municipais na região do ecossistema de manguezal, em articulação com a proposta de criação do Parque dos Mangues, em estudos no órgão ambiental estadual;
- III Elaboração de proposta para subsidiar o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) que tem por finalidade a recomposição dos manguezais do estuário do Rio Potengi / Jundiaí afetados pelas atividades de carcinicultura em parceria com o IDEMA e o IBAMA;
- IV Implantação de programa de proteção das nascentes d'água do rio Jaquaribe:
- V Implantação de programa de monitoramento qualidade das águas do estuário do rio Potengi / Jundiaí.
- Art.24. Complementarmente, para o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal:
- I Divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-8, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;
- II Realização de levantamentos e elaboração de projetos destinados a promover o reassentamento da comunidade denominada Mosquito, por apresentar alto índice de risco de alagamento e insalubridade, além ocupar faixa de domínio de via férrea e Área de Preservação Permanente, conforme o Plano Municipal de Redução de Risco.
- III Desenvolvimento de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação de equipamentos de uso público;
- IV Realização de projeto de arborização e paisagismo, priorizando a arborização urbana com plantio de espécies nativas e substituição de espécies exóticas existentes por flora nativa;
- V Concepção e implantação de programas para monitoramento das atividades humanas, compreendendo ocupação urbana e atividades produtivas, e para monitoramento da recuperação florística da área;
- VI Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.
- Art.25. O órgão ambiental municipal definirá, num prazo de até 120 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos previstos nesta Lei.
- Art.26. O órgão ambiental municipal deverá alocar anualmente, recursos orçamentários e financeiros para realização dos programas e projetos elencados nesta Lei.
- Art.27. As infrações a presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art.28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, ...... de ..... de 2010.

Micarla Araújo de Sousa Weber PREFEITA

## ANEXOS DO ANTEPROJETO DE LEI





Produto 7 - PL 17 Setembro de 2010





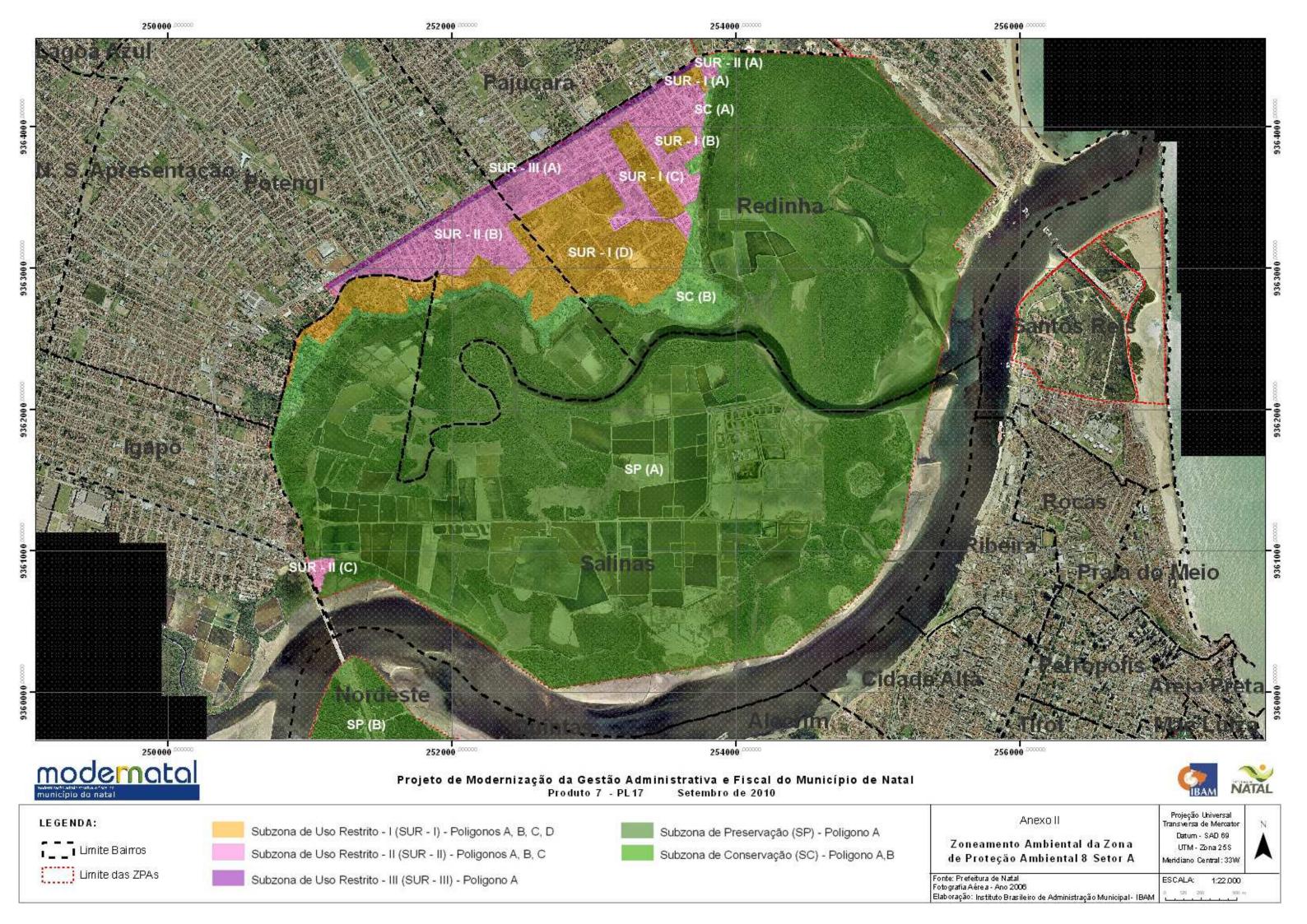
LEGENDA: Limites do Municpio do Natal

> Divisão dos Bairros Zona de Proteção Ambiental 8

Anexol Localização da Zona de Proteção Ambiental 8 (Setor A e Setor B)

Projeção Universal Trans versa de Merca tor Datum - SAD 69 UTM - Zona 25S Meridiano Central: 33W

Fonte: Prefeitura de Natal Fotografia Adrea - Ano 2008 Elaboração: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM





## ANEXO III – Quadro de prescrições urbanísticas e ambientais de uso e ocupação do solo

1. Subzona de Pre	eservação (SP)				•			
Lo	ote			Edificação				
Área mínima (m²)	Frente mínima (m)	Índices urbanísticos		Recu	Recuo mínimo (m)		gabarito	
Area minima (m.)	Frente minima (m)	Coeficiente aprov.	Ocupação (%)	Permeabilização (%)	frontal	lateral	fundos	(pav.)
0,00	0,00	0,02	2,50	95	20,00	10,00	20,00	1
2. Subzona de Cons	servação (SC)							
Lo	ote			Edificação				
<b>Á</b> (2)		i	ndices urbanísti		Recu	o mínin	no (m)	gabarito
<b>Área mínima</b> (m²)	Frente mínima (m)	Coeficiente aprov.	Ocupação (%)	Permeabilização (%)	frontal	lateral	fundos	(pav.)
10.000,00	50,00	0,10	10	85	10,00	5,00	10,00	2
3. Subzona de Us	o Restrito (SUR)							
3.1 Subzona de Uso	Restrito - I (SUR-I)							
Lo	ote	Edificação						
Área mínima (m²)	Frente mínima (m)	Índices urbanísticos		Recu	Recuo mínimo (m)		gabarito	
Alea Illillilla (III )		Coeficiente aprov.	Ocupação (%)	Permeabilização (%)	frontal	lateral	fundos	(pav.)
1.000,00	30,00	0,50	25	70	10,00	5,00	10,00	2
3.2 Subzona de Uso	Restrito - II (SUR-II	)	•	•				
Lo	ote	•		Edificação				
Área mínima (m²)	Frente mínima (m)	İ	ndices urbanísti	cos	Recuo mínimo (m)		no (m)	gabarito
		Coeficiente aprov.	Ocupação (%)	Permeabilização (%)	frontal	lateral	fundos	(pav.)
600,00	20,00	0,80	50	40	5,00	5,00	5,00	2
3.3 Subzona de Uso	3.3 Subzona de Uso Restrito - III (SUR-III)							
Lo	ote	Edificação						
Área mínima (m²)	Frente mínima (m)	Índices urbanísticos		Recuo mínimo (m)		gabarito		
	Trente milima (m)	Coeficiente aprov.	Ocupação (%)	Permeabilização (%)	frontal	lateral	fundos	(pav.)
300,00	15,00	1,00	75	20	3,00	3,00	3,00	3

## **ANEXO II**

## **COORDENADAS DE ZONEAMENTOS**

Projeção Transversa de Mercator (UTM)
Datum - SAD69
Zona - 25S
Meridiano Central: 33 W

Zona de Proteção Ambiental 8					
Sul	Subzona de Preservação				
	Polígono	Α			
Pontos	UTM (E)	UTM (N)			
1	253954,153	9364528,411			
2	254358,050	9364520,330			
3	254992,827	9364487,098			
4	254985,856	9364415,092			
5	255259,940	9364097,231			
6	255837,120	9363553,590			
7	255727,033	9363432,607			
8	255526,157	9363162,370			
9	255611,927	9363102,753			
10	255555,926	9363024,510			
11	255551,847	9362994,382			
12	255575,727	9362938,160			
13	255251,467	9361631,478			
14	255153,985	9361111,579			
15	254959,023	9360771,872			
16	254325,899	9360267,829			
17	252703,398	9360024,171			
18	251544,191	9360786,865			
19	251431,545	9360786,531			
20	251096,135	9360668,044			
21	251068,828	9360659,461			
22	251052,650	9360697,599			
23	251086,510	9360716,366			
24	251072,615	9360748,760			
25	251096,446	9360758,636			
26	251086,729	9360781,224			

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	ozona de Pre	servação		
	Polígono	Α		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)		
27	251100,511	9360802,588		
28	251093,753	9360826,011		
29	251136,192	9360861,040		
30	251163,811	9360896,069		
31	251176,340	9360940,508		
32	251152,696	9360947,939		
33	251092,311	9360951,250		
34	251082,579	9360942,996		
35	251054,380	9360946,847		
36	251052,998	9360938,845		
37	250997,978	9360934,355		
38	250985,527	9360968,996		
39	250973,324	9360964,451		
40	250970,593	9360974,772		
41	250968,487	9360984,831		
42	250965,793	9360992,787		
43	250962,058	9361001,906		
44	250959,264	9361010,755		
45	250958,114	9361016,547		
46	250956,265	9361030,760		
47	250956,060	9361034,417		
48	250956,430	9361038,483		
49	250957,374	9361040,866		
50	250958,401	9361048,260		
51	250957,437	9361054,703		
52	250954,594	9361067,549		

Zona de Proteção Ambiental 8					
Sul	Subzona de Preservação				
	Polígono	Α			
Pontos	UTM (E)	UTM (N)			
53	250949,631	9361144,459			
54	250946,234	9361167,007			
55	250947,387	9361171,063			
56	250946,979	9361189,022			
57	250945,187	9361196,709			
58	250920,362	9361249,418			
59	250905,557	9361272,942			
60	250912,488	9361279,644			
61	250887,614	9361319,675			
62	250880,961	9361316,557			
63	250856,429	9361353,153			
64	250835,827	9361395,156			
65	250827,289	9361423,752			
66	250834,585	9361427,215			
67	250784,650	9361593,068			
68	250751,091	9361724,710			
69	250781,585	9361837,461			
70	250793,907	9361858,252			
71	250814,083	9361877,823			
72	250840,510	9361913,934			
73	250854,933	9361939,830			
74	250883,831	9361967,762			
75	250900,410	9361977,352			
76	250937,186	9362015,270			
77	250942,782	9362027,581			
78	250943,357	9362042,593			
79	250947,233	9362053,873			
80	250948,211	9362066,620			
81	250953,405	9362086,450			
82	250954,349	9362094,162			
83	250950,159	9362107,763			
84	250943,490	9362113,677			

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação			
	Polígono	-		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)		
85	250939,398	9362114,778		
86	250938,926	9362116,982		
87	250942,388	9362119,343		
88	250945,221	9362125,008		
89	250944,434	9362130,044		
90	250939,818	9362137,148		
91	250936,112	9362144,542		
92	250936,096	9362152,234		
93	250938,611	9362159,789		
94	250938,611	9362171,278		
95	250941,118	9362177,833		
96	250946,528	9362185,333		
97	250951,831	9362190,006		
98	250955,101	9362197,807		
99	250955,343	9362210,159		
100	250953,350	9362219,341		
101	250950,611	9362223,892		
102	250952,026	9362224,660		
103	250958,896	9362222,839		
104	250965,665	9362222,810		
105	250969,359	9362223,901		
106	250972,221	9362227,169		
107	250975,617	9362235,845		
108	250978,817	9362240,456		
109	250982,822	9362243,602		
110	250991,059	9362246,221		
111	251000,369	9362252,015		
112	251006,412	9362258,188		
113	251010,168	9362264,141		
114	251015,386	9362269,145		
115	251023,099	9362273,778		
116	251026,040	9362276,300		

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação			
	Polígono	Ī		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)		
117	251028,342	9362279,190		
118	251031,848	9362287,745		
119	251036,721	9362294,425		
120	251040,246	9362297,155		
121	251044,549	9362302,225		
122	251046,033	9362305,318		
123	251072,227	9362332,908		
124	251083,460	9362348,799		
125	251088,057	9362357,467		
126	251091,876	9362367,557		
127	251098,219	9362389,244		
128	251100,649	9362395,979		
129	251110,126	9362406,029		
130	251124,198	9362424,275		
131	251129,833	9362432,846		
132	251140,291	9362451,135		
133	251146,511	9362459,128		
134	251155,967	9362465,851		
135	251161,730	9362471,856		
136	251165,085	9362477,111		
137	251165,611	9362481,903		
138	251164,423	9362488,606		
139	251167,104	9362491,092		
140	251169,473	9362491,446		
141	251171,830	9362490,818		
142	251173,793	9362489,453		
143	251177,084	9362490,019		
144	251199,081	9362514,146		
145	251200,888	9362521,842		
146	251216,506	9362539,522		
147	251250,449	9362583,098		
148	251286,249	9362618,843		

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8				
Sul	Subzona de Preservação				
	Polígono	) A			
Pontos	UTM (E)	UTM (N)			
149	251298,420	9362632,483			
150	251305,052	9362639,080			
151	251307,946	9362643,753			
152	251310,008	9362645,290			
153	251312,494	9362648,413			
154	251330,374	9362665,133			
155	251334,334	9362671,029			
156	251336,857	9362678,050			
157	251334,812	9362681,936			
158	251333,716	9362687,123			
159	251338,801	9362679,205			
160	251344,087	9362671,144			
161	251349,946	9362665,905			
162	251364,253	9362658,748			
163	251378,149	9362654,393			
164	251397,836	9362652,349			
165	251414,770	9362653,812			
166	251430,896	9362657,105			
167	251458,305	9362655,636			
168	251464,843	9362654,626			
169	251484,529	9362648,522			
170	251493,869	9362647,633			
171	251505,543	9362648,922			
172	251528,190	9362653,819			
173	251538,285	9362653,695			
174	251557,527	9362650,868			
175	251588,391	9362644,283			
176	251599,983	9362643,047			
177	251648,412	9362642,591			
178	251656,777	9362644,346			
179	251666,865	9362649,338			
180	251679,281	9362656,404			

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8				
Sul	Subzona de Preservação				
	Polígono	Α			
Pontos	UTM (E)	UTM (N)			
181	251690,102	9362660,279			
182	251706,053	9362664,265			
183	251733,103	9362667,610			
184	251736,117	9362669,513			
185	251737,781	9362673,170			
186	251741,263	9362674,903			
187	251748,099	9362674,025			
188	251752,248	9362671,011			
189	251756,553	9362668,194			
190	251770,604	9362671,564			
191	251782,080	9362677,125			
192	251786,644	9362680,966			
193	251792,477	9362689,048			
194	251796,019	9362695,965			
195	251805,476	9362695,380			
196	251810,281	9362693,371			
197	251813,706	9362693,403			
198	251818,431	9362695,710			
199	251823,965	9362701,294			
200	251856,639	9362708,423			
201	251865,452	9362710,715			
202	251869,426	9362713,538			
203	251875,276	9362725,082			
204	251880,275	9362729,625			
205	251894,969	9362735,673			
206	251898,845	9362735,182			
207	251907,131	9362737,409			
208	251910,302	9362742,324			
209	251915,108	9362745,156			
210	251933,397	9362751,656			
211	251945,158	9362751,825			
212	251957,467	9362749,472			

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Preservação		
	Polígono	Α
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
213	251963,143	9362752,795
214	251965,469	9362761,910
215	251967,370	9362764,483
216	251973,952	9362758,758
217	251980,069	9362756,343
218	251985,525	9362757,643
219	252012,158	9362771,994
220	252034,332	9362779,791
221	252050,524	9362788,635
222	252067,856	9362801,464
223	252073,020	9362803,351
224	252093,097	9362803,828
225	252099,875	9362804,748
226	252109,886	9362807,589
227	252128,752	9362814,076
228	252138,461	9362820,540
229	252151,650	9362824,541
230	252181,599	9362829,068
231	252184,388	9362831,895
232	252185,395	9362832,121
233	252187,084	9362830,011
234	252187,876	9362829,708
235	252193,642	9362831,572
236	252202,511	9362836,432
237	252216,596	9362839,597
238	252220,551	9362842,330
239	252224,560	9362847,068
240	252230,182	9362844,450
241	252235,002	9362843,943
242	252238,102	9362844,449
243	252264,248	9362849,853
244	252276,710	9362852,786

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Sul	ozona de Pre	servação	
	Polígono A		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
245	252284,429	9362852,800	
246	252300,623	9362849,912	
247	252307,640	9362847,557	
248	252316,762	9362843,257	
249	252329,896	9362838,833	
250	252340,094	9362834,795	
251	252347,552	9362832,295	
252	252355,322	9362830,241	
253	252376,826	9362819,860	
254	252389,988	9362811,666	
255	252392,532	9362809,651	
256	252398,303	9362807,247	
257	252402,581	9362807,132	
258	252407,620	9362808,007	
259	252408,730	9362807,419	
260	252409,521	9362794,411	
261	252410,439	9362792,172	
262	252417,683	9362784,858	
263	252420,604	9362782,436	
264	252425,602	9362780,212	
265	252434,175	9362777,772	
266	252443,084	9362776,034	
267	252449,686	9362774,959	
268	252457,064	9362772,637	
269	252464,033	9362768,084	
270	252470,374	9362762,694	
271	252476,168	9362758,887	
272	252480,545	9362756,993	
273	252488,839	9362754,560	
274	252504,815	9362751,445	
275	252509,619	9362749,444	
276	252508,177	9362738,716	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono A		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
277	252507,416	9362727,027	
278	252508,403	9362709,966	
279	252511,016	9362697,650	
280	252514,362	9362689,435	
281	252521,608	9362675,501	
282	252527,115	9362657,267	
283	252529,624	9362631,004	
284	252533,672	9362623,179	
285	252540,298	9362616,437	
286	252547,796	9362611,069	
287	252556,616	9362598,833	
288	252568,750	9362585,939	
289	252598,013	9362565,562	
290	252617,809	9362555,484	
291	252620,102	9362553,846	
292	252622,804	9362549,649	
293	252623,035	9362546,410	
294	252618,903	9362531,996	
295	252617,239	9362495,666	
296	252613,311	9362482,438	
297	252613,068	9362474,592	
298	252614,154	9362469,252	
299	252620,274	9362457,376	
300	252630,343	9362444,715	
301	252637,117	9362439,267	
302	252645,619	9362434,778	
303	252650,184	9362434,064	
304	252655,198	9362435,004	
305	252661,129	9362438,606	
306	252666,985	9362440,595	
307	252672,299	9362441,091	
308	252674,812	9362441,898	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono A		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
309	252679,286	9362447,851	
310	252683,071	9362458,818	
311	252688,188	9362477,939	
312	252688,014	9362485,775	
313	252683,030	9362522,247	
314	252683,691	9362531,663	
315	252688,879	9362544,169	
316	252695,794	9362550,640	
317	252720,190	9362566,210	
318	252738,852	9362572,802	
319	252746,627	9362580,314	
320	252758,036	9362597,296	
321	252789,220	9362624,852	
322	252801,554	9362634,402	
323	252816,840	9362643,055	
324	252827,666	9362653,756	
325	252835,986	9362660,353	
326	252846,999	9362664,582	
327	252872,224	9362682,138	
328	252898,491	9362707,120	
329	252901,439	9362712,198	
330	252902,779	9362717,059	
331	252905,153	9362717,946	
332	252906,460	9362712,981	
333	252912,902	9362716,258	
334	252916,020	9362727,404	
335	252920,779	9362728,403	
336	252924,972	9362730,976	
337	252929,544	9362731,503	
338	252933,189	9362731,001	
339	252942,862	9362727,435	
340	252946,733	9362726,407	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono A		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
341	252955,114	9362725,842	
342	252957,436	9362727,198	
343	252957,628	9362736,294	
344	252957,021	9362738,973	
345	252958,447	9362742,812	
346	252958,940	9362750,249	
347	252963,460	9362749,492	
348	252972,345	9362750,735	
349	252978,897	9362754,361	
350	252984,724	9362761,023	
351	252991,906	9362765,204	
352	253013,009	9362771,754	
353	253019,659	9362774,272	
354	253030,489	9362774,413	
355	253035,136	9362773,287	
356	253065,934	9362760,147	
357	253079,412	9362757,001	
358	253096,855	9362756,412	
359	253117,836	9362757,068	
360	253140,754	9362757,831	
361	253154,600	9362755,276	
362	253175,706	9362745,759	
363	253221,254	9362713,760	
364	253239,542	9362698,433	
365	253260,672	9362683,823	
366	253273,858	9362677,246	
367	253291,980	9362673,260	
368	253321,426	9362674,368	
369	253341,561	9362678,101	
370	253352,145	9362678,278	
371	253375,108	9362683,687	
372	253421,974	9362708,634	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono A		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
373	253438,719	9362713,600	
374	253454,229	9362713,274	
375	253458,510	9362709,663	
376	253468,569	9362706,826	
377	253474,961	9362695,432	
378	253478,402	9362693,666	
379	253485,705	9362693,339	
380	253488,251	9362689,194	
381	253489,605	9362684,575	
382	253505,140	9362675,021	
383	253514,209	9362667,934	
384	253522,756	9362656,096	
385	253536,083	9362645,624	
386	253559,406	9362634,624	
387	253586,668	9362629,125	
388	253610,821	9362621,518	
389	253645,814	9362613,555	
390	253712,897	9362608,484	
391	253760,088	9362603,308	
392	253794,741	9362605,259	
393	253848,673	9362621,349	
394	253896,057	9362654,004	
395	253936,697	9362696,613	
396	253956,697	9362712,350	
397	254007,384	9362738,251	
398	254013,156	9362750,078	
399	254007,153	9362762,160	
400	253978,037	9362782,472	
401	253950,538	9362805,867	
402	253916,767	9362832,066	
403	253896,716	9362865,942	
404	253890,357	9362886,150	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
405	253884,345	9362892,649	
406	253864,285	9362897,031	
407	253840,174	9362906,938	
408	253786,009	9362937,194	
409	253768,955	9362959,964	
410	253767,551	9362975,665	
411	253761,523	9362996,113	
412	253763,256	9362999,085	
413	253756,502	9363018,793	
414	253754,123	9363035,711	
415	253751,667	9363039,026	
416	253751,358	9363050,884	
417	253748,690	9363075,863	
418	253745,462	9363082,530	
419	253748,596	9363089,593	
420	253750,807	9363109,033	
421	253755,537	9363126,300	
422	253756,656	9363139,530	
423	253754,231	9363157,633	
424	253735,467	9363202,723	
425	253732,509	9363212,650	
426	253735,435	9363222,018	
427	253736,390	9363232,806	
428	253743,364	9363265,882	
429	253745,129	9363289,480	
430	253741,849	9363317,188	
431	253733,592	9363347,891	
432	253732,335	9363370,585	
433	253728,929	9363379,179	
434	253732,212	9363385,515	
435	253736,749	9363406,885	
436	253735,971	9363432,109	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono A		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
437	253731,126	9363437,276	
438	253734,329	9363443,261	
439	253729,419	9363484,046	
440	253718,564	9363483,420	
441	253735,942	9363560,850	
442	253749,984	9363649,987	
443	253742,552	9363683,450	
444	253748,590	9363730,053	
445	253751,889	9363763,981	
446	253761,980	9363788,297	
447	253769,249	9363818,532	
448	253772,624	9363849,121	
449	253775,630	9363920,367	
450	253774,242	9363941,374	
451	253780,402	9363960,190	
452	253791,308	9364021,855	
453	253809,567	9364093,958	
454	253813,052	9364111,517	
455	253815,981	9364146,569	
456	253830,276	9364216,883	
457	253845,666	9364261,016	
458	253856,556	9364303,194	
459	253879,913	9364345,352	
460	253897,576	9364366,460	
461	253938,983	9364390,580	
462	253943,715	9364395,451	
463	253945,263	9364408,999	
464	253953,357	9364420,341	
465	253964,449	9364452,064	
466	253970,427	9364483,362	
467	253966,719	9364502,712	
468	253963,204	9364511,296	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	Subzona de Preservação		
	Polígono	в	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	253293,869	9359000,891	
2	253163,930	9358960,049	
3	253054,342	9358938,279	
4	252746,585	9358874,946	
5	252641,690	9358874,946	
6	252495,231	9358880,884	
7	252392,469	9358887,520	
8	252321,012	9358913,447	
9	252334,952	9358951,011	
10	252159,019	9359037,236	
11	252148,133	9359018,434	
12	252070,946	9359054,059	
13	252008,143	9359096,998	
14	251992,320	9359069,836	
15	251742,214	9359233,263	
16	251604,459	9359393,157	
17	251572,470	9359377,460	
18	251544,445	9359366,614	
19	251620,687	9359232,459	
20	251441,182	9359207,420	
21	251333,697	9359165,879	
22	251305,261	9359148,079	
23	251220,012	9359105,766	
24	251198,396	9359101,835	
25	251187,570	9359092,206	
26	251176,183	9359084,584	
27	251171,613	9359079,382	
28	251169,770	9359074,774	
29	251169,165	9359068,187	
30	251168,446	9359065,432	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
31	251161,900	9359052,886	
32	251155,166	9359028,849	
33	251154,802	9359021,587	
34	251156,909	9358981,184	
35	251161,933	9358969,064	
36	251163,923	9358961,114	
37	251164,472	9358953,548	
38	251165,359	9358948,819	
39	251170,034	9358937,288	
40	251173,108	9358928,602	
41	251174,470	9358917,651	
42	251175,895	9358912,141	
43	251180,232	9358900,766	
44	251185,924	9358882,976	
45	251188,803	9358877,512	
46	251192,690	9358871,811	
47	251195,546	9358865,712	
48	251199,414	9358852,016	
49	251200,272	9358846,603	
50	251200,642	9358835,379	
51	251199,777	9358832,355	
52	251193,086	9358825,859	
53	251189,583	9358820,701	
54	251190,756	9358815,235	
55	251195,783	9358811,647	
56	251201,285	9358810,855	
57	251205,190	9358809,001	
58	251208,622	9358804,117	
59	251209,524	9358798,072	
60	251209,768	9358786,308	
61	251211,469	9358777,044	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
62	251213,401	9358771,821	
63	251215,990	9358766,998	
64	251221,190	9358761,079	
65	251225,686	9358756,980	
66	251235,211	9358742,466	
67	251239,494	9358732,799	
68	251245,461	9358716,799	
69	251245,179	9358713,952	
70	251248,658	9358706,945	
71	251249,210	9358700,991	
72	251267,346	9358675,015	
73	251270,726	9358666,534	
74	251272,477	9358657,431	
75	251275,077	9358647,628	
76	251278,251	9358641,939	
77	251283,869	9358635,802	
78	251289,076	9358630,433	
79	251291,150	9358624,674	
80	251294,779	9358616,827	
81	251298,009	9358611,837	
82	251300,069	9358606,941	
83	251341,353	9358540,865	
84	251343,751	9358533,934	
85	251350,991	9358527,902	
86	251364,576	9358522,397	
87	251393,061	9358503,299	
88	251399,801	9358499,924	
89	251408,749	9358494,014	
90	251412,778	9358490,492	
91	251421,417	9358480,851	
92	251429,175	9358475,206	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Suk	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
93	251439,359	9358470,583	
94	251454,645	9358462,799	
95	251468,386	9358451,897	
96	251485,530	9358442,339	
97	251506,501	9358432,059	
98	251514,747	9358429,389	
99	251521,238	9358432,238	
100	251536,034	9358424,406	
101	251539,678	9358423,482	
102	251565,591	9358408,851	
103	251572,425	9358403,987	
104	251580,119	9358396,764	
105	251590,102	9358392,711	
106	251634,891	9358387,044	
107	251645,764	9358383,112	
108	251613,288	9358293,288	
109	251663,095	9358270,229	
110	251705,319	9358358,755	
111	251722,805	9358353,052	
112	251731,516	9358345,937	
113	251737,683	9358343,466	
114	251742,691	9358343,987	
115	251747,598	9358348,218	
116	251751,675	9358355,888	
117	251753,157	9358355,815	
118	251756,203	9358348,940	
119	251760,342	9358344,691	
120	251767,715	9358343,930	
121	251776,568	9358347,084	
122	251788,207	9358344,690	
123	251797,772	9358339,703	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Sul	ozona de Pre	servação	
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
124	251800,133	9358337,124	
125	251801,474	9358332,089	
126	251804,238	9358327,959	
127	251811,101	9358324,222	
128	251818,101	9358322,833	
129	251822,598	9358319,629	
130	251828,083	9358318,373	
131	251840,739	9358317,373	
132	251848,832	9358314,136	
133	251853,177	9358306,630	
134	251869,255	9358288,578	
135	251874,605	9358280,727	
136	251881,903	9358274,460	
137	251918,477	9358255,800	
138	251926,081	9358249,867	
139	251935,448	9358238,116	
140	251946,788	9358227,955	
141	251951,340	9358222,676	
142	251972,465	9358204,471	
143	251986,236	9358197,170	
144	251993,587	9358190,966	
145	252013,408	9358182,601	
146	252030,355	9358177,871	
147	252044,766	9358173,750	
148	252050,952	9358171,212	
149	252048,983	9358168,011	
150	252056,900	9358143,506	
151	252034,786	9358077,305	
152	251961,491	9358094,644	
153	251932,119	9358090,585	
154	251892,905	9358102,790	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	ozona de Pre	servação	
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
155	251885,813	9358089,998	
156	251859,352	9358113,346	
157	251836,732	9358087,710	
158	251825,045	9358060,943	
159	251846,157	9358047,371	
160	251832,208	9358034,553	
161	251809,588	9357999,492	
162	251859,128	9357948,349	
163	251839,532	9357923,543	
164	251850,684	9357907,767	
165	251819,896	9357886,003	
166	251776,424	9357947,501	
167	251740,797	9357954,711	
168	251711,320	9357936,898	
169	251689,478	9357944,320	
170	251657,032	9357967,859	
171	251607,833	9357909,118	
172	251585,037	9357926,825	
173	251559,306	9357968,955	
174	251492,262	9357914,158	
175	251462,606	9357881,019	
176	251426,696	9357872,537	
177	251383,804	9357908,380	
178	251414,228	9357947,906	
179	251384,421	9357970,849	
180	251362,085	9357941,830	
181	251307,376	9357983,941	
182	251331,127	9358021,264	
183	251283,342	9358056,890	
184	251229,054	9358001,471	
185	251188,620	9357947,749	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
	-		
Sui	Subzona de Preservação		
	Polígono		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
186	251217,178	9357914,101	
187	251204,737	9357896,853	
188	251214,916	9357886,109	
189	251236,971	9357877,626	
190	251252,805	9357864,620	
191	251270,335	9357862,923	
192	251284,756	9357844,545	
193	251291,300	9357828,694	
194	251312,173	9357804,067	
195	251306,245	9357794,781	
196	251272,880	9357756,892	
197	251270,618	9357730,879	
198	251309,308	9357703,311	
199	251342,861	9357701,426	
200	251353,794	9357715,375	
201	251375,660	9357758,353	
202	251410,721	9357727,439	
203	251419,392	9357717,260	
204	251427,686	9357711,982	
205	251458,223	9357713,113	
206	251476,175	9357736,008	
207	251476,635	9357728,984	
208	251484,442	9357721,245	
209	251486,106	9357718,543	
210	251494,866	9357710,291	
211	251497,044	9357706,344	
212	251497,027	9357701,833	
213	251499,182	9357696,011	
214	251498,188	9357688,689	
215	251499,117	9357683,338	
216	251502,933	9357679,408	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	ozona de Pre	servação	
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
217	251504,880	9357676,553	
218	251504,548	9357672,309	
219	251501,792	9357669,012	
220	251496,626	9357666,037	
221	251493,790	9357660,517	
222	251490,349	9357656,035	
223	251487,776	9357651,710	
224	251485,375	9357644,317	
225	251481,889	9357638,213	
226	251478,443	9357633,963	
227	251467,002	9357615,954	
228	251463,880	9357608,948	
229	251460,297	9357603,816	
230	251456,462	9357596,142	
231	251456,926	9357583,487	
232	251460,958	9357570,551	
233	251466,240	9357561,151	
234	251467,650	9357553,085	
235	251471,374	9357542,534	
236	251474,770	9357536,079	
237	251475,464	9357527,908	
238	251473,597	9357522,082	
239	251468,138	9357516,203	
240	251456,694	9357496,588	
241	251452,435	9357487,067	
242	251452,878	9357480,864	
243	251453,858	9357471,482	
244	251452,593	9357466,089	
245	251443,290	9357446,441	
246	251488,668	9357428,188	
247	251423,476	9357303,814	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	ozona de Pre	servação	
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
248	251282,410	9357397,708	
249	251198,519	9357440,629	
250	251124,487	9357330,840	
251	251217,830	9357259,931	
252	251282,648	9357221,361	
253	251275,296	9357208,841	
254	251271,973	9357208,371	
255	251261,115	9357204,283	
256	251254,403	9357200,968	
257	251250,674	9357199,609	
258	251234,650	9357196,230	
259	251228,878	9357194,676	
260	251225,987	9357193,135	
261	251222,973	9357190,172	
262	251221,242	9357187,681	
263	251219,507	9357182,854	
264	251218,059	9357175,321	
265	251214,597	9357164,130	
266	251212,793	9357160,701	
267	251210,078	9357157,582	
268	251201,703	9357150,573	
269	251192,376	9357143,843	
270	251186,817	9357138,258	
271	251181,742	9357131,242	
272	251175,436	9357115,938	
273	251172,104	9357095,811	
274	251172,293	9357087,552	
275	251174,688	9357074,441	
276	251175,281	9357067,257	
277	251173,607	9357063,603	
278	251170,657	9357055,332	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	ozona de Pre	servação	
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
279	251168,818	9357048,508	
280	251168,731	9357046,121	
281	251167,432	9357040,370	
282	251164,995	9357036,194	
283	251163,860	9357035,247	
284	251159,091	9357033,507	
285	251158,059	9357033,522	
286	251156,881	9357033,096	
287	251151,341	9357029,291	
288	251147,213	9357025,369	
289	251144,949	9357022,640	
290	251141,972	9357017,342	
291	251140,662	9357013,109	
292	251139,957	9357009,442	
293	251138,664	9357006,556	
294	251136,783	9357003,782	
295	251129,163	9356995,056	
296	251123,574	9356986,807	
297	251118,694	9356978,721	
298	251112,893	9356967,441	
299	251107,821	9356960,076	
300	251106,717	9356958,219	
301	251105,417	9356955,155	
302	251103,351	9356948,825	
303	251102,535	9356947,014	
304	251100,623	9356944,182	
305	251099,293	9356942,638	
306	251095,425	9356938,884	
307	251090,949	9356935,221	
308	251086,824	9356932,412	
309	251081,315	9356929,261	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Sul	ozona de Pre	servação	
	Polígono	) В	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
310	251076,752	9356927,117	
311	251065,266	9356923,150	
312	251061,584	9356921,495	
313	251058,046	9356919,293	
314	251049,288	9356912,857	
315	251041,764	9356908,940	
316	251030,949	9356905,059	
317	251019,850	9356902,744	
318	251009,939	9356901,675	
319	251001,591	9356901,196	
320	250994,087	9356901,243	
321	250986,667	9356901,933	
322	250982,450	9356902,719	
323	250976,983	9356904,313	
324	250967,909	9356907,554	
325	250963,295	9356909,066	
326	250956,487	9356912,032	
327	250953,613	9356913,098	
328	250950,456	9356913,718	
329	250905,531	9356939,265	
330	250789,928	9356985,998	
331	250733,948	9356917,537	
332	250709,762	9356869,876	
333	250683,442	9356817,235	
334	250641,471	9356738,274	
335	250723,518	9356681,004	
336	250772,362	9356641,528	
337	250826,472	9356608,479	
338	250824,000	9356591,541	
339	250813,879	9356585,852	
340	250808,257	9356566,805	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	ozona de Pre	servação	
	Polígono	В	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
341	250802,492	9356552,599	
342	250796,513	9356529,496	
343	250796,205	9356511,022	
344	250804,001	9356484,884	
345	250809,507	9356480,017	
346	250826,879	9356471,230	
347	250819,456	9356471,998	
348	250806,771	9356476,543	
349	250786,623	9356485,894	
350	250780,301	9356487,562	
351	250777,500	9356485,204	
352	250776,747	9356480,591	
353	250774,769	9356476,717	
354	250769,949	9356472,270	
355	250764,604	9356470,039	
356	250754,742	9356462,924	
357	250741,408	9356459,055	
358	250733,709	9356457,364	
359	250729,563	9356451,728	
360	250728,608	9356438,373	
361	250719,299	9356432,304	
362	250714,835	9356428,146	
363	250706,981	9356418,633	
364	250700,608	9356403,813	
365	250699,870	9356391,489	
366	250701,647	9356387,202	
367	250708,727	9356381,609	
368	250721,083	9356367,952	
369	250723,607	9356362,611	
370	250732,515	9356356,731	
371	250724,623	9356358,983	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Preservação			
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
372	250716,908	9356363,447	
373	250712,778	9356368,552	
374	250708,551	9356371,385	
375	250702,690	9356373,210	
376	250697,069	9356371,049	
377	250694,331	9356362,960	
378	250691,871	9356352,710	
379	250689,703	9356345,630	
380	250682,909	9356333,783	
381	250677,126	9356326,126	
382	250657,756	9356305,033	
383	250646,317	9356290,523	
384	250629,696	9356260,947	
385	250614,354	9356231,616	
386	250608,256	9356222,207	
387	250607,542	9356218,062	
388	250610,923	9356212,586	
389	250608,565	9356203,826	
390	250599,527	9356184,412	
391	250592,359	9356177,290	
392	250588,706	9356171,107	
393	250589,743	9356158,829	
394	250591,533	9356151,842	
395	250589,040	9356148,380	
396	250586,131	9356148,739	
397	250572,754	9356155,479	
398	250567,097	9356156,902	
399	250559,550	9356156,622	
400	250549,296	9356152,385	
401	250543,984	9356147,394	
402	250541,267	9356137,102	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
403	250543,790	9356125,090	
404	250549,709	9356116,539	
405	250548,154	9356112,257	
406	250541,807	9356113,647	
407	250536,545	9356112,629	
408	250517,659	9356106,756	
409	250508,319	9356113,508	
410	250495,909	9356126,787	
411	250481,209	9356142,083	
412	250464,810	9356153,558	
413	250456,643	9356157,516	
414	250446,317	9356155,920	
415	250438,711	9356150,286	
416	250431,816	9356137,263	
417	250432,910	9356134,421	
418	250436,929	9356130,088	
419	250444,200	9356117,368	
420	250444,427	9356113,207	
421	250441,446	9356107,568	
422	250428,991	9356100,864	
423	250420,147	9356099,728	
424	250412,972	9356095,063	
425	250390,088	9356108,581	
426	250390,182	9356110,549	
427	250396,385	9356115,804	
428	250403,750	9356117,510	
429	250408,322	9356127,167	
430	250407,924	9356130,780	
431	250400,325	9356138,395	
432	250385,340	9356144,546	
433	250377,119	9356146,917	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Suk	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
434	250369,294	9356148,467	
435	250361,919	9356152,445	
436	250345,174	9356167,251	
437	250337,345	9356173,131	
438	250310,012	9356187,033	
439	250300,482	9356188,562	
440	250292,904	9356188,175	
441	250286,967	9356186,430	
442	250282,519	9356185,982	
443	250280,076	9356186,543	
444	250285,082	9356196,038	
445	250300,656	9356216,260	
446	250304,668	9356225,164	
447	250306,226	9356232,026	
448	250305,352	9356242,809	
449	250297,041	9356253,538	
450	250288,193	9356263,047	
451	250279,332	9356269,094	
452	250265,814	9356274,041	
453	250251,361	9356277,202	
454	250235,956	9356284,179	
455	250196,816	9356307,642	
456	250183,900	9356315,666	
457	250179,692	9356320,734	
458	250175,380	9356340,466	
459	250173,281	9356362,205	
460	250173,828	9356371,436	
461	250175,965	9356382,933	
462	250179,913	9356392,485	
463	250190,126	9356408,035	
464	250196,218	9356420,481	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
465	250197,894	9356429,103	
466	250198,577	9356478,626	
467	250196,254	9356481,463	
468	250154,182	9356492,918	
469	250144,297	9356496,487	
470	250137,317	9356500,749	
471	250128,666	9356503,875	
472	250107,980	9356507,875	
473	250098,122	9356506,863	
474	250072,656	9356498,470	
475	250055,865	9356483,475	
476	250040,969	9356471,623	
477	250023,021	9356452,082	
478	250015,031	9356431,849	
479	250008,177	9356422,607	
480	250000,900	9356414,511	
481	249996,530	9356406,997	
482	249985,500	9356380,056	
483	249980,738	9356361,394	
484	249973,108	9356346,597	
485	249962,506	9356333,265	
486	249955,945	9356328,661	
487	249949,947	9356327,212	
488	249943,102	9356328,755	
489	249935,334	9356333,353	
490	249925,867	9356333,796	
491	249913,743	9356325,554	
492	249911,334	9356318,929	
493	249905,540	9356316,113	
494	249900,298	9356318,003	
495	249895,448	9356317,743	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
496	249887,518	9356317,131	
497	249876,118	9356319,414	
498	249864,913	9356319,513	
499	249859,021	9356315,470	
500	249854,850	9356305,563	
501	249810,913	9356313,084	
502	249811,635	9356321,088	
503	249813,044	9356330,785	
504	249813,119	9356336,439	
505	249812,631	9356338,579	
506	249811,972	9356339,440	
507	249807,660	9356341,059	
508	249803,429	9356342,929	
509	249800,898	9356343,720	
510	249799,986	9356344,247	
511	249798,446	9356346,447	
512	249797,906	9356349,304	
513	249797,846	9356352,185	
514	249797,164	9356353,824	
515	249792,077	9356357,146	
516	249786,696	9356359,538	
517	249780,542	9356361,091	
518	249773,939	9356361,672	
519	249770,682	9356361,478	
520	249765,915	9356360,556	
521	249761,498	9356358,576	
522	249756,086	9356354,253	
523	249752,500	9356349,729	
524	249749,775	9356344,969	
525	249748,965	9356342,459	
526	249747,871	9356340,446	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
527	249747,492	9356339,975	
528	249745,920	9356339,393	
529	249745,095	9356339,389	
530	249743,086	9356340,547	
531	249742,376	9356340,885	
532	249735,705	9356346,815	
533	249732,713	9356348,668	
534	249728,925	9356350,558	
535	249725,391	9356351,844	
536	249683,998	9356364,508	
537	249680,379	9356364,785	
538	249677,774	9356364,329	
539	249676,321	9356363,109	
540	249673,983	9356362,638	
541	249671,007	9356363,558	
542	249661,127	9356369,501	
543	249656,323	9356371,297	
544	249652,974	9356372,218	
545	249646,302	9356372,832	
546	249644,684	9356371,595	
547	249643,918	9356369,982	
548	249642,118	9356364,378	
549	249641,539	9356363,794	
550	249622,060	9356367,500	
551	249609,529	9356370,114	
552	249607,382	9356370,746	
553	249596,134	9356375,150	
554	249591,200	9356378,028	
555	249589,071	9356380,023	
556	249586,591	9356382,763	
557	249584,935	9356384,994	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
558	249584,145	9356385,909	
559	249582,006	9356387,306	
560	249578,437	9356388,472	
561	249575,297	9356389,227	
562	249567,462	9356390,457	
563	249558,502	9356392,036	
564	249555,302	9356393,060	
565	249550,105	9356395,776	
566	249545,823	9356399,384	
567	249542,268	9356403,544	
568	249535,524	9356409,132	
569	249532,889	9356410,866	
570	249532,195	9356411,530	
571	249530,181	9356412,553	
572	249529,190	9356412,742	
573	249526,891	9356411,926	
574	249526,056	9356410,992	
575	249525,094	9356407,345	
576	249525,477	9356404,491	
577	249525,465	9356403,359	
578	249524,068	9356400,956	
579	249523,379	9356400,775	
580	249521,735	9356400,945	
581	249520,225	9356401,837	
582	249518,094	9356405,166	
583	249517,352	9356410,671	
584	249516,741	9356413,752	
585	249515,955	9356416,408	
586	249514,703	9356419,361	
587	249512,472	9356423,076	
588	249511,803	9356423,790	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
589	249509,508	9356425,169	
590	249507,074	9356425,795	
591	249494,996	9356426,153	
592	249493,692	9356426,302	
593	249491,912	9356426,650	
594	249489,712	9356427,269	
595	249481,988	9356429,731	
596	249479,953	9356430,010	
597	249477,406	9356430,026	
598	249475,219	9356429,772	
599	249468,690	9356428,238	
600	249466,486	9356427,945	
601	249464,295	9356427,885	
602	249461,868	9356428,201	
603	249453,084	9356430,738	
604	249451,079	9356431,073	
605	249448,868	9356431,056	
606	249446,488	9356430,541	
607	249444,693	9356429,784	
608	249438,669	9356426,159	
609	249436,749	9356425,153	
610	249434,947	9356424,455	
611	249432,017	9356423,780	
612	249423,898	9356422,633	
613	249420,974	9356421,851	
614	249415,179	9356419,858	
615	249414,245	9356419,710	
616	249411,900	9356421,722	
617	249409,897	9356426,135	
618	249407,579	9356429,919	
619	249407,081	9356431,269	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono	В	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
620	249406,381	9356434,893	
621	249405,614	9356436,974	
622	249405,004	9356438,104	
623	249404,220	9356438,906	
624	249403,340	9356439,377	
625	249401,782	9356439,822	
626	249400,788	9356439,873	
627	249399,991	9356439,495	
628	249398,243	9356437,456	
629	249396,677	9356436,337	
630	249394,465	9356435,406	
631	249393,290	9356434,649	
632	249392,228	9356433,608	
633	249390,791	9356431,845	
634	249389,789	9356431,249	
635	249377,424	9356430,324	
636	249375,151	9356429,907	
637	249370,741	9356428,625	
638	249369,150	9356428,073	
639	249364,983	9356426,114	
640	249363,292	9356424,838	
641	249361,739	9356422,756	
642	249359,991	9356418,734	
643	249358,943	9356415,156	
644	249358,216	9356413,685	
645	249357,441	9356412,707	
646	249356,411	9356411,692	
647	249354,966	9356410,614	
648	249353,519	9356409,798	
649	249352,007	9356409,191	
650	249344,014	9356407,370	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
651	249340,136	9356406,252	
652	249331,320	9356404,088	
653	249328,957	9356403,364	
654	249325,721	9356402,079	
655	249319,030	9356398,800	
656	249317,099	9356398,204	
657	249312,078	9356396,974	
658	249308,520	9356395,819	
659	249302,978	9356393,368	
660	249299,533	9356391,179	
661	249298,137	9356389,921	
662	249293,160	9356386,926	
663	249290,770	9356386,198	
664	249286,113	9356385,099	
665	249283,712	9356384,154	
666	249281,504	9356383,027	
667	249278,247	9356380,878	
668	249276,611	9356379,071	
669	249275,356	9356376,339	
670	249274,125	9356372,692	
671	249273,751	9356370,582	
672	249273,865	9356368,276	
673	249273,561	9356367,295	
674	249272,602	9356366,033	
675	249270,775	9356364,876	
676	249269,860	9356364,696	
677	249267,022	9356365,106	
678	249263,323	9356365,119	
679	249255,481	9356364,266	
680	249250,788	9356363,488	
681	249212,342	9356355,576	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	ozona de Pre	eservação	
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
682	249211,248	9356355,134	
683	249189,384	9356349,460	
684	249177,333	9356345,708	
685	249162,710	9356342,108	
686	249159,300	9356340,820	
687	249157,569	9356338,594	
688	249157,561	9356334,740	
689	249154,145	9356328,083	
690	249155,692	9356318,024	
691	249154,798	9356316,770	
692	249153,923	9356316,962	
693	249153,324	9356317,579	
694	249150,692	9356323,861	
695	249149,647	9356325,664	
696	249147,692	9356327,718	
697	249146,038	9356328,265	
698	249141,338	9356327,432	
699	249133,512	9356324,787	
700	249129,354	9356324,135	
701	249126,390	9356324,559	
702	249125,176	9356324,530	
703	249117,267	9356321,712	
704	249105,129	9356318,017	
705	249096,441	9356316,000	
706	249093,803	9356315,622	
707	249090,186	9356316,598	
708	249089,139	9356317,930	
709	249088,310	9356319,620	
710	249086,375	9356322,003	
711	249084,099	9356324,161	
712	249080,187	9356326,571	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Suk	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
713	249076,018	9356327,931	
714	249070,794	9356328,210	
715	249067,243	9356327,046	
716	249061,277	9356323,954	
717	249057,975	9356322,481	
718	249053,574	9356319,965	
719	249050,797	9356319,205	
720	249045,417	9356318,558	
721	249040,815	9356317,747	
722	249031,802	9356314,512	
723	249021,518	9356309,235	
724	249014,973	9356306,143	
725	249012,056	9356304,947	
726	249002,079	9356301,364	
727	249001,107	9356300,083	
728	249000,854	9356298,224	
729	249001,041	9356296,507	
730	249001,829	9356293,746	
731	249002,495	9356290,461	
732	249002,712	9356288,048	
733	249002,282	9356284,080	
734	248999,914	9356276,404	
735	248999,406	9356270,922	
736	249000,265	9356268,339	
737	249005,461	9356260,078	
738	249006,617	9356257,569	
739	248918,932	9356197,541	
740	248777,706	9356132,933	
741	248767,896	9356144,971	
742	248763,384	9356156,067	
743	248760,997	9356160,466	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
744	248757,183	9356165,068	
745	248744,788	9356173,918	
746	248736,087	9356184,399	
747	248730,533	9356188,542	
748	248727,979	9356191,063	
749	248722,895	9356192,981	
750	248714,742	9356193,413	
751	248704,278	9356191,990	
752	248693,212	9356189,191	
753	248685,745	9356185,000	
754	248680,224	9356178,403	
755	248678,350	9356172,387	
756	248679,669	9356156,540	
757	248681,062	9356153,001	
758	248681,455	9356149,007	
759	248679,386	9356144,135	
760	248672,539	9356139,790	
761	248667,870	9356136,223	
762	248657,771	9356124,331	
763	248652,340	9356114,875	
764	248643,814	9356111,925	
765	248639,681	9356111,523	
766	248634,000	9356111,220	
767	248630,076	9356110,118	
768	248621,463	9356105,301	
769	248615,335	9356099,803	
770	248608,261	9356092,323	
771	248593,733	9356083,850	
772	248580,789	9356080,419	
773	248570,183	9356079,895	
774	248564,736	9356080,431	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
775	248556,313	9356082,085	
776	248541,523	9356087,870	
777	248537,950	9356089,855	
778	248523,284	9356101,486	
779	248519,407	9356101,719	
780	248504,076	9356106,005	
781	248492,204	9356112,001	
782	248480,579	9356120,695	
783	248462,573	9356133,070	
784	248455,406	9356139,858	
785	248452,764	9356142,754	
786	248449,628	9356145,022	
787	248445,196	9356146,629	
788	248438,871	9356146,510	
789	248435,185	9356143,318	
790	248426,919	9356138,241	
791	248420,068	9356135,146	
792	248415,240	9356133,666	
793	248408,760	9356133,057	
794	248391,427	9356137,114	
795	248375,497	9356142,333	
796	248369,187	9356143,977	
797	248360,913	9356145,795	
798	248342,830	9356149,235	
799	248330,977	9356154,209	
800	248326,453	9356155,491	
801	248324,592	9356155,683	
802	248322,555	9356155,588	
803	248318,742	9356154,222	
804	248315,538	9356154,111	
805	248308,903	9356154,832	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Preservação			
Polígono B			
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
806	248297,877	9356156,868	
807	248285,183	9356158,607	
808	248270,603	9356158,892	
809	248263,760	9356159,194	
810	248258,885	9356159,591	
811	248251,122	9356160,594	
812	248249,016	9356160,695	
813	248243,724	9356160,533	
814	248241,214	9356160,686	
815	248235,445	9356161,570	
816	248219,126	9356162,976	
817	248213,592	9356163,770	
818	248201,923	9356165,848	
819	248196,191	9356166,722	
820	248191,479	9356168,006	
821	248187,122	9356170,039	
822	248180,073	9356174,837	
823	248176,918	9356177,623	
824	248173,588	9356179,871	
825	248170,197	9356181,271	
826	248166,757	9356182,012	
827	248163,965	9356182,351	
828	248160,451	9356182,183	
829	248146,411	9356184,811	
830	248130,983	9356186,719	
831	248116,119	9356189,534	
832	248112,629	9356190,027	
833	248109,291	9356190,332	
834	248105,683	9356190,418	
835	248099,463	9356190,270	
836	248091,270	9356189,870	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono	В	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
837	248085,827	9356189,449	
838	248080,396	9356188,720	
839	248066,017	9356186,075	
840	248057,874	9356187,108	
841	248051,209	9356188,946	
842	248042,642	9356193,001	
843	248040,839	9356193,486	
844	248038,072	9356193,702	
845	248032,968	9356193,391	
846	248028,639	9356192,510	
847	248023,995	9356190,942	
848	248018,322	9356188,129	
849	248015,646	9356187,339	
850	248012,845	9356187,070	
851	248006,718	9356187,217	
852	248004,192	9356187,102	
853	247998,772	9356186,212	
854	247995,084	9356185,082	
855	247993,200	9356183,373	
856	247991,452	9356178,786	
857	247989,400	9356175,062	
858	247985,401	9356171,117	
859	247979,318	9356166,959	
860	247976,157	9356165,450	
861	247966,986	9356161,850	
862	247959,986	9356159,522	
863	247960,289	9356159,684	
864	247955,127	9356158,582	
865	247945,084	9356157,790	
866	247932,508	9356154,651	
867	247930,578	9356155,030	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Sul	Subzona de Preservação		
	Polígono	<u> </u>	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
868	247926,007	9356158,657	
869	247923,061	9356158,670	
870	247918,018	9356156,130	
871	247916,258	9356154,055	
872	247915,152	9356149,633	
873	247913,427	9356147,912	
874	247898,830	9356142,654	
875	247907,205	9356124,803	
876	247864,076	9356102,367	
877	247798,807	9356082,774	
878	247701,819	9356068,160	
879	247655,863	9356052,568	
880	247590,224	9356014,678	
881	247556,525	9355983,356	
882	247535,535	9355947,646	
883	247525,346	9355893,431	
884	247519,807	9355793,096	
885	247497,630	9355792,265	
886	247503,653	9355929,922	
887	247568,180	9356126,945	
888	247682,780	9356295,919	
889	248010,577	9356375,073	
890	248257,952	9356482,618	
891	248485,668	9356676,199	
892	248609,560	9356796,649	
893	248838,415	9356948,072	
894	249025,114	9357024,644	
895	249452,712	9357117,563	
896	249839,014	9357237,153	
897	250165,951	9357432,455	
898	250399,969	9357757,671	

Zona de Proteção Ambiental 8		
	ozona de Pre	
	Polígono	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
899	250825,847	9358275,608
900	250979,851	9358768,594
901	250941,995	9359271,044
902	250972,968	9359582,494
903	251079,653	9359941,265
904	251163,968	9360124,521
905	251217,311	9360193,350
906	251272,374	9360247,553
907	251299,045	9360257,017
908	251322,275	9360256,156
909	251406,590	9360219,161
910	251617,378	9359980,841
911	251739,549	9359826,837
912	251970,126	9359687,458
913	252303,945	9359592,819
914	252882,107	9359431,071
915	253248,138	9359418,619

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
1	253718,564	9363483,420
2	253729,419	9363484,046
3	253734,329	9363443,261
4	253731,126	9363437,276
5	253735,971	9363432,109
6	253736,749	9363406,885
7	253732,212	9363385,515
8	253728,929	9363379,179
9	253732,335	9363370,585
10	253733,592	9363347,891
11	253741,849	9363317,188
12	253745,129	9363289,480
13	253743,364	9363265,882
14	253736,390	9363232,806
15	253735,435	9363222,018
16	253732,509	9363212,650
17	253735,467	9363202,723
18	253754,231	9363157,633
19	253756,656	9363139,530
20	253755,537	9363126,300
21	253750,807	9363109,033
22	253748,596	9363089,593
23	253745,462	9363082,530
24	253748,690	9363075,863
25	253751,358	9363050,884
26	253751,667	9363039,026
27	253754,123	9363035,711
28	253756,502	9363018,793
29	253763,256	9362999,085
30	253761,523	9362996,113

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
31	253767,551	9362975,665	
32	253768,955	9362959,964	
33	253786,009	9362937,194	
34	253840,174	9362906,938	
35	253864,285	9362897,031	
36	253884,345	9362892,649	
37	253890,357	9362886,150	
38	253896,716	9362865,942	
39	253916,767	9362832,066	
40	253950,538	9362805,867	
41	253978,037	9362782,472	
42	254007,153	9362762,160	
43	254013,156	9362750,078	
44	254007,384	9362738,251	
45	253956,697	9362712,350	
46	253936,697	9362696,613	
47	253896,057	9362654,004	
48	253848,673	9362621,349	
49	253794,741	9362605,259	
50	253760,088	9362603,308	
51	253712,897	9362608,484	
52	253645,814	9362613,555	
53	253610,821	9362621,518	
54	253586,668	9362629,125	
55	253559,406	9362634,624	
56	253536,083	9362645,624	
57	253522,756	9362656,096	
58	253514,209	9362667,934	
59	253505,140	9362675,021	
60	253489,605	9362684,575	
61	253488,251	9362689,194	
62	253485,705	9362693,339	
63	253478,402	9362693,666	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
64	253474,961	9362695,432	
65	253468,569	9362706,826	
66	253458,510	9362709,663	
67	253454,229	9362713,274	
68	253438,719	9362713,600	
69	253421,974	9362708,634	
70	253375,108	9362683,687	
71	253352,145	9362678,278	
72	253341,561	9362678,101	
73	253321,426	9362674,368	
74	253291,980	9362673,260	
75	253273,858	9362677,246	
76	253260,672	9362683,823	
77	253239,542	9362698,433	
78	253221,254	9362713,760	
79	253175,706	9362745,759	
80	253154,600	9362755,276	
81	253140,754	9362757,831	
82	253117,836	9362757,068	
83	253096,855	9362756,412	
84	253079,412	9362757,001	
85	253065,934	9362760,147	
86	253035,136	9362773,287	
87	253030,489	9362774,413	
88	253019,659	9362774,272	
89	253013,009	9362771,754	
90	252991,906	9362765,204	
91	252984,724	9362761,023	
92	252978,897	9362754,361	
93	252972,345	9362750,735	
94	252963,460	9362749,492	
95	252958,940	9362750,249	
96	252958,447	9362742,812	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
97	252957,021	9362738,973	
98	252957,628	9362736,294	
99	252957,436	9362727,198	
100	252955,114	9362725,842	
101	252946,733	9362726,407	
102	252942,862	9362727,435	
103	252933,189	9362731,001	
104	252929,544	9362731,503	
105	252924,972	9362730,976	
106	252920,779	9362728,403	
107	252916,020	9362727,404	
108	252912,902	9362716,258	
109	252906,460	9362712,981	
110	252905,153	9362717,946	
111	252902,779	9362717,059	
112	252901,439	9362712,198	
113	252898,491	9362707,120	
114	252872,224	9362682,138	
115	252846,999	9362664,582	
116	252835,986	9362660,353	
117	252827,666	9362653,756	
118	252816,840	9362643,055	
119	252801,554	9362634,402	
120	252789,220	9362624,852	
121	252758,036	9362597,296	
122	252746,627	9362580,314	
123	252738,852	9362572,802	
124	252720,190	9362566,210	
125	252695,794	9362550,640	
126	252688,879	9362544,169	
127	252683,691	9362531,663	
128	252683,030	9362522,247	
129	252688,014	9362485,775	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono A		
130	252688,188	9362477,939	
131	252683,071	9362458,818	
132	252679,286	9362447,851	
133	252674,812	9362441,898	
134	252672,299	9362441,091	
135	252666,985	9362440,595	
136	252661,129	9362438,606	
137	252655,198	9362435,004	
138	252650,184	9362434,064	
139	252645,619	9362434,778	
140	252637,117	9362439,267	
141	252630,343	9362444,715	
142	252620,274	9362457,376	
143	252614,154	9362469,252	
144	252613,068	9362474,592	
145	252613,311	9362482,438	
146	252617,239	9362495,666	
147	252618,903	9362531,996	
148	252623,035	9362546,410	
149	252622,804	9362549,649	
150	252620,102	9362553,846	
151	252617,809	9362555,484	
152	252598,013	9362565,562	
153	252568,750	9362585,939	
154	252556,616	9362598,833	
155	252547,796	9362611,069	
156	252540,298	9362616,437	
157	252533,672	9362623,179	
158	252529,624	9362631,004	
159	252527,115	9362657,267	
160	252521,608	9362675,501	
161	252514,362	9362689,435	
162	252511,016	9362697,650	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono A		
163	252508,403	9362709,966	
164	252507,416	9362727,027	
165	252508,177	9362738,716	
166	252509,619	9362749,444	
167	252504,815	9362751,445	
168	252488,839	9362754,560	
169	252480,545	9362756,993	
170	252476,168	9362758,887	
171	252470,374	9362762,694	
172	252464,033	9362768,084	
173	252457,064	9362772,637	
174	252449,686	9362774,959	
175	252443,084	9362776,034	
176	252434,175	9362777,772	
177	252425,602	9362780,212	
178	252420,604	9362782,436	
179	252417,683	9362784,858	
180	252410,439	9362792,172	
181	252409,521	9362794,411	
182	252408,730	9362807,419	
183	252407,620	9362808,007	
184	252402,581	9362807,132	
185	252398,303	9362807,247	
186	252392,532	9362809,651	
187	252389,988	9362811,666	
188	252376,826	9362819,860	
189	252355,322	9362830,241	
190	252347,552	9362832,295	
191	252340,094	9362834,795	
192	252329,896	9362838,833	
193	252316,762	9362843,257	
194	252307,640	9362847,557	
195	252300,623	9362849,912	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
196	252284,429	9362852,800	
197	252276,710	9362852,786	
198	252264,248	9362849,853	
199	252238,102	9362844,449	
200	252235,002	9362843,943	
201	252230,182	9362844,450	
202	252224,560	9362847,068	
203	252220,551	9362842,330	
204	252216,596	9362839,597	
205	252202,511	9362836,432	
206	252193,642	9362831,572	
207	252187,876	9362829,708	
208	252187,084	9362830,011	
209	252185,395	9362832,121	
210	252184,388	9362831,895	
211	252181,599	9362829,068	
212	252151,650	9362824,541	
213	252138,461	9362820,540	
214	252128,752	9362814,076	
215	252109,886	9362807,589	
216	252099,875	9362804,748	
217	252093,097	9362803,828	
218	252073,020	9362803,351	
219	252067,856	9362801,464	
220	252050,524	9362788,635	
221	252034,332	9362779,791	
222	252012,158	9362771,994	
223	251985,525	9362757,643	
224	251980,069	9362756,343	
225	251973,952	9362758,758	
226	251967,370	9362764,483	
227	251965,469	9362761,910	
228	251963,143	9362752,795	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
229	251957,467	9362749,472	
230	251945,158	9362751,825	
231	251933,397	9362751,656	
232	251915,108	9362745,156	
233	251910,302	9362742,324	
234	251907,131	9362737,409	
235	251898,845	9362735,182	
236	251894,969	9362735,673	
237	251880,275	9362729,625	
238	251875,276	9362725,082	
239	251869,426	9362713,538	
240	251865,452	9362710,715	
241	251856,639	9362708,423	
242	251823,965	9362701,294	
243	251818,431	9362695,710	
244	251813,706	9362693,403	
245	251810,281	9362693,371	
246	251805,476	9362695,380	
247	251796,019	9362695,965	
248	251792,477	9362689,048	
249	251786,644	9362680,966	
250	251782,080	9362677,125	
251	251770,604	9362671,564	
252	251756,553	9362668,194	
253	251752,248	9362671,011	
254	251748,099	9362674,025	
255	251741,263	9362674,903	
256	251737,781	9362673,170	
257	251736,117	9362669,513	
258	251733,103	9362667,610	
259	251706,053	9362664,265	
260	251690,102	9362660,279	
261	251679,281	9362656,404	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono A		
262	251666,865	9362649,338	
263	251656,777	9362644,346	
264	251648,412	9362642,591	
265	251599,983	9362643,047	
266	251588,391	9362644,283	
267	251557,527	9362650,868	
268	251538,285	9362653,695	
269	251528,190	9362653,819	
270	251505,543	9362648,922	
271	251493,869	9362647,633	
272	251484,529	9362648,522	
273	251464,843	9362654,626	
274	251458,305	9362655,636	
275	251430,896	9362657,105	
276	251414,770	9362653,812	
277	251397,836	9362652,349	
278	251378,149	9362654,393	
279	251364,253	9362658,748	
280	251349,946	9362665,905	
281	251344,087	9362671,144	
282	251338,801	9362679,205	
283	251333,716	9362687,123	
284	251334,812	9362681,936	
285	251336,857	9362678,050	
286	251334,334	9362671,029	
287	251330,374	9362665,133	
288	251312,494	9362648,413	
289	251310,008	9362645,290	
290	251307,946	9362643,753	
291	251305,052	9362639,080	
292	251298,420	9362632,483	
293	251286,249	9362618,843	
294	251250,449	9362583,098	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
295	251216,506	9362539,522	
296	251200,888	9362521,842	
297	251199,081	9362514,146	
298	251177,084	9362490,019	
299	251173,793	9362489,453	
300	251171,830	9362490,818	
301	251169,473	9362491,446	
302	251167,104	9362491,092	
303	251164,423	9362488,606	
304	251165,611	9362481,903	
305	251165,085	9362477,111	
306	251161,730	9362471,856	
307	251155,967	9362465,851	
308	251146,511	9362459,128	
309	251140,291	9362451,135	
310	251129,833	9362432,846	
311	251124,198	9362424,275	
312	251110,126	9362406,029	
313	251100,649	9362395,979	
314	251098,219	9362389,244	
315	251091,876	9362367,557	
316	251088,057	9362357,467	
317	251083,460	9362348,799	
318	251072,227	9362332,908	
319	251046,033	9362305,318	
320	251044,549	9362302,225	
321	251040,246	9362297,155	
322	251036,721	9362294,425	
323	251031,848	9362287,745	
324	251028,342	9362279,190	
325	251026,040	9362276,300	
326	251023,099	9362273,778	
327	251015,386	9362269,145	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
328	251010,168	9362264,141	
329	251006,412	9362258,188	
330	251000,369	9362252,015	
331	250991,059	9362246,221	
332	250982,822	9362243,602	
333	250978,817	9362240,456	
334	250975,617	9362235,845	
335	250972,221	9362227,169	
336	250969,359	9362223,901	
337	250965,665	9362222,810	
338	250958,896	9362222,839	
339	250952,026	9362224,660	
340	250950,611	9362223,892	
341	250953,350	9362219,341	
342	250955,343	9362210,159	
343	250955,101	9362197,807	
344	250951,831	9362190,006	
345	250946,528	9362185,333	
346	250941,118	9362177,833	
347	250938,611	9362171,278	
348	250938,611	9362159,789	
349	250936,096	9362152,234	
350	250936,112	9362144,542	
351	250939,818	9362137,148	
352	250944,434	9362130,044	
353	250945,221	9362125,008	
354	250942,388	9362119,343	
355	250938,926	9362116,982	
356	250939,398	9362114,778	
357	250943,490	9362113,677	
358	250950,159	9362107,763	
359	250954,349	9362094,162	
360	250953,405	9362086,450	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
361	250948,211	9362066,620	
362	250947,233	9362053,873	
363	250943,357	9362042,593	
364	250942,782	9362027,581	
365	250937,186	9362015,270	
366	250900,410	9361977,352	
367	250883,831	9361967,762	
368	250854,933	9361939,830	
369	250840,510	9361913,934	
370	250814,083	9361877,823	
371	250793,907	9361858,252	
372	250781,585	9361837,461	
373	250751,091	9361724,710	
374	250784,650	9361593,068	
375	250834,585	9361427,215	
376	250827,289	9361423,752	
377	250835,827	9361395,156	
378	250856,429	9361353,153	
379	250880,961	9361316,557	
380	250887,614	9361319,675	
381	250912,488	9361279,644	
382	250905,557	9361272,942	
383	250920,362	9361249,418	
384	250945,187	9361196,709	
385	250946,979	9361189,022	
386	250947,387	9361171,063	
387	250946,234	9361167,007	
388	250949,631	9361144,459	
389	250954,594	9361067,549	
390	250957,437	9361054,703	
391	250958,401	9361048,260	
392	250957,374	9361040,866	
393	250956,430	9361038,483	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
394	250956,060	9361034,417	
395	250956,265	9361030,760	
396	250958,114	9361016,547	
397	250959,264	9361010,755	
398	250962,058	9361001,906	
399	250965,793	9360992,787	
400	250968,487	9360984,831	
401	250970,593	9360974,772	
402	250973,324	9360964,451	
403	250966,059	9360962,137	
404	250963,117	9360974,460	
405	250949,021	9361033,807	
406	250945,826	9361079,031	
407	250942,111	9361151,103	
408	250931,141	9361199,791	
409	250911,475	9361247,895	
410	250797,465	9361439,316	
411	250711,356	9361724,880	
412	250816,737	9362155,408	
413	250851,769	9362154,160	
414	250923,246	9362445,178	
415	250970,225	9362540,548	
416	251034,554	9362499,827	
417	251097,797	9362459,198	
418	251108,419	9362474,094	
419	251116,630	9362489,457	
420	251125,693	9362500,199	
421	251135,272	9362508,095	
422	251153,585	9362525,462	
423	251158,720	9362532,031	
424	251160,285	9362535,902	
425	251176,058	9362551,989	
426	251198,986	9362584,485	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono A		
427	251201,319	9362592,189	
428	251223,461	9362620,182	
429	251269,992	9362665,149	
430	251284,169	9362682,831	
431	251294,543	9362702,653	
432	251303,712	9362715,957	
433	251314,751	9362724,087	
434	251316,405	9362730,538	
435	251315,887	9362734,050	
436	251323,666	9362729,003	
437	251356,221	9362701,004	
438	251363,728	9362695,998	
439	251390,371	9362690,239	
440	251430,450	9362685,732	
441	251446,197	9362680,613	
442	251459,810	9362678,272	
443	251467,751	9362678,442	
444	251477,751	9362682,940	
445	251486,339	9362686,276	
446	251499,514	9362685,216	
447	251504,731	9362683,707	
448	251518,360	9362689,922	
449	251523,695	9362691,020	
450	251533,721	9362689,252	
451	251542,576	9362685,485	
452	251555,001	9362677,533	
453	251633,437	9362678,004	
454	251645,433	9362677,907	
455	251658,584	9362680,206	
456	251666,537	9362683,435	
457	251679,894	9362692,022	
458	251692,773	9362702,790	
459	251696,921	9362710,237	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
460	251695,253	9362724,393	
461	251685,193	9362746,466	
462	251684,933	9362751,753	
463	251687,220	9362763,115	
464	251686,103	9362772,452	
465	251679,883	9362784,428	
466	251678,507	9362797,299	
467	251684,456	9362803,550	
468	251687,320	9362800,206	
469	251703,764	9362794,655	
470	251714,954	9362788,883	
471	251739,910	9362768,924	
472	251747,383	9362764,885	
473	251754,693	9362763,779	
474	251764,986	9362764,192	
475	251781,483	9362775,409	
476	251791,970	9362779,540	
477	251802,657	9362786,275	
478	251822,552	9362800,815	
479	251833,935	9362804,607	
480	251845,763	9362804,652	
481	251849,569	9362803,194	
482	251861,650	9362791,930	
483	251867,046	9362790,071	
484	251873,374	9362790,249	
485	251897,018	9362788,750	
486	251901,529	9362789,590	
487	251912,718	9362787,174	
488	251920,291	9362788,348	
489	251928,360	9362792,007	
490	251935,850	9362799,817	
491	251937,979	9362807,069	
492	251934,979	9362816,329	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
493	251930,233	9362822,782	
494	251925,807	9362833,318	
495	251938,471	9362828,149	
496	251949,399	9362836,156	
497	251952,204	9362842,338	
498	251957,169	9362838,673	
499	251961,467	9362837,341	
500	251963,537	9362838,768	
501	251965,418	9362841,927	
502	251966,916	9362848,524	
503	251973,710	9362843,344	
504	251978,091	9362841,329	
505	251983,293	9362840,382	
506	251989,643	9362841,227	
507	251999,483	9362844,406	
508	252010,106	9362845,748	
509	252019,757	9362845,477	
510	252030,288	9362845,702	
511	252042,572	9362843,796	
512	252049,263	9362841,495	
513	252053,986	9362841,126	
514	252061,590	9362841,939	
515	252068,916	9362843,826	
516	252103,631	9362851,208	
517	252112,206	9362854,625	
518	252136,089	9362866,304	
519	252137,744	9362866,836	
520	252151,810	9362871,357	
521	252189,558	9362874,062	
522	252196,366	9362875,970	
523	252202,547	9362879,422	
524	252210,236	9362886,728	
525	252216,104	9362896,760	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono A		
526	252219,998	9362907,520	
527	252223,271	9362911,243	
528	252227,609	9362912,215	
529	252230,865	9362912,042	
530	252230,790	9362921,730	
531	252231,627	9362927,253	
532	252236,484	9362936,832	
533	252234,050	9362929,024	
534	252235,058	9362920,449	
535	252237,150	9362912,513	
536	252239,119	9362910,055	
537	252240,779	9362908,918	
538	252244,178	9362908,147	
539	252255,606	9362906,324	
540	252267,224	9362907,675	
541	252272,746	9362907,181	
542	252279,476	9362904,846	
543	252294,554	9362897,730	
544	252307,653	9362892,416	
545	252323,291	9362887,560	
546	252349,096	9362882,016	
547	252357,419	9362878,618	
548	252368,845	9362876,524	
549	252375,666	9362873,138	
550	252401,323	9362848,874	
551	252427,336	9362826,211	
552	252441,460	9362811,590	
553	252446,723	9362809,526	
554	252456,575	9362802,336	
555	252463,874	9362797,969	
556	252484,029	9362788,249	
557	252488,560	9362787,189	
558	252496,254	9362787,702	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
559	252504,062	9362791,234	
560	252508,829	9362795,885	
561	252518,102	9362809,996	
562	252522,291	9362818,563	
563	252525,881	9362822,726	
564	252533,475	9362835,572	
565	252541,395	9362844,617	
566	252546,674	9362847,833	
567	252552,108	9362848,128	
568	252560,063	9362845,027	
569	252562,716	9362841,791	
570	252565,247	9362834,804	
571	252567,049	9362825,518	
572	252562,654	9362778,170	
573	252556,917	9362750,512	
574	252551,266	9362730,697	
575	252549,169	9362720,872	
576	252548,615	9362705,764	
577	252551,766	9362685,574	
578	252567,829	9362642,356	
579	252572,069	9362636,482	
580	252579,293	9362631,825	
581	252585,913	9362629,663	
582	252596,572	9362630,086	
583	252604,099	9362633,768	
584	252611,355	9362639,121	
585	252616,991	9362646,142	
586	252626,898	9362652,401	
587	252642,299	9362655,973	
588	252648,437	9362657,989	
589	252648,439	9362657,942	
590	252655,371	9362660,219	
591	252665,392	9362665,251	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
592	252681,099	9362675,548	
593	252702,777	9362691,904	
594	252714,808	9362704,378	
595	252729,638	9362722,119	
596	252744,746	9362743,464	
597	252749,218	9362753,272	
598	252757,156	9362763,564	
599	252800,730	9362795,232	
600	252816,009	9362804,319	
601	252821,468	9362804,941	
602	252821,554	9362804,950	
603	252825,873	9362804,240	
604	252825,948	9362804,227	
605	252840,110	9362806,762	
606	252840,179	9362806,774	
607	252868,502	9362802,109	
608	252877,812	9362801,811	
609	252877,939	9362801,807	
610	252883,135	9362802,960	
611	252892,550	9362806,544	
612	252892,606	9362806,565	
613	252912,620	9362801,848	
614	252928,082	9362800,175	
615	252928,121	9362800,171	
616	252938,237	9362800,569	
617	252959,102	9362802,735	
618	252959,211	9362802,746	
619	252962,579	9362801,692	
620	252962,624	9362801,678	
621	252975,583	9362803,499	
622	252975,656	9362803,509	
623	252982,707	9362802,520	
624	252982,813	9362802,505	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzo	Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	Α	
625	252994,807	9362807,080	
626	252994,819	9362807,085	
627	253006,817	9362806,679	
628	253006,943	9362806,675	
629	253043,490	9362814,688	
630	253088,011	9362816,186	
631	253088,101	9362816,189	
632	253106,078	9362815,183	
633	253129,225	9362811,070	
634	253177,465	9362791,692	
635	253204,543	9362780,110	
636	253226,740	9362767,537	
637	253251,820	9362745,980	
638	253260,546	9362739,939	
639	253263,228	9362733,080	
640	253265,129	9362730,756	
641	253275,831	9362728,844	
642	253275,947	9362728,823	
643	253283,291	9362733,878	
644	253308,292	9362761,123	
645	253313,336	9362762,279	
646	253313,407	9362762,295	
647	253335,557	9362757,427	
648	253354,205	9362749,710	
649	253364,700	9362747,838	
650	253364,777	9362747,824	
651	253375,003	9362749,894	
652	253384,897	9362757,785	
653	253394,964	9362774,140	
654	253403,465	9362783,011	
655	253442,920	9362810,463	
656	253452,327	9362811,057	
657	253463,156	9362817,561	

MÓDULO 3 – URBANÍSTICO – PRODUTO 6

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzo	na de Conse	rvação (SC)
	Polígono	Α
658	253532,479	9362872,425
659	253556,370	9362881,673
660	253569,332	9362891,143
661	253577,093	9362904,865
662	253592,978	9362910,507
663	253621,792	9363031,625
664	253659,626	9363197,241
665	253694,297	9363331,653
666	253645,785	9363411,289
667	253630,090	9363435,813

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	В
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
1	253759,423	9364492,406
2	253782,436	9364504,509
3	253841,444	9364521,790
4	253905,931	9364529,376
5	253954,153	9364528,411
6	253963,204	9364511,296
7	253966,719	9364502,712
8	253970,427	9364483,362
9	253964,449	9364452,064
10	253958,186	9364433,986
11	253953,357	9364420,341
12	253945,263	9364408,999
13	253943,715	9364395,451
14	253938,983	9364390,580
15	253897,576	9364366,460
16	253879,913	9364345,352
17	253856,556	9364303,194
18	253845,666	9364261,016
19	253830,276	9364216,883
20	253815,981	9364146,569
21	253813,052	9364111,517
22	253809,567	9364093,958
23	253791,308	9364021,855
24	253780,402	9363960,190
25	253774,242	9363941,374
26	253775,630	9363920,367
27	253772,624	9363849,121
28	253769,249	9363818,532
29	253761,980	9363788,297
30	253751,889	9363763,981

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Conservação (SC)		
	Polígono	В
31	253748,590	9363730,053
32	253742,552	9363683,450
33	253684,075	9363654,211
34	253636,774	9363732,295
35	253763,674	9363830,454
36	253759,712	9363882,295
37	253756,700	9363966,988
38	253764,342	9363979,761
39	253768,492	9364025,682
40	253778,991	9364048,470
41	253780,655	9364083,402
42	253789,638	9364106,603
43	253792,299	9364159,919
44	253766,366	9364200,754
45	253795,335	9364221,991
46	253783,879	9364243,304
47	253797,196	9364252,369
48	253814,589	9364258,683
49	253795,082	9364321,923
50	253881,344	9364358,500
51	253858,992	9364456,461
52	253803,442	9364440,040
53	253797,153	9364456,461
54	253772,149	9364450,649
55	253769,619	9364458,987

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzor	Subzona de Uso Restrito I (SUR-I)		
	Polígono	Α	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	253797,196	9364252,369	
2	253783,879	9364243,304	
3	253775,494	9364237,714	
4	253723,438	9364322,262	
5	253666,803	9364288,527	
6	253649,282	9364309,050	
7	253598,712	9364285,927	
8	253559,582	9364335,538	
9	253737,921	9364440,375	

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzor	Subzona de Uso Restrito I (SUR-I)		
Polígono B			
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	253720,495	9363914,156	
2	253519,992	9363806,312	
3	253452,325	9363905,487	
4	253656,176	9364018,397	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	Subzona de Uso Restrito I (SUR-I)		
	Polígono	C	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	253630,090	9363435,813	
2	253645,785	9363411,289	
3	253542,965	9363344,903	
4	253536,791	9363354,466	
5	253482,048	9363354,979	
6	253384,993	9363494,757	
7	253100,564	9363969,233	
8	253239,000	9364046,982	

7000	do Drotocão	Amphiental O	
Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzoi	Subzona de Uso Restrito I (SUR-I)		
	Polígono		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	253659,626	9363197,241	
2	253621,792	9363031,625	
3	253592,978	9362910,507	
4	253577,093	9362904,865	
5	253569,332	9362891,143	
6	253556,370	9362881,673	
7	253532,479	9362872,425	
8	253463,156	9362817,561	
9	253452,327	9362811,057	
10	253442,920	9362810,463	
11	253403,465	9362783,011	
12	253394,964	9362774,140	
13	253384,897	9362757,785	
14	253375,003	9362749,894	
15	253364,777	9362747,824	
16	253364,700	9362747,838	
17	253354,205	9362749,710	
18	253335,557	9362757,427	
19	253313,407	9362762,295	
20	253313,336	9362762,279	
21	253308,292	9362761,123	
22	253283,291	9362733,878	
23	253275,947	9362728,823	
24	253275,831	9362728,844	
25	253265,129	9362730,756	
26	253263,228	9362733,080	
27	253260,546	9362739,939	
28	253251,820	9362745,980	
29	253226,740	9362767,537	
30	253204,543	9362780,110	
31	253177,465	9362791,692	
32	253129,225	9362811,070	
33	253106,078	9362815,183	
34	253088,101	9362816,189	
35	253088,011	9362816,186	
36	253043,490	9362814,688	
37	253006,943	9362806,675	
38	253006,817	9362806,679	
39	252994,819	9362807,085	
40	252994,807	9362807,080	
41	252982,813	9362802,505	
42	252982,707	9362802,520	
43	252975,656	9362803,509	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	Subzona de Uso Restrito I (SUR-I)		
	Polígono	D	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
44	252975,583	9362803,499	
45	252962,624	9362801,678	
46	252962,579	9362801,692	
47	252959,211	9362802,746	
48	252959,102	9362802,735	
49	252938,237	9362800,569	
50	252928,121	9362800,171	
51	252928,082	9362800,175	
52	252912,620	9362801,848	
53	252892,606	9362806,565	
54	252892,550	9362806,544	
55	252883,135	9362802,960	
56	252877,939	9362801,807	
57	252877,812	9362801,811	
58	252868,502	9362802,109	
59	252840,179	9362806,774	
60	252840,110	9362806,762	
61	252825,948	9362804,227	
62	252825,873	9362804,240	
63	252821,554	9362804,950	
64	252821,468	9362804,941	
65	252816,009	9362804,319	
66	252800,730	9362795,232	
67	252757,156	9362763,564	
68	252749,218	9362753,272	
69	252744,746	9362743,464	
70	252729,638	9362722,119	
71	252714,808	9362704,378	
72	252702,777	9362691,904	
73	252681,099	9362675,548	
74	252665,392	9362665,251	
75	252655,371	9362660,219	
76	252648,439	9362657,942	
77	252648,437	9362657,989	
78	252642,299	9362655,973	
79	252626,898	9362652,401	
80	252616,991	9362646,142	
81	252611,355	9362639,121	
82	252604,099	9362633,768	
83	252596,572	9362630,086	
84	252585,913	9362629,663	
85	252579,293	9362631,825	
86 87	252572,069	9362636,482	
	252567,829	9362642,356	
88	252551,766	9362685,574	

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Uso Restrito I (SUR-I)		
	Polígono	D
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
89	252548,615	9362705,764
90	252549,169	9362720,872
91	252551,266	9362730,697
92	252556,917	9362750,512
93	252562,654	9362778,170
94	252567,049	9362825,518
95	252565,247	9362834,804
96	252562,716	9362841,791
97	252560,063	9362845,027
98	252552,108	9362848,128
99	252546,674	9362847,833
100	252541,395	9362844,617
101	252533,475	9362835,572
102	252525,881	9362822,726
103	252522,291	9362818,563
104	252518,102	9362809,996
105	252508,829	9362795,885
106	252504,062	9362791,234
107	252496,254	9362787,702
108	252488,560	9362787,189
109	252484,029	9362788,249
110	252463,874	9362797,969
111	252456,575	9362802,336
112	252446,723	9362809,526
113	252441,460	9362811,590
114	252427,336	9362826,211
115	252401,323	9362848,874
116	252375,666	9362873,138
117	252368,845	9362876,524
118	252357,419	9362878,618
119	252349,096	9362882,016
120		9362887,560
121	252323,291 252307,653	9362892,416
122	252294,554	9362897,730
123	252294,554	9362904,846
123	252279,476	
124	252272,746	9362907,181 9362907,675
126	252255,606	9362906,324
120	252244,178	
		9362908,147
128	252240,779	9362908,918
129	252239,119	9362910,055
130 131	252237,150	9362912,513
	252235,058	9362920,449
132	252234,050	9362929,024
133	252236,484	9362936,832

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	Subzona de Uso Restrito I (SUR-I)		
	Polígono D		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
134	252231,627	9362927,253	
135	252230,790	9362921,730	
136	252230,865	9362912,042	
137	252227,609	9362912,215	
138	252223,271	9362911,243	
139	252219,998	9362907,520	
140	252216,104	9362896,760	
141	252210,236	9362886,728	
142	252202,547	9362879,422	
143	252196,366	9362875,970	
144	252189,558	9362874,062	
145	252151,810	9362871,357	
146	252136,089	9362866,304	
147	252112,206	9362854,625	
148	252103,631	9362851,208	
149	252068,916	9362843,826	
150	252061,590	9362841,939	
151	252053,986	9362841,126	
152	252049,263	9362841,495	
153	252042,572	9362843,796	
154	252030,288	9362845,702	
155	252019,757	9362845,477	
156	252010,106	9362845,748	
157	251999,483	9362844,406	
158	251989,643	9362841,227	
159	251983,293	9362840,382	
160	251978,091	9362841,329	
161	251973,710	9362843,344	
162	251966,916	9362848,524	
163	251965,418	9362841,927	
164	251963,537	9362838,768	
165	251961,467	9362837,341	
166	251957,169	9362838,673	
167	251952,204	9362842,338	
168	251949,399	9362836,156	
169	251938,471	9362828,149	
170	251925,807	9362833,318	
171	251930,233	9362822,782	
172	251934,979	9362816,329	
173	251937,979	9362807,069	
174	251935,850	9362799,817	
175	251928,360	9362792,007	
176	251920,291	9362788,348	
177	251912,718	9362787,174	
178	251901,529	9362789,590	

Zona de Proteção Ambiental 8			
	Subzona de Uso Restrito I (SUR-I)		
Polígono D			
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
179	251897,018	9362788,750	
180	251873,374	9362790,249	
181	251867,046	9362790,071	
182	251861,650	9362791,930	
183	251849,569	9362803,194	
184	251845,763	9362804,652	
185	251833,935	9362804,607	
186	251822,552	9362800,815	
187	251802,657	9362786,275	
188	251791,970	9362779,540	
189	251781,483	9362775,409	
190	251764,986	9362764,192	
191	251754,693	9362763,779	
192	251747,383	9362764,885	
193	251739,910	9362768,924	
194	251714,954	9362788,883	
195	251703,764	9362794,655	
196	251687,320	9362800,206	
197	251684,456	9362803,550	
198	251678,507	9362797,299	
199	251679,883	9362784,428	
200	251686,103	9362772,452	
201	251687,220	9362763,115	
202	251684,933	9362751,753	
203	251685,193	9362746,466	
204	251695,253	9362724,393	
205	251696,921	9362710,237	
206	251692,773	9362702,790	
207	251679,894	9362692,022	
208	251666,537	9362683,435	
209	251658,584	9362680,206	
210	251645,433	9362677,907	
211	251633,437	9362678,004	
212	251555,001	9362677,533	
213	251542,576	9362685,485	
214	251533,721	9362689,252	
215	251523,695	9362691,020	
216	251518,360	9362689,922	
217	251504,731	9362683,707	
218	251499,514	9362685,216	
219	251486,339	9362686,276	
220	251477,751	9362682,940	
221	251467,751	9362678,442	
222	251459,810	9362678,272	
223	251446,197	9362680,613	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	Subzona de Uso Restrito I (SUR-I)		
	Polígono D		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
224	251430,450	9362685,732	
225	251390,371	9362690,239	
226	251363,728	9362695,998	
227	251356,221	9362701,004	
228	251323,666	9362729,003	
229	251315,887	9362734,050	
230	251316,405	9362730,538	
231	251314,751	9362724,087	
232	251303,712	9362715,957	
233	251294,543	9362702,653	
234	251284,169	9362682,831	
235	251269,992	9362665,149	
236	251223,461	9362620,182	
237	251201,319	9362592,189	
238	251198,986	9362584,485	
239	251176,058	9362551,989	
240	251160,285	9362535,902	
241	251158,720	9362532,031	
242	251153,585	9362525,462	
243	251135,272	9362508,095	
244	251125,693	9362500,199	
245	251116,630	9362489,457	
246	251108,419	9362474,094	
247	251097,797	9362459,198	
248	251034,554	9362499,827	
249	250970,225	9362540,548	
250	250923,246	9362445,178	
251	250851,769	9362154,160	
252	250816,737	9362155,408	
253	250900,629	9362498,325	
254	250933,738	9362555,607	
255	250979,395	9362594,206	
256	251101,694	9362664,537	
257	251152,878	9362712,032	
258	251189,405	9362781,464	
259	251225,707	9362858,442	
260	251259,538	9362899,934	
261	251293,081	9362922,638	
262	251337,420	9362936,967	
263	251408,508	9362945,355	
264	251525,593	9362953,189	
265	251549,340	9362952,513	
266	251730,302	9362915,383	
267	251772,829	9362910,015	
268	251821,127	9362918,634	

Zana da Dustasão Archiental O		
Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzor	na de Uso Res	strito I (SUR-I)
	Polígono	D
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
269	251857,896	9362938,100
270	251893,910	9362973,850
271	251933,599	9362956,331
272	252006,403	9362942,554
273	252058,259	9362951,810
274	252077,341	9362946,323
275	252123,357	9362985,620
276	252110,596	9363004,790
277	252148,446	9363053,815
278	252167,552	9363101,760
279	252221,451	9363064,931
280	252260,468	9363059,616
281	252258,132	9363030,805
282	252327,967	9363015,244
283	252371,586	9363019,930
284	252407,634	9362963,694
285	252414,348	9362945,084
286	252563,429	9363062,012
287	252380,700	9363312,017
288	253073,281	9363678,148
289	253216,235	9363435,788
290	253146,715	9363395,213
291	253147,634	9363370,414
292	253094,362	9363344,696
293	253144,878	9363258,359
294	253283,495	9363343,109
295	253559,043	9363322,653

Zon	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzor	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
	Polígono	Α	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	253769,619	9364458,987	
2	253772,149	9364450,649	
3	253797,153	9364456,461	
4	253803,442	9364440,040	
5	253858,992	9364456,461	
6	253881,344	9364358,500	
7	253795,082	9364321,923	
8	253814,589	9364258,683	
9	253797,196	9364252,369	
10	253737,921	9364440,375	

Zon	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzor	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
	Polígono	В	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	253559,582	9364335,538	
2	253598,712	9364285,927	
3	253649,282	9364309,050	
4	253666,803	9364288,527	
5	253723,438	9364322,262	
6	253775,494	9364237,714	
7	253783,879	9364243,304	
8	253795,335	9364221,991	
9	253766,366	9364200,754	
10	253792,299	9364159,919	
11	253789,638	9364106,603	
12	253780,655	9364083,402	
13	253778,991	9364048,470	
14	253768,492	9364025,682	
15	253764,342	9363979,761	
16	253756,700	9363966,988	
17	253759,712	9363882,295	
18	253763,674	9363830,454	
19	253636,774	9363732,295	
20	253684,075	9363654,211	
21	253742,552	9363683,450	
22	253749,984	9363649,987	
23	253735,942	9363560,850	
24	253718,564	9363483,420	
25	253630,090	9363435,813	
26	253239,000	9364046,982	

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
Polígono B		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
27	253100,564	9363969,233
28	253384,993	9363494,757
29	253482,048	9363354,979
30	253536,791	9363354,466
31	253542,965	9363344,903
32	253645,785	9363411,289
33	253694,297	9363331,653
34	253659,626	9363197,241
35	253559,043	9363322,653
36	253283,495	9363343,109
37	253144,878	9363258,359
38	253094,362	9363344,696
39	253147,634	9363370,414
40	253146,715	9363395,213
41	253216,235	9363435,788
42	253073,281	9363678,148
43	252380,700	9363312,017
44	252563,429	9363062,012
45	252414,348	9362945,084
46	252407,634	9362963,694
47	252371,586	9363019,930
48	252327,967	9363015,244
49	252258,132	9363030,805
50	252260,468	9363059,616
51	252221,451	9363064,931
52	252167,552	9363101,760
53	252148,446	9363053,815
54	252110,596	9363004,790
55	252123,357	9362985,620
<u>56</u>	252077,341	9362946,323
57	252058,259	9362951,810
58	252006,403	9362942,554
59	251933,599	9362956,331
60	251893,910	9362973,850
61	251857,896	9362938,100
62	251821,127	9362918,634
63	251772,829	9362910,015
64	251730,302	9362915,383
65	251549,340	9362952,513
66	251525,593	9362953,189
67	251408,508	9362945,355
68	251337,420	9362936,967
69	251293,081	9362922,638
70 71	251259,538	9362899,934
71	251225,707	9362858,442

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
	Polígono	В	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
72	251189,405	9362781,464	
73	251127,521	9362848,538	
74	251760,403	9363240,465	
75	252567,642	9363727,195	
76	252663,011	9363790,236	
77	253210,830	9364113,108	
78	253452,325	9363905,487	
79	253519,992	9363806,312	
80	253720,495	9363914,156	
81	253656,176	9364018,397	
82	253452,325	9363905,487	

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
	Polígono	С
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
1	250966,131	9360962,137
2	250973,324	9360964,451
3	250985,527	9360968,996
4	250997,978	9360934,355
5	251052,998	9360938,845
6	251054,380	9360946,847
7	251082,579	9360942,996
8	251092,311	9360951,250
9	251152,696	9360947,939
10	251176,340	9360940,508
11	251163,811	9360896,069
12	251136,192	9360861,040
13	251093,753	9360826,011
14	251100,511	9360802,588
15	251086,729	9360781,224
16	251096,446	9360758,636
17	251072,615	9360748,760
18	251086,510	9360716,366
19	251052,650	9360697,599
20	251034,510	9360740,489
21	250993,735	9360846,600

Zona de Proteção Ambiental 8			
	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
Subzui		•	
	Polígono	D	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	253293,869	9359000,891	
2	253297,301	9358969,461	
3	253175,374	9358931,982	
4	252745,673	9358844,607	
5	252388,752	9358863,154	
6	252226,238	9358916,987	
7	251992,320	9359069,836	
8	252008,143	9359096,998	
9	252070,946	9359054,059	
10	252148,133	9359018,434	
11	252159,019	9359037,236	
12	252334,952	9358951,011	
13	252321,012	9358913,447	
14	252392,469	9358887,520	
15	252495,231	9358880,884	
16	252641,690	9358874,946	
17	252746,585	9358874,946	
18	253054,342	9358938,279	
19	253163,930	9358960,049	

1		
Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzor	na de Uso Rest	rito II (SUR-II)
	Polígono	E
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
1	251305,261	9359148,079
2	251333,393	9359111,848
3	251327,716	9359104,795
4	251260,731	9359073,433
5	251209,854	9358939,056
6	251211,579	9358924,755
7	251303,434	9358739,369
8	251406,481	9358589,445
9	251473,430	9358554,579
10	251849,930	9358406,516
11	251883,924	9358498,736
12	252168,149	9358295,643
13	252163,916	9358255,922
14	252200,033	9358171,650
15	252211,230	9358146,570
16	252188,747	9358096,580
17	252148,015	9358030,191

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)			
	Polígono E		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
18	252106,489	9357993,426	
19	251917,674	9357867,601	
20	251876,195	9357841,927	
21	251638,365	9357684,040	
22	251604,245	9357645,952	
23	251573,563	9357589,879	
24	251488,668	9357428,188	
25	251443,290	9357446,441	
26	251452,593	9357466,089	
27	251453,858	9357471,482	
28	251452,878	9357480,864	
29	251452,435	9357487,067	
30	251456,694	9357496,588	
31	251468,138	9357516,203	
32	251473,597	9357522,082	
33	251475,464	9357527,908	
34	251474,770	9357536,079	
35	251471,374	9357542,534	
36	251467,650	9357553,085	
37	251466,240	9357561,151	
38	251460,958	9357570,551	
39	251456,926	9357583,487	
40	251456,462	9357596,142	
41	251460,297	9357603,816	
42	251463,880	9357608,948	
43	251467,002	9357615,954	
44	251478,443	9357633,963	
45	251481,889	9357638,213	
46	251485,375	9357644,317	
47	251487,776	9357651,710	
48	251490,349	9357656,035	
49	251493,790	9357660,517	
50	251496,626	9357666,037	
51	251501,792	9357669,012	
52	251504,548	9357672,309	
53	251504,880	9357676,553	
54	251502,933	9357679,408	
55	251499,117	9357683,338	
56	251498,188	9357688,689	
57	251499,182	9357696,011	
58	251497,027	9357701,833	
59	251497,044	9357706,344	
60	251494,866	9357710,291	
61	251486,106	9357718,543	
62	251484,442	9357721,245	

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
Polígono E		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
63	251476,635	9357728,984
64	251476,175	9357736,008
65	251458,223	9357713,113
66	251427,686	9357711,982
67	251419,392	9357717,260
68	251410,721	9357727,439
69	251375,660	9357758,353
70	251353,794	9357715,375
71	251342,861	9357701,426
72	251309,308	9357703,311
73	251270,618	9357730,879
74	251272,880	9357756,892
75	251306,245	9357794,781
76	251312,173	9357804,067
77	251291,300	9357828,694
78	251284,756	9357844,545
79	251270,335	9357862,923
80	251252,805	9357864,620
81	251236,971	9357877,626
82	251214,916	9357886,109
83	251204,737	9357896,853
84	251217,178	9357914,101
85	251188,620	9357947,749
86	251229,054	9358001,471
87	251283,342	9358056,890
88	251331,127	9358021,264
89	251307,376	9357983,941
90	251362,085	9357941,830
91	251384,421	9357970,849
92	251414,228	9357947,906
93	251383,804	9357908,380
94	251426,696	9357872,537
95	251462,606	9357881,019
96	251492,262	9357914,158
97	251559,306	9357968,955
98	251585,037	9357926,825
99	251607,833	9357909,118
100	251657,032	9357967,859
101	251689,478	9357944,320
102	251711,320	9357936,898
103	251740,797	9357954,711
104	251776,424	9357947,501
105	251819,896	9357886,003
106	251850,684	9357907,767
107	251839,532	9357923,543

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
Polígono E		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
108	251859,128	9357948,349
109	251809,588	9357999,492
110	251832,208	9358034,553
111	251846,157	9358047,371
112	251825,045	9358060,943
113	251836,732	9358087,710
114	251859,352	9358113,346
115	251885,813	9358089,998
116	251892,905	9358102,790
117	251932,119	9358090,585
118	251961,491	9358094,644
119	252034,786	9358077,305
120	252056,900	9358143,506
121	252048,983	9358168,011
122	252050,952	9358171,212
123	252044,766	9358173,750
124	252030,355	9358177,871
125	252013,408	9358182,601
126	251993,587	9358190,966
127	251986,236	9358197,170
128	251972,465	9358204,471
129	251951,340	9358222,676
130	251946,788	9358227,955
131	251935,448	9358238,116
132	251926,081	9358249,867
133	251918,477	9358255,800
134	251881,903	9358274,460
135	251874,605	9358280,727
136	251869,255	9358288,578
137	251853,177	9358306,630
138	251848,832	9358314,136
139	251840,739	9358317,373
140	251828,083	9358318,373
141	251822,598	9358319,629
142	251818,101	9358322,833
143	251811,101	9358324,222
144	251804,238	9358327,959
145	251801,474	9358332,089
146	251800,133	9358337,124
147	251797,772	9358339,703
148	251788,207	9358344,690
149	251776,568	9358347,084
150	251767,715	9358343,930
151	251760,342	9358344,691
152	251756,203	9358348,940

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
Polígono E		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
153	251753,157	9358355,815
154	251751,675	9358355,888
155	251747,598	9358348,218
156	251742,691	9358343,987
157	251737,683	9358343,466
158	251731,516	9358345,937
159	251722,805	9358353,052
160	251705,319	9358358,755
161	251663,095	9358270,229
162	251613,288	9358293,288
163	251645,764	9358383,112
164	251634,891	9358387,044
165	251590,102	9358392,711
166	251580,119	9358396,764
167	251572,425	9358403,987
168	251565,591	9358408,851
169	251539,678	9358423,482
170	251536,034	9358424,406
171	251521,238	9358432,238
172	251514,747	9358429,389
173	251506,501	9358432,059
174	251485,530	9358442,339
175	251468,386	9358451,897
176	251454,645	9358462,799
177	251439,359	9358470,583
178	251429,175	9358475,206
179	251421,417	9358480,851
180	251412,778	9358490,492
181	251408,749	9358494,014
182	251399,801	9358499,924
183	251393,061	9358503,299
184	251364,576	9358522,397
185	251350,991	9358527,902
186	251343,751	9358533,934
187	251341,353	9358540,865
188	251300,069	9358606,941
189	251298,009	9358611,837
190	251294,779	9358616,827
191	251291,150	9358624,674
192	251289,076	9358630,433
193	251283,869	9358635,802
194	251278,251	9358641,939
195	251275,077	9358647,628
196	251272,477	9358657,431
197	251270,726	9358666,534
		1 222200,001

al 8	Zona de Proteção Ambiental 8		
SUR-II)	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
		Polígono	Е
Л (N)	Pontos	UTM (E)	UTM (N)
75,015	243	251171,613	9359079,382
00,991	244	251176,183	9359084,584
06,945	245	251187,570	9359092,206
13,952	246	251198,396	9359101,835
16,799	247	251220,012	9359105,766
32,799			
42,466			
56,980			
61,079	Zona	a de Proteção A	Ambiental 8
66,998	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		

Zon	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzoi	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
	Polígono E		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
198	251267,346	9358675,015	
199	251249,210	9358700,991	
200	251248,658	9358706,945	
201	251245,179	9358713,952	
202	251245,461	9358716,799	
203	251239,494	9358732,799	
204	251235,211	9358742,466	
205	251225,686	9358756,980	
206	251221,190	9358761,079	
207	251215,990	9358766,998	
208	251213,401	9358771,821	
209	251211,469	9358777,044	
210	251209,768	9358786,308	
211	251209,524	9358798,072	
212	251208,622	9358804,117	
213	251205,190	9358809,001	
214	251201,285	9358810,855	
215	251195,783	9358811,647	
216	251190,756	9358815,235	
217	251189,583	9358820,701	
218	251193,086	9358825,859	
219	251199,777	9358832,355	
220	251200,642	9358835,379	
221	251200,272	9358846,603	
222	251199,414	9358852,016	
223	251195,546	9358865,712	
224	251192,690	9358871,811	
225	251188,803	9358877,512	
226	251185,924	9358882,976	
227	251180,232	9358900,766	
228	251175,895	9358912,141	
229	251174,470	9358917,651	
230	251173,108	9358928,602	
231	251170,034	9358937,288	
232	251165,359	9358948,819	
233	251164,472	9358953,548	
234	251163,923	9358961,114	
235	251161,933	9358969,064	
236	251156,909	9358981,184	
237	251154,802	9359021,587	
238	251155,166	9359028,849	
239	251161,900	9359052,886	
240	251168,446	9359065,432	
241	251169,165	9359068,187	
242	251169,770	9359074,774	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
	Polígono F		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	251423,476	9357303,814	
2	251275,097	9357022,001	
3	251049,764	9356830,881	
4	250997,045	9356754,440	
5	250964,600	9356688,610	
6	250663,323	9356206,270	
7	250624,178	9356096,768	
8	250605,398	9356070,054	
9	250581,472	9356053,809	
10	250549,375	9356054,196	
11	250426,651	9356086,982	
12	250412,972	9356095,063	
13	250420,147	9356099,728	
14	250428,991	9356100,864	
15	250441,446	9356107,568	
16	250444,427	9356113,207	
17	250444,200	9356117,368	
18	250436,929	9356130,088	
19	250432,910	9356134,421	
20	250431,816	9356137,263	
21	250438,711	9356150,286	
22	250446,317	9356155,920	
23	250456,643	9356157,516	
24	250464,810	9356153,558	
25	250481,209	9356142,083	
26	250495,909	9356126,787	
27	250508,319	9356113,508	
28	250517,659	9356106,756	
29	250536,545	9356112,629	
30	250541,807	9356113,647	
31	250548,154	9356112,257	
32	250549,709	9356116,539	

Zona de Proteção Ambiental 8				
Subzor	na de Uso Rest	trito II (SUR-II)		
	Polígono F			
Pontos	UTM (E)	UTM (N)		
33	250543,790	9356125,090		
34	250541,267	9356137,102		
35	250543,984	9356147,394		
36	250549,296	9356152,385		
37	250559,550	9356156,622		
38	250567,097	9356156,902		
39	250572,754	9356155,479		
40	250586,131	9356148,739		
41	250589,040	9356148,380		
42	250591,533	9356151,842		
43	250589,743	9356158,829		
44	250588,706	9356171,107		
45	250592,359	9356177,290		
46	250599,527	9356184,412		
47	250608,565	9356203,826		
48	250610,923	9356212,586		
49	250607,542	9356218,062		
50	250608,256	9356222,207		
51	250614,354	9356231,616		
52	250629,696	9356260,947		
53	250640,814	9356280,732		
54	250646,317	9356290,523		
55	250657,756	9356305,033		
56	250677,126	9356326,126		
57	250682,909	9356333,783		
58	250689,703	9356345,630		
59	250691,871	9356352,710		
60	250694,331	9356362,960		
61	250697,069	9356371,049		
62	250702,690	9356373,210		
63	250708,551	9356371,385		
64	250712,778	9356368,552		
65	250716,908	9356363,447		
66	250724,623	9356358,983		
67	250732,515	9356356,731		
68	250723,607	9356362,611		
69	250721,083	9356367,952		
70	250708,727	9356381,609		
71	250701,647	9356387,202		
72	250699,870	9356391,489		
73	250700,608	9356403,813		
74	250706,981	9356418,633		
75	250714,835	9356428,146		
76	250719,299	9356432,304		
77	250728,608	9356438,373		

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
Polígono F		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
78	250729,563	9356451,728
79	250733,709	9356457,364
80	250741,408	9356459,055
81	250754,742	9356462,924
82	250764,604	9356470,039
83	250769,949	9356472,270
84	250774,769	9356476,717
85	250776,747	9356480,591
86	250777,500	9356485,204
87	250780,301	9356487,562
88	250786,623	9356485,894
89	250806,771	9356476,543
90	250819,456	9356471,998
91	250826,879	9356471,230
92	250809,507	9356480,017
93	250804,001	9356484,884
94	250796,205	9356511,022
95	250796,513	9356529,496
96	250802,492	9356552,599
97	250808,257	9356566,805
98	250813,879	9356585,852
99	250824,000	9356591,541
100	250826,472	9356608,479
101	250772,362	9356641,528
102	250723,518	9356681,004
103	250641,471	9356738,274
104	250683,442	9356817,235
105	250709,762	9356869,876
106	250733,948	9356917,537
107	250789,928	9356985,998
108	250905,531	9356939,265
109	250950,456	9356913,718
110	250953,613	9356913,098
111	250956,487	9356912,032
112	250963,295	9356909,066
113	250967,909	9356907,554
114	250976,983	9356904,313
115	250982,450	9356902,719
116	250986,667	9356901,933
117	250994,087	9356901,243
118	251001,591	9356901,196
119	251009,939	9356901,675
120	251019,850	9356902,744
121	251030,949	9356905,059
122	251041,764	9356908,940

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	na de Uso Rest	trito II (SUR-II)	
	Polígono F		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
123	251049,288	9356912,857	
124	251058,046	9356919,293	
125	251061,584	9356921,495	
126	251065,266	9356923,150	
127	251076,752	9356927,117	
128	251081,315	9356929,261	
129	251086,824	9356932,412	
130	251090,949	9356935,221	
131	251095,425	9356938,884	
132	251099,293	9356942,638	
133	251100,623	9356944,182	
134	251102,535	9356947,014	
135	251103,351	9356948,825	
136	251105,417	9356955,155	
137	251106,717	9356958,219	
138	251107,821	9356960,076	
139	251112,893	9356967,441	
140	251118,694	9356978,721	
141	251123,574	9356986,807	
142	251129,163	9356995,056	
143	251136,783	9357003,782	
144	251138,664	9357006,556	
145	251139,957	9357009,442	
146	251140,662	9357013,109	
147	251141,972	9357017,342	
148	251144,949	9357022,640	
149	251147,213	9357025,369	
150	251151,341	9357029,291	
151	251156,881	9357033,096	
152	251158,059	9357033,522	
153	251159,091	9357033,507	
154	251163,860	9357035,247	
155	251164,995	9357036,194	
156	251167,432	9357040,370	
157	251168,731	9357046,121 9357048,508	
158 159	251168,818 251170,657	9357046,506	
160	251170,657	9357055,332	
161	251175,007	9357067,257	
162	251173,281	9357007,237	
163	251174,000	9357074,441	
164	251172,293	9357087,332	
165	251172,104	9357095,811	
166	251173,430	9357131,242	
167	251186,817	9357138,258	
107	231100,017	3331 130,230	

Zona de Proteção Ambiental 8			
	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
045201	Polígono		
Pontos			
	UTM (E)	UTM (N)	
168	251192,376	9357143,843	
169	251201,703	9357150,573	
170	251210,078	9357157,582	
171	251212,793	9357160,701	
172	251214,597	9357164,130	
173	251218,059	9357175,321	
174	251219,507	9357182,854	
175	251221,242	9357187,681	
176	251222,973	9357190,172	
177	251225,987	9357193,135	
178	251228,878	9357194,676	
179	251234,650	9357196,230	
180	251250,674	9357199,609	
181	251254,403	9357200,968	
182	251261,115	9357204,283	
183	251271,973	9357208,371	
184	251275,296	9357208,841	
185	251282,648	9357221,361	
186	251217,830	9357259,931	
187	251124,487	9357330,840	
188	251198,519	9357440,629	
189	251282,410	9357397,708	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
	Polígono	G	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	250390,088	9356108,581	
2	250138,358	9356257,291	
3	249854,850	9356305,563	
4	249859,021	9356315,470	
5	249864,913	9356319,513	
6	249876,118	9356319,414	
7	249887,518	9356317,131	
8	249895,448	9356317,743	
9	249900,298	9356318,003	
10	249905,540	9356316,113	
11	249911,334	9356318,929	
12	249913,743	9356325,554	
13	249925,867	9356333,796	
14	249935,334	9356333,353	
15	249943,102	9356328,755	

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
Polígono G		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
16	249949,947	9356327,212
17	249955,945	9356328,661
18	249962,506	9356333,265
19	249973,108	9356346,597
20	249980,738	9356361,394
21	249985,500	9356380,056
22	249996,530	9356406,997
23	250000,900	9356414,511
24	250008,177	9356422,607
25	250015,031	9356431,849
26	250023,021	9356452,082
27	250040,969	9356471,623
28	250055,865	9356483,475
29	250072,656	9356498,470
30	250098,122	9356506,863
31	250107,980	9356507,875
32	250128,666	9356503,875
33	250137,317	9356500,749
34	250144,297	9356496,487
35	250154,182	9356492,918
36	250196,254	9356481,463
37	250198,577	9356478,626
38	250197,894	9356429,103
39	250196,218	9356420,481
40	250190,126	9356408,035
41	250179,913	9356392,485
42	250175,965	9356382,933
43	250173,828	9356371,436
44	250173,281	9356362,205
45	250175,380	9356340,466
46	250179,692	9356320,734
47	250183,900	9356315,666
48	250196,816	9356307,642
49	250235,956	9356284,179
50	250251,361	9356277,202
51	250265,814	9356274,041
52	250279,332	9356269,094
53	250288,193	9356263,047
54	250297,041	9356253,538
55	250305,352	9356242,809
56	250306,226	9356232,026
57	250304,668	9356225,164
58	250300,656	9356216,260
59	250285,082	9356196,038
60	250280,076	9356186,543

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
	Polígono	G	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
61	250282,519	9356185,982	
62	250286,967	9356186,430	
63	250292,904	9356188,175	
64	250300,482	9356188,562	
65	250310,012	9356187,033	
66	250337,345	9356173,131	
67	250345,174	9356167,251	
68	250361,919	9356152,445	
69	250369,294	9356148,467	
70	250377,119	9356146,917	
71	250385,340	9356144,546	
72	250400,325	9356138,395	
73	250407,924	9356130,780	
74	250408,322	9356127,167	
75	250403,750	9356117,510	
76	250396,385	9356115,804	
77	250390,182	9356110,549	

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)			
	Polígono H		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	249810,913	9356313,084	
2	249487,117	9356367,085	
3	249042,991	9356282,470	
4	249006,617	9356257,569	
5	249005,461	9356260,078	
6	249000,265	9356268,339	
7	248999,406	9356270,922	
8	248999,914	9356276,404	
9	249002,282	9356284,080	
10	249002,712	9356288,048	
11	249002,495	9356290,461	
12	249001,829	9356293,746	
13	249001,041	9356296,507	
14	249000,854	9356298,224	
15	249001,107	9356300,083	
16	249002,079	9356301,364	
17	249012,056	9356304,947	
18	249014,973	9356306,143	
19	249021,518	9356309,235	
20	249031,802	9356314,512	

Zon	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzor	na de Uso Rest	rito II (SUR-II)	
	Polígono H		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
21	249040,815	9356317,747	
22	249045,417	9356318,558	
23	249050,797	9356319,205	
24	249053,574	9356319,965	
25	249057,975	9356322,481	
26	249061,277	9356323,954	
27	249067,243	9356327,046	
28	249070,794	9356328,210	
29	249076,018	9356327,931	
30	249080,187	9356326,571	
31	249084,099	9356324,161	
32	249086,375	9356322,003	
33	249088,310	9356319,620	
34	249089,139	9356317,930	
35	249090,186	9356316,598	
36	249093,803	9356315,622	
37	249096,441	9356316,000	
38	249105,129	9356318,017	
39	249117,267	9356321,712	
40	249125,176	9356324,530	
41	249126,390	9356324,559	
42	249129,354	9356324,135	
43	249133,512	9356324,787	
44	249141,338	9356327,432	
45	249146,038	9356328,265	
46	249147,692	9356327,718	
47	249149,647	9356325,664	
48	249150,692	9356323,861	
49	249153,324	9356317,579	
50	249153,923	9356316,962	
51	249154,798	9356316,770	
52	249155,692	9356318,024	
53	249154,145	9356328,083	
54	249157,561	9356334,740	
55	249157,569	9356338,594	
56	249159,300	9356340,820	
57	249162,710	9356342,108	
58	249177,333	9356345,708	
59	249189,384	9356349,460	
60	249211,248	9356355,134	
61	249212,342	9356355,576	
62	249250,788	9356363,488	
63	249255,481	9356364,266	
64	249263,323	9356365,119	
65	249267,022	9356365,106	

Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
Polígono H		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
66	249269,860	9356364,696
67	249270,775	9356364,876
68	249272,602	9356366,033
69	249273,561	9356367,295
70	249273,865	9356368,276
71	249273,751	9356370,582
72	249274,125	9356372,692
73	249275,356	9356376,339
74	249276,611	9356379,071
75	249278,247	9356380,878
76	249281,504	9356383,027
77	249283,712	9356384,154
78	249286,113	9356385,099
79	249290,770	9356386,198
80	249293,160	9356386,926
81	249298,137	9356389,921
82	249299,533	9356391,179
83	249302,978	9356393,368
84	249308,520	9356395,819
85	249312,078	9356396,974
86	249317,099	9356398,204
87	249319,030	9356398,800
88	249325,721	9356402,079
89	249328,957	9356403,364
90	249331,320	9356404,088
91	249340,136	9356406,252
92	249344,014	9356407,370
93	249352,007	9356409,191
94	249353,519	9356409,798
95	249354,966	9356410,614
96	249356,411	9356411,692
97	249357,441	9356412,707
98	249358,216	9356413,685
99	249358,943	9356415,156
100	249359,991	9356418,734
101	249361,739	9356422,756
102	249363,292	9356424,838
102	249364,983	9356426,114
103	249369,150	9356428,073
105	249370,741	9356428,625
106	249370,741	9356429,907
107	249375,151	9356430,324
107	249389,789	9356431,249
109	249369,769	9356431,845
110	249392,228	9356433,608

Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
	Polígono		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
111	249393,290	9356434,649	
112	249394,465	9356435,406	
113	249396,677	9356436,337	
114	249398,243	9356437,456	
115	249399,991	9356439,495	
116	249400,788	9356439,873	
117	249401,782	9356439,822	
118	249403,340	9356439,377	
119	249404,220	9356438,906	
120	249405,004	9356438,104	
121	249405,614	9356436,974	
122	249406,381	9356434,893	
123	249407,081	İ	
123	249407,081	9356431,269 9356429,919	
125	249409,897	9356426,135	
		·	
126	249411,900	9356421,722	
127	249414,245	9356419,710	
128	249415,179	9356419,858	
129	249420,974	9356421,851	
130	249423,898	9356422,633	
131	249432,017	9356423,780	
132	249434,947	9356424,455	
133	249436,749	9356425,153	
134	249438,669	9356426,159	
135	249444,693	9356429,784	
136	249446,488	9356430,541	
137	249448,868	9356431,056	
138	249451,079	9356431,073	
139	249453,084	9356430,738	
140	249461,868	9356428,201	
141	249464,295	9356427,885	
142	249466,486	9356427,945	
143	249468,690	9356428,238	
144	249475,219	9356429,772	
145	249477,406	9356430,026	
146	249479,953	9356430,010	
147	249481,988	9356429,731	
148	249489,712	9356427,269	
149	249491,912	9356426,650	
150	249493,692	9356426,302	
151	249494,996	9356426,153	
152	249507,074	9356425,795	
153	249509,508	9356425,169	
154	249511,803	9356423,790	
155	249512,472	9356423,076	

Zona de Proteção Ambiental 8			
	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
Polígono H			
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
156	249514,703	9356419,361	
157	249515,955	9356416,408	
158	249516,741	9356413,752	
159	249517,352	9356410,671	
160	249518,094	9356405,166	
161	249520,225	9356401,837	
162	249521,735	9356400,945	
163	249523,379	9356400,775	
164	249524,068	9356400,956	
165	249525,465	9356403,359	
166	249525,477	9356404,491	
167	249525,094	9356407,345	
168	249526,056	9356410,992	
169	249526,891	9356411,926	
170	249529,190	9356412,742	
171	249530,181	9356412,553	
172	249532,195	9356411,530	
173	249532,889	9356410,866	
174	249535,524	9356409,132	
175	249542,268	9356403,544	
176	249545,823	9356399,384	
177	249550,105	9356395,776	
178	249555,302	9356393,060	
179	249558,502	9356392,036	
180	249567,462	9356390,457	
181	249575,297	9356389,227	
182	249578,437	9356388,472	
183	249582,006	9356387,306	
184	249584,145	9356385,909	
185	249584,935	9356384,994	
186	249586,591	9356382,763	
187	249589,071	9356380,023	
188	249591,200	9356378,028	
189	249596,134	9356375,150	
190	249607,382	9356370,746	
191	249609,529	9356370,114	
192	249622,060	9356367,500	
193	249641,539	9356363,794	
194	249642,118	9356364,378	
195	249643,918	9356369,982	
196	249644,684	9356371,595	
197	249646,302	9356372,832	
198	249652,974	9356372,218	
199	249656,323	9356371,297	
200	249661,127	9356369,501	
_00	2.0001,127	000000,001	

Zon	Zona de Proteção Ambiental 8		
Subzor	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
Polígono H			
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
201	249671,007	9356363,558	
202	249673,983	9356362,638	
203	249676,321	9356363,109	
204	249677,774	9356364,329	
205	249680,379	9356364,785	
206	249683,998	9356364,508	
207	249725,391	9356351,844	
208	249728,925	9356350,558	
209	249732,713	9356348,668	
210	249735,705	9356346,815	
211	249742,376	9356340,885	
212	249743,086	9356340,547	
213	249745,095	9356339,389	
214	249745,920	9356339,393	
215	249747,492	9356339,975	
216	249747,871	9356340,446	
217	249748,965	9356342,459	
218	249749,775	9356344,969	
219	249752,500	9356349,729	
220	249756,086	9356354,253	
221	249761,498	9356358,576	
222	249765,915	9356360,556	
223	249770,682	9356361,478	
224	249773,939	9356361,672	
225	249780,542	9356361,091	
226	249786,696	9356359,538	
227	249792,077	9356357,146	
228	249797,164	9356353,824	
229	249797,846	9356352,185	
230	249797,906	9356349,304	
231	249798,446	9356346,447	
232	249799,986	9356344,247	
233	249800,898	9356343,720	
234	249803,429	9356342,929	
235	249807,660	9356341,059	
236	249811,972	9356339,440	
237	249812,631	9356338,579	
238	249813,119	9356336,439	
239	249813,044	9356330,785	
240	249811,635	9356321,088	

7 d- D ~			
Zona de Proteção Ambiental 8			
Subzor	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)		
	Polígono	i	
Pontos	UTM (E)	UTM (N)	
1	248777,706	9356132,933	
2	248666,151	9356081,900	
3	248618,931	9356076,245	
4	248620,843	9356045,981	
5	248584,827	9356051,269	
6	248290,084	9356147,253	
7	248036,477	9356167,216	
8	248004,331	9356164,302	
9	247954,026	9356148,962	
10	247907,205	9356124,803	
11	247898,830	9356142,654	
12	247913,427	9356147,912	
13	247915,152	9356149,633	
14	247916,258	9356154,055	
15	247918,018	9356156,130	
16	247923,061	9356158,670	
17	247926,007	9356158,657	
18	247930,578	9356155,030	
19	247932,508	9356154,651	
20	247945,084	9356157,790	
21	247955,127	9356158,582	
22	247960,289	9356159,684	
23	247959,986	9356159,522	
24	247966,986	9356161,850	
25	247976,157	9356165,450	
26	247979,318	9356166,959	
27	247985,401	9356171,117	
28	247989,400	9356175,062	
29	247991,452	9356178,786	
30	247993,200	9356183,373	
31	247995,084	9356185,082	
32	247998,772	9356186,212	
33	248004,192	9356187,102	
34	248006,718	9356187,217	
35	248012,845	9356187,070	
36	248015,646	9356187,339	
37	248018,322	9356188,129	
38	248023,995	9356190,942	
39	248028,639	9356192,510	
40	248032,968	9356193,391	
41	248038,072	9356193,702	
42	248040,839	9356193,486	
43	248042,642	9356193,001	

Zona de Proteção Ambiental 8						
Subzor	Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)					
Polígono i						
Pontos	UTM (E)	UTM (N)				
44	248051,209	9356188,946				
45	248057,874	9356187,108				
46	248066,017	9356186,075				
47	248080,396	9356188,720				
48	248085,827	9356189,449				
49	248091,270	9356189,870				
50	248099,463	9356190,270				
51	248105,683	9356190,418				
52	248109,291	9356190,332				
53	248112,629	9356190,027				
54	248116,119	9356189,534				
55	248130,983	9356186,719				
56	248146,411	9356184,811				
57	248160,451	9356182,183				
58	248163,965	9356182,351				
59	248166,757	9356182,012				
60	248170,197	9356181,271				
61	248173,588	9356179,871				
62	248176,918	9356177,623				
63	248180,073	9356174,837				
64	248187,122	9356170,039				
65	248191,479	9356168,006				
66	248196,191	9356166,722				
67	248201,923	9356165,848				
68	248213,592	9356163,770				
69	248219,126	9356162,976				
70	248235,445	9356161,570				
71	248241,214	9356160,686				
72	248243,724	9356160,533				
73	248249,016	9356160,695				
74	248251,122	9356160,594				
75	248258,885	9356159,591				
76	248263,760	9356159,194				
77	248270,603	9356158,892				
78	248285,183	9356158,607				
79	248297,877	9356156,868				
80	248308,903	9356154,832				
81	248315,538	9356154,111				
82	248318,742	9356154,222				
83	248322,555	9356155,588				
84	248324,592	9356155,683				
85	248326,453	9356155,491				
86	248330,977	9356154,209				
87	248342,830	9356149,235				
88	248360,913	9356145,795				

Zona de Proteção Ambiental 8						
Subzona de Uso Restrito II (SUR-II)						
	Polígono i					
Pontos	UTM (E)	UTM (N)				
89	248369,187	9356143,977				
90	248375,497	9356142,333				
91	248391,427	9356137,114				
92	248408,760	9356133,057				
93	248415,240	9356133,666				
94	248420,068	9356135,146				
95	248426,919	9356138,241				
96	248435,185	9356143,318				
97	248438,871	9356146,510				
98	248445,196	9356146,629				
99	248449,628	9356145,022				
100	248452,764	9356142,754				
101	248455,406	9356139,858				
102	248462,573	9356133,070				
103	248480,579	9356120,695				
104	248492,204	9356112,001				
105	248504,076	9356106,005				
106	248519,407	9356101,719				
107	248523,284	9356101,486				
108	248537,950	9356089,855				
109	248541,523	9356087,870				
110	248556,313	9356082,085				
111	248564,736	9356080,431				
112	248570,183	9356079,895				
113	248580,789	9356080,419				
114	248593,733	9356083,850				
115	248608,261	9356092,323				
116	248615,335	9356099,803				
117	248621,463	9356105,301				
118	248630,076	9356110,118				
119	248634,000	9356111,220				
120	248639,681	9356111,523				
121	248643,814	9356111,925				
122	248652,340	9356114,875				
123	248657,771	9356124,331				
124	248667,870	9356136,223				
125	248672,539	9356139,790				
126	248679,386	9356144,135				
127	248681,455	9356149,007				
128	248681,062	9356153,001				
129	248679,669	9356156,540				
130	248678,350	9356172,387				
131	248680,224	9356178,403				
132	248685,745	9356185,000				
133	248693,212	9356189,191				

Zona de Proteção Ambiental 8				
Subzor	na de Uso Rest	rito II (SUR-II)		
	Polígono	i		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)		
134	248704,278	9356191,990		
135	248714,742	9356193,413		
136	248722,895	9356192,981		
137	248727,979 9356191,063			
138	248730,533 9356188,542			
139	248736,087	9356184,399		
140	248744,788	9356173,918		
141	248757,183 9356165,068			
142	248760,997 9356160,466			
143	248763,384	9356156,067		
144	248767,896	9356144,971		

Zona de Proteção Ambiental 8				
Subzon	a de Uso Resti	rito III (SUR-III)		
	Polígono	Α		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)		
1	253759,423	9364492,406		
2	253769,619	9364458,987		
3	253737,921	9364440,375		
4	253559,582	9364335,538		
5	253210,830	9364113,108		
6	252663,011	9363790,236		
7	252567,642	9363727,195		
8	251760,403	9363240,465		
9	251127,521	9362848,538		
10	251099,493	9362878,994		
11	251336,163	9363025,759		
12	251741,401	9363274,183		
13	252168,752	9363531,034		
14	253003,458	9364038,808		
15	253722,765	9364473,239		

Zona de Proteção Ambiental 8				
Subzon	a de Uso Rest	rito III (SUR-III)		
	Polígono	В		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)		
1	251572,470	9359377,460		
2	251656,989	9359229,615		
3	251656,333	9359219,858		
4	251642,228	9359206,739		
5	251446,728	9359181,002		
6	251364,430	9359145,946		
7	251356,034	9359139,946		
8	251333,393	9359111,848		
9	251305,261	9359148,079		
10	251333,697	9359165,879		
11	251441,182	9359207,420		
12	251620,687	9359232,459		
13	251544,445	9359366,614		

Zona	Zona de Proteção Ambiental 8				
Subzona de Uso Restrito III (SUR-III)					
Polígono C					
Pontos	UTM (E)	UTM (N)			
1	252168,149	9358295,643			
2	252185,657	9358283,133			
3	252235,788	9358163,813			
4	252239,497	9358138,450			
5	252216,779	9358083,739			
6	252170,031	9358010,965			
7	252151,667	9357991,932			
8	252125,188	9357971,053			
9	252087,162	9357945,598			
10	251934,861	9357846,977			
11	251890,233	9357821,304			
12	251658,185	9357664,480			
13	251630,349	9357632,727			
14	251294,452	9357003,178			
15	251066,693	9356810,357			
16	251020,375	9356737,223			
17	250990,299	9356674,714			
18	250690,438	9356193,958			
19	250648,120	9356078,809			
20	250622,409	9356044,318			
21	250595,158	9356028,523			
22	250551,598	9356027,238			
23	250414,779	9356063,031			
24	250134,561	9356230,083			
25	249489,733	9356340,134			
26	249060,364	9356262,622			
27	248932,275	9356175,683			
28	248680,101	9356054,349			
29	248620,843	9356045,981			
30	248618,931	9356076,245			
31	248666,151	9356081,900			
32	248777,706	9356132,933			
33	248918,932	9356197,541			
34	249006,617	9356257,569			
35	249042,991	9356282,470			
36	249487,117	9356367,085			
37	249810,913	9356313,084			
38	249854,850	9356305,563			
39	250138,358	9356257,291			
40	250390,088	9356108,581			
41	250412,972	9356095,063			
42	250426,651	9356086,982			
43	250549,375	9356054,196			
44	250581,472	9356053,809			

Zona de Proteção Ambiental 8					
	Subzona de Uso Restrito III (SUR-III)				
Oubzon					
	Polígono				
Pontos	UTM (E)	UTM (N)			
45	250605,398	9356070,054			
46	250624,178	9356096,768			
47	250663,323	9356206,270			
48	250767,368	9356373,241			
49	250964,600	9356688,610			
50	250997,045	9356754,440			
51	251049,764	9356830,881			
52	251275,097	9357022,001			
53	251423,476	9357303,814			
54	251488,668	9357428,188			
55	251573,563	9357589,879			
56	251604,245	9357645,952			
57	251638,365	9357684,040			
58	251876,195	9357841,927			
59	251917,674	9357867,601			
60	252064,809	9357965,446			
61	252106,489	9357993,426			
62	252148,015	9358030,191			
63	252188,747	9358096,580			
64	252211,230	9358146,570			
65	252200,033	9358171,650			
66	252163,916	9358255,922			

# 3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA REGULAMENTAÇÃO DA ZPA-6

# 3.1. Sobre a Regulamentação da ZPA-6

Fundamentos Conceituais e Normativos

A Política Ambiental e o Sistema Municipal de Controle e Preservação do Meio Ambiente do município de Natal estão enunciados desde 1992, através da instituição do Código de Meio Ambiente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.100/92. Entre outros objetivos, esse Código de Meio Ambiente determinava a "utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza" (Art. 3º, item V).

O Código de 92 já enunciava em seu artigo 8º como instrumentos de implementação da política ambiental:

- o zoneamento ambiental;
- a criação de espaços territoriais especialmente tutelados pelo Poder Público Estadual e Municipal e a proteção de áreas de preservação permanente.

O artigo 54 do código citado estabelecia que o zoneamento ambiental do Município devia prever:

"áreas de preservação permanente; localização de áreas ideais para a instalação de parques, bosques, jardins botânicos, hortos florestais e quaisquer unidades municipais de conservação; localização de áreas que apresentem situações de risco ambiental, tais como erosão, inundação e desabamento, que deverão receber especial atenção da Administração Pública Municipal; e localização de áreas para reflorestamento".

O Código indicava ainda, no artigo 139, que o Zoneamento Ambiental é "(...) instrumento básico para elaboração e implementação do Plano Diretor de Natal". Observa-se que o Código Ambiental não fazia referência à figura da Zona de Proteção Ambiental – ZPA. O conceito básico e a nomenclatura que passou a ser adotada anos mais tarde no Macrozoneamento Municipal do Plano Diretor da Cidade decorreu de um debate público que foi consagrado em lei municipal desde o início da década de 90.

A primeira ZPA da cidade foi criada em 1995, visando restringir o uso e ocupação do solo para a proteção, a manutenção e a recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos do campo dunar existente nos bairros de Pitimbú, Candelária e Cidade Nova.

A partir daí, com o mesmo propósito de assegurar áreas de valor ambiental, o município passou a delimitar as demais Zonas de Proteção Ambiental, definindo suas finalidades, subzonas e condições de uso e ocupação visando à proteção, manutenção e recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos das áreas objeto de intervenção.

Atualmente, as áreas protegidas na Cidade do Natal estão sob a égide do Macrozoneamento Municipal, instituído pelo Plano Diretor aprovado pela Lei Complementar nº 82, de 21 de Junho de 2007, dentro do qual se inscreve a Zona de Proteção Ambiental - ZPA, conforme estabelecido em seu Artigo 8º.

Art. 8º - O Macrozoneamento, constante no Mapa 1 do Anexo II, parte integrante desta Lei, divide a totalidade do território do Município em três zonas.

- I Zona de Adensamento Básico;
- II Zona Adensável;
- III Zona de Proteção Ambiental.

Em complementação ao Artigo 8º, o Plano Diretor caracterizou e delimitou a ZPA da seguinte forma:

- Art. 17 Considera-se Zona de Proteção Ambiental a área na qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.
- Art. 18 A Zona de Proteção Ambiental está dividida na forma que segue, e representada no Mapa 2 do Anexo II e imagens do Anexo III:
- a) ZPA 1 campo dunar dos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, regulamentada pela Lei Municipal nº 4.664, de 31 de julho de 1995;
- b) ZPA 2 Parque Estadual das Dunas de Natal e área contígua ao parque, Avenida Engenheiro Roberto Freire e rua Dr. Sólon de Miranda Galvão, regulamentado pela Lei Estadual nº 7.237, de 22 de novembro de 1977;
- c) ZPA 3 área entre o Rio Pitimbu e a Avenida dos Caiapós (Cidade Satélite), regulamentada pela Lei Municipal n°5.273, de 20 de junho de 2001;
- d) ZPA 4 campo dunar dos Bairros: Guarapes e Planalto, regulamentada pela Lei Municipal n°4.912, de 19 de dezembro de 1997;
- e) ZPA 5 ecossistema de dunas fixas e lagoas do bairro de Ponta Negra (região de Lagoinha), já regulamentada pela Lei Municipal nº 5.665, de 21 de junho de 2004;
- f) ZPA 6 Morro do Careca e dunas fixas contínuas; (grifo nosso)
- g) ZPA 7 Forte dos Reis Magos e seu entorno;
- h) ZPA 8 ecossistema de manguezal e Estuário do Potengi/Jundiaí;
- i) ZPA 9 ecossistema de lagoas e dunas ao longo do Rio Doce;
- j) ZPA 10 Farol de Mãe Luíza e seu entorno encostas dunares adjacentes à Via Costeira, entre o Farol de Mãe Luiza e a Avenida João XXIII.

Dentre as ZPAs criadas pelo Plano Diretor da Cidade do Natal, destaca-se a ZPA-6 por corresponder a um território caracterizado por cordões dunares, compostos basicamente por dunas móveis e fixas. A cobertura vegetal é formada por matas de restinga, densas sobre os cordões dunares e ralas sobre os corredores, identificadas como remanescentes de Mata Atlântica.

Assim o Plano Diretor definiu a área da ZPA-6: Morro do Careca e dunas associadas. Recanto natural de notável beleza por seus aspectos panorâmicos, florísticos, paisagísticos, de interesse cultural, recreativos e turístico.

As figuras abaixo ilustram as principais características ambientais e paisagísticas da ZPA-6.



Ilustração 1: Zona de Praia, vegetação rala; e Vegetação arbustivo-arbórea densa.

Confirmando a importância desse ecossistema, o Estado do Rio Grande do Norte através do IDEMA vem desenvolvendo estudos para criar e implementar na área uma Unidade de Conservação que será denominada Monumento Natural do Morro do Careca.

#### PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Entendemos que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental que integram o Macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor da Cidade do Natal deve contemplar os objetivos específicos a serem alcançados com a gestão ambiental das áreas afetadas e o seu entorno imediato.

Ainda que as ZPAs não configurem unidades de conservação de proteção integral, de acordo com as categorias elencadas pelo SNUC, tais áreas devem ser concebidas como unidades territoriais voltadas para "a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos", como previsto no Plano Diretor do Natal.

Os Princípios adotados para a regulamentação das ZPAs da Cidade do Natal são:

- Incorporação das diretrizes e dos objetivos que foram traçados no plano diretor da cidade do Natal, especialmente que fundamentam a conceituação básica das ZPAs, seus limites e categorias de subzonas criadas como forma de orientar a definição das condições de uso e ocupação do território configurado no zoneamento ambiental do Natal.
- Integração da Cidade do Natal no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conciliando as normas federais e estaduais que orientam a política ambiental. Especialmente, Lei Federal n.º 9.985/2000 e o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, Lei Complementar nº 272/2004.
- Reconhecimento das singularidades ambientais e condições atuais de uso e ocupação das áreas definidas como Zonas de Proteção Ambiental – ZPA, visando o estabelecimento de parâmetros compatíveis com as finalidades das zonas e subzonas previstas no plano diretor.

- Simplificação e padronização das normas que deverão orientar tanto a gestão pública das ZPAs como a ação dos cidadãos, usuários e proprietários das áreas submetidas à política de proteção ambiental do município.
- Compatibilização das normas ambientais federais, estaduais e municipais, observando competências, atribuições e responsabilidades na gestão ambiental do território.
- Fortalecimento dos mecanismos de participação social em prol da proteção, preservação e conservação ambiental.
- Adoção de instrumentos da política urbana que favoreçam a implantação de Unidades de Conservação da Natureza e a gestão ambiental compartilhada.
- Compatibilização com o Código de Meio Ambiente e Código Urbanístico do Município, em fase de atualização.

A partir dos *Princípios* acima foram fixados os seguintes *Objetivos* para a regulamentação da ZPA-6:

- I definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 82/2007 Plano Diretor do Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de usos sustentáveis:
- II estabelecer parâmetros para o uso e ocupação do solo para a ZPA-6;
- III identificar áreas propícias para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com o art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 82/2007, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;
- IV fomentar usos e atividades relacionados aos objetivos da ZPA-6;
- V definir as ações prioritárias para implementação dos objetivos de proteção e as atividades de monitoramento das ações implementadas.





Ilustração 2: Praia de Ponta Negra

# ZONEAMENTO E PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO

As propostas de regulamentação da ZPA, que incluem a definição do zoneamento e a indicação dos parâmetros de uso e ocupação, foram pautadas com base no que estabelece o Art. 19 do Plano Diretor.

- Art. 19 As Zonas de Proteção Ambiental, descritas no artigo anterior, poderão estar subdivididas, para efeito de sua utilização, em três subzonas:
- I Subzona de Preservação, que compreende:
- a) as dunas, a vegetação fixadora de dunas, a vegetação de mangue, os recifes e as falésias, nos termos do art. 3º do Código Florestal;
- b) as nascentes, ainda que intermitentes, os chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica num raio mínimo de 50 m (cinqüenta metros) a partir do leito maior;
- c) a vegetação presente nas margens dos rios e corpos d'água, numa faixa de 30m (trinta metros) a partir do nível da maior cheia (leito maior);
- d) a cobertura vegetal que contribua para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos e demais áreas, nos termos do artigo 3º do Código Florestal;
- e) as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos, da flora e da fauna, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies;
- f) as áreas definidas em regulamentações especificas das ZPA's.
- II Subzona de Conservação, que compreende:

Zona Especial de Preservação Histórica, definida pela Lei Municipal nº 3.942, de 17 de julho de 1990;

Zonas Especiais de Interesse Turístico – ZET's, instituídas por legislação específica, incluindo a ZET 4 – Redinha;

áreas de controle de gabarito definidas nesta Lei;

áreas definidas em regulamentações especificas das ZPA's.

- III Subzona de Uso Restrito, que compreende:
- a) área que se encontra em processo de ocupação, para a qual o Município estabelece prescrições urbanísticas, no sentido de orientar e minimizar as alterações no meio ambiente em consonância com o princípio do uso sustentável;
- b) áreas definidas em regulamentações especificas das ZPA's.

# 3.2. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS

# 3.2.1. LOCALIZAÇÃO DA ZPA-6

A ZPA-6 está localizada no bairro da Ponta Negra, no extremo sul do Município do Natal, sendo que seus limites meridionais acompanham parte aos limites com o Município de Parnamirim, mas não correspondem exatamente com seu traçado. O território abrangido pela ZPA-6 tem inicio nos costões da praia de Ponta Negra, e se desenvolve ao longo do litoral, abrangendo importância ecossistema dunar.

Este ecossistema se estende mais além dos limites municipais, acompanhado a costa oceânica até a localidade litorânea de Cotovelo, no distrito de Pium, que pertence ao município de Parnamirim.



Ilustração 3: Vista do Morro do Careca e do bairro de Ponta Negra Fonte: IDEMA, 2007

No mapa de localização da ZPA-6 observa-se que o limite sul da área não coincide com o limite meridional do município. Sabe-se que a intenção original era de fazer corresponder ambos os limites, já que o extremo sul do município possui mesmas características ambientais que a área hoje delimitada pela ZPA 6. É recomendada a revisão dos limites da ZPA para o restante do ecossistema de dunas seja incorporado á ZPA 6.

A Zona de Proteção Ambiental 6 é uma das menores ZPAs estabelecidas pelo Plano Diretor, apesar da extensão do ecossistema de dunas, localizado ao sul do município de Natal, se estender além dos limites municipais, adentrando o município de Parnamirim até a localidade de Pium.

A tabela abaixo indica a área de superfície abrangida pela ZPA 6, de 363 hectares, correspondendo a pouco mais de 9% das áreas protegidas.

Área Zonas de Proteção % **Ambiental** (Ha) ZPA 1 703,391862 17,609% ZPA 2 1.080,166076 27,042% ZPA 3 151,127215 3,783% ZPA 4 649,548985 16,261% ZPA 5 191,066782 4,783% ZPA 6 9,092% 363,171103 ZPA 7 107,041586 2,680% ZPA 8 Total 2.209,708465 55,320% ZPA 9 734,097531 18,378% ZPA 10 0,371% 14,813099 **TOTAL GERAL** 100,00% 3.994,424239

Tabela 1 - Áreas das ZPAs

### 3.2.2. INSERÇÃO DA ZPA-6 NO QUADRO URBANO

A ZPA 6 integra o bairro da Ponta Negra, correspondendo a praticamente 1/3 da área de superfície abrangida pelo bairro. Sabe-se que até período recente de sua ocupação, o bairro sediava, na parte urbana, uma pequena população de pescadores e nas áreas de vegetação natural praticava-se o cultivo agrícola em sistema comunitário.

Em 1964 o Governo cedeu ás áreas de dunas, que inclui o morro do careca e terras adjacentes, para uso do Ministério da Aeronáutica, assim lá foi implantado o Centro de Lançamentos da Barreira do Inferno, que permanece em atividade até os dias atuais. Esta cessão de terras levou a população local a subsistir do comercio e da pesca. Quando então passaram a ser montadas as conhecidas barracas de praia em Ponta Negra, elementos estes que futuramente foram alvos de uma série de discussões e motivos de um projeto de reurbanização da orla marítima do Bairro.

A área urbana de Ponta Negra foi oficializada como bairro no ano de 1993. Em decorrência de seus atrativos turísticos sofreu nas ultimas décadas um intenso processo de expansão urbana, marcado pela verticalização das novas edificações e que foi respaldado por sucessivas mudanças de legislação urbanística.

Entretanto, este processo de adensamento não afetou o ecossistema dunar da Ponta Negra, pois ele se encontrava integralmente inserido em área militar. Tão pouco ameaçou as terras situadas em seu entorno imediato, que compreendiam remanescentes de núcleo caiçara e áreas residenciais unifamiliares. Atualmente, parte do entorno da ZPA-6 corresponde a uma Área de Especial Interesse Social – AEIS, estabelecida pelo Plano Diretor Municipal, que coíbe o adensamento e a verticalização deste trecho do bairro.





Ilustração 4: Orla e Pousada em Ponta Negra





Ilustração 5: O bairro de Ponta Negra e Praia com morro do Careca ao fundo Fonte das fotos: Acervo IBAM, 2010

# 3.2.3. IMPACTOS VERIFICADOS NO MORRO DO CARECA

As áreas de dunas são de alta vulnerabilidade biológica e requerem limitações quanto ao seu uso e ocupação. São importantes por serem unidades potencialmente aqüíferas, abrigam fauna e flora específicas desta formação. Estudos referem-se à degradação desses ambientes e até extinção das dunas como um dos fatores na elevação do nível do mar, bem como alterações nas mudanças climáticas.

necessidade de um trabalho de educação ambiental

Apesar da proibição do acesso a essa Unidade, percorrendo área para as investigações, verificou-se parte da vegetação alterada com abertura de trilhas não definidas onde se percebe a ocorrência de plântulas, epífitas, orquídeas e bromélias, deterioração ecológica de algumas árvores. A passagem por áreas de grande vulnerabilidade contribui para a desagregação do solo e instabilidade da cobertura vegetal. Essas trilhas facilitam o acesso ao outro lado do litoral, necessitando de maior ação fiscalizadora.

Alguns trechos da mata passam por um processo de degradação devido às interferências antrópicas, onde se constatou uma grande quantidade de resíduos sólidos como recipientes e sacos plásticos, preservativos, papéis, embalagens de toda natureza, entre outros materiais de difícil decomposição descaracterizando a paisagem natural.

#### **DINÂMICAS POPULACIONAIS**

Em que pese o processos de adensamento e de verticalização ocorridos nas ultimas décadas na Região Sul da cidade, o aumento de população no bairro de Ponta Negra foi pouco expressivo, não ultrapassando a taxa de 0,02% no período 2000-2007, como indica a tabela abaixo.

É interessante notar que o incremento dos domicílios particulares permanentes no mesmo período ultrapassou a taxa de 3%, representando um aumento de cerca de 800 unidades residenciais.

A explicação para esse baixíssimo índice de crescimento populacional, quando comparado com índices semelhantes de outros bairros da cidade, ou até mesmo da Região Sul do Natal, é a de que a maior parcela dos empreendimentos imobiliários executados na ultima década foi de edifícios de unidades tipo "flat", que não são consideradas como domicílios particulares permanentes dentro da legislação urbanística natalense.

Deve ser registrado que o Plano Diretor do Natal o bairro de Ponta Negra não é considerado é uma área adensável e nas imediações da ZPA 6 está delimitada uma AEIS – Área Especial de Interesse Social, correspondente a área de ocupação primitiva do bairro.

Isso significa que na periferia imediata da ZPA 6 não tem ocorrido pressões de adensamento sobre seus limites e muito menos sobre o seu território, assim como não é de se prever que isso venha a ocorrer em futuro próximo.





Ilustração 6: Ocupação atual na AEIS - Ponta Negra



Ilustração 7: Praia de Ponta Negra

Tabela 2: População e Domicílios Permanentes na Zona Sul do Natal

BAIRRO	ÁREA (Ha)	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES 2000	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES 2007	% Domicílios em relação à cidade	POP. RESIDENTE 2000	POP. RESIDENTE 2007	TAXA POP. RESIDENTE (2000-2007)	DENSIDADE DEMOGRAFICA 2008 (hab./ha)
Lagoa Nova	766,16	9.434	10.690	4,95	35.569	35.638	0,00	46,78
Nova Descoberta	156,67	3.240	3.537	1,64	12.481	12.281	-0,02	78,07
Candelária	779,80	4.796	6.035	2,80	18.684	20.931	0,12	28,08
Capim Macio	438,13	5.713	6.915	3,20	20.522	22.139	0,08	51,52
Pitimbu	739,57	5.688	6.316	2,93	22.985	22.821	-0,01	30,73
Neópolis	408,47	5.709	6.481	3,00	22.041	22.823	0,04	56,97
Ponta Negra	707,16	6.227	7.066	3,27	23.600	24.013	0,02	34,15
TOTAL	3.995,96	40.807	47.040	21,80	155.882	160.646	0,03	40,71

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações organizadas pela SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal do Natal com base nos dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Censo Demográfico 2000 e Contagem Populacional 2007 (a área total constante na tabela compreende o somatório das áreas dos bairros mais a área do Parque da Dunas - ZPA - 02, não sendo considerada a área coberta pelo Rio Potengi).

<sup>\*</sup> As estimativas apresentadas seguem o método de tendência de crescimento demográfico indicado pelo IBGE no Censo Demográfico 2000 e Contagem Populacional 2007.

# 3.2.4. RELEVÂNCIA E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZPA-6

A área que está inserida na ZPA-6 é caracterizada por cordões dunares, compostos basicamente por dunas móveis e fixas, assim como a região que abrange todo o ecossistema de dunas do litoral sul, que se estende para além do limites municipais e cobre parte do o território do Município de Parnamirim. A cobertura vegetal é formada por matas de restinga, densas sobre os cordões dunares e ralas sobre os corredores, identificadas como remanescentes de Mata Atlântica.

O texto abaixo, de conceituação e caracterização das dunas, consta do Relatório e Atlas dos Remanescentes das Dunas do Município do Natal-RN, elaborado pela SEMURB, em 2008, e considerados um dos documentos mais completos editados sobre o tema no Nordeste.



Ilustração 8: Praia de Ponta Negra com Morro do careca ao fundo.

Caracterizam-se como dunas os montes de areias móveis formados por grãos de quartzo, depositados pela ação constante do vento dominante, que remove os grãos do lado da duna mais exposto à sua ação -- ou seja, do flanco dorsal ou a barlavento - e os deposita no lado mais protegido - no flanco frontal ou a sotavento. Esse lado é o mais íngreme da duna, com inclinação de 20 a 35 graus (BARBOSA, 2002).

As dunas se formam em locais em que a velocidade do vento e a disponibilidade de areias praiais de granulometria fina são adequadas para o transporte eólico (GUERRA e CUNHA, 2005). Cailleux (1972) distingue os depósitos de origem eólica,fluvial ou marinha, levando em conta a forma dos grãos de quartzo, cujo deslocamento contínuo pela ação dos ventos lhes dá grande polimento. Quanto à posição geográfica o autor classifica as dunas em: (1) dunas marítimas – localizadas na borda dos litorais;(2) dunas continentais – no interior dos continentes. As dunas marítimas, também chamadas litorâneas, podem alcançar grandes alturas, como as landes francesas com cerca de 100 metros ou as do nordeste brasileiro.

As dunas podem ser estacionárias (fixas) ou migratórias (móveis). As dunas fixas tornam-se estáveis por vários fatores, sendo que o principal deles é o desenvolvimento de vegetação; já as dunas móveis apresentam uma maior movimentação dos grãos de

areia pelo vento, por não estarem fixadas. As dunas formam um ecossistema que está inserido no bioma Mata Atlântica, um dos mais ameaçados atualmente no Brasil, do qual restam cerca de 7% da sua cobertura original. Isso se deve à grande pressão antrópica que vem sofrendo desde o descobrimento, pois o bioma está situado ao longo da costa brasileira, em regiões litorâneas que hoje estão densamente povoadas (cerca de 70% da população brasileira ocupa estas regiões), do Rio Grande do Sul ao Piauí. Ainda hoje este bioma sofre grandes pressões, causadas principalmente pela urbanização de modo não sustentável.

Contribuem ainda para o alto grau de destruição a expansão industrial, da agricultura e do turismo, causando a supressão de vastas áreas de biodiversidade, com a possível perda de espécies conhecidas e ainda não conhecidas pela ciência, influindo na quantidade e qualidade da água de rios e mananciais, na fertilidade do solo, bem como afetando características do micro-clima e contribuindo para o problema do aquecimento global (Fundação SOS Mata Atlântica, 2008). Uma das principais causas do declínio da biodiversidade no Brasil é a perda de habitats, causada principalmente pela destruição de áreas de mata nativa para a construção de empreendimentos imobiliários ou para a agricultura.

No Nordeste, esta situação é ainda mais grave, pois restam poucos remanescentes de Mata, estando em sua maior parte fragmentados, formando ilhas naturais cercadas por plantações ou pela matriz urbana. Os estudos sobre a biodiversidade nestas áreas ainda são escassos, especialmente no Rio Grande do Norte, sendo o ecossistema de dunas um dos menos conhecidos e mais ameaçados. (PMN, 2008; 9)



Ilustração 9: Morro do careca ao fundo - Praia de Ponta Negra.

A Mata Atlântica é um dos biomas com uma das mais altas taxas de biodiversidade do mundo: cerca de 20.000 espécies de plantas angiospermas (6,7% de todas as espécies do mundo), sendo 8.000 endêmicas, e grande riqueza de vertebrados (264 espécies de mamíferos, 849 espécies de aves, 197 espécies de répteis e 340 espécies de anfíbios).



Ilustração 10: Dimensão da área e sua proximidade com a APA Bonfim-Guaraíra. Fonte: IDEMA, 2007

Além do remanescente de Mata Atlântica contido na ZPA-6, sua relevância ambiental é reforçada pela possibilidade de integração com outras áreas de preservação ambiental, permitindo a formação de corredores ecológicos. Tais corredores podem ser formados com outras unidades de conservação, como a ZPA-5, o Parque das Dunas (ZPA-2) e o restante do território da Unidade de Conservação "Monumento Natural Morro do Careca" proposta pelo IDEMA.

Segundo o IDEMA, a preservação do Morro do Careca visa garantir o Direito à Paisagem, que é assegurado na Constituição Federal como um Direito de toda a coletividade, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a todos defenderem (art. 23, III). A Constituição Cidadã também considera os sítios de valor paisagístico e ecológico como patrimônio cultural brasileiro (art. 216, V). O fato de o Morro do Careca ser um típico ecossistema costeiro eleva-o à categoria de Patrimônio Nacional, em razão do art. 225§4º da Constituição 9IDEMA, 2008).

Finalmente, vale registrar que as dunas, consideradas como Áreas de Preservação Permanente – APPs, são áreas protegidas nos termos dos artigos. 2º e 3º do Código Florestal (lei federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965), cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (PMN, 2008).

#### ASPECTOS GEOMORFOLÓGICOS

Como mencionado acima, a área coberta pela ZPA-6 está inserida dentro de um ecossistema que seus limites, caracterizado por cordões dunares, compostos basicamente por dunas móveis e fixas. A cobertura vegetal é formada por matas de

restinga, densas sobre os cordões dunares e ralas sobre os corredores, identificadas como remanescentes de Mata Atlântica.



Ilustração 11: Vista da praia por trás do Morro do Careca Fonte: IDEMA, 2007

Na figura acima se pode observar claramente os cordões dunares, formados por dunas móveis, com altura média entre 30 e 40 metros, e dunas fixadas normalmente por vegetação nativa, classificadas como restinga arbustivo-arbórea rala e densa.



Ilustração 12: Fotografia da área, com a identificação de algumas unidades geológicas aflorantes. Fonte: IDEMA, 2007

Na área de estudo ocorrem sedimentos da Formação Barreiras, de idade tércioquaternária sotopostos aos depósitos recentes de areias eólicas. Na figura anterior pode-se visualizar algumas unidades geológicas inseridas na área, as quais são descritas a seguir.

Formação Barreiras: Esses sedimentos ocorrem em sub-superfície em todo o domínio da área estudada e estão parcialmente recobertos por sedimentos recentes. São constituídos por arenitos finos à grosseiros, mal selecionados, com intercalações de arenitos ferruginosos/limoníferos, argilas e conglomerados. Os sedimentos Barreiras desenvolvem espessuras de até pouco mais de 100 m sobrepostos a arenitos calcíferos. È possível agrupar os sedimentos Barreiras em duas fácies principais: uma areno-argilosa de granulação fina à média, coloração esbranquiçada com manchas avermelhadas resultante da pigmentação de óxidos e hidróxidos de ferro (basal) e outra mais grosseira a conglomerática de coloração avermelhada à amarelada (topo). Esta seqüência nem sempre é observada, podendo a fácie conglomerática estar ausente.

Sedimentos Eólicos: Esses sedimentos compreendem o campo dunar, as areias de espraiamento eólico e os sedimentos praiais recentes. O campo dunar é composto por dunas fixas (cobertas por vegetação) e dunas móveis (dunas recentes, desprovidas de vegetação). São constituídas de areias quartzosas finas a grosseiras de cor esbranquiçada, o processo de transporte de areia ocorre por saltação, notadamente sobre o declive a barlavento, movimentando-se em direção à crista. O transporte por deslizamento ocorre com maior freqüência no declive a sotavento, em direção à base dunar. No caso do campo dunar recente são observadas estratificações cruzadas eólicas são observadas na vertente de corredores inter-dunares, com ângulos que podem atingir até 40°, na direção do vento. Entreta nto, na parte superior da duna as lâminas mostram ângulos com baixa inclinação em direção oposta à do vento.

Próximo à linha de costa os depósitos litorâneos compreendem os sedimentos de espraiamento eólico e as areias praiais recentes. As areias de espraiamento eólico representam o material de transição entre os depósitos praias e dunares, localizando-se entre o estirâncio e o campo dunar móvel, apresentando uma espessura em média de 3 m. São areias de coloração esbranquiçada, de granulometria grossa, média, fina e muito fina. Ocorrem, em muitas situações, lâminas alternadas por material claro e escuro, mostrando-se paralelas, convolutas, como também, um incipiente desenvolvimento de estratificação cruzada. Apresentam marcas de ondulação que têm origem na atividade eólica sob a superfície arenosa. São feições deposicionais assimétricas do tipo crista reta, embora possam se apresentar anastomosadas.

Os sedimentos praiais recentes localizam-se na zona de estirâncio e caracterizam-se pelos níveis de preamar, intermediário e baixamar. São areias com tendências para a ocorrência de sedimentos finos na baixamar e mais grosseiros na preamar. Apresentam o grau de arredondamento variando, predominantemente, de grãos subarredondados a sub-angulosos. As estruturas sedimentares nas areias praiais resultam de circunstâncias deposicionais, de modificações experimentadas na dinâmica sedimentar e na microtopografia praial, além de outros fatores interligados. A estratificação paralela a subparalela, tem origem a partir da alternância rítmica dos grãos selecionados em termos de granulometria ou por lâminas claras, compostas de quartzo e fragmentos de conchas, e lâminas escuras, ricas em minerais pesados

Arenitos de Praia (beach rocks): Correspondem aos recifes que ocorrem em estreitas faixas paralelas à linha de costa. São arenitos de coloração acinzentada a amarelada e granulometria variada, com intercalações de níveis finos e grosseiros. Sua gênese está ligada aos processos de regressão e transgressão do nível do mar.

No mapa de Condicionantes Ambientais (anexo I) constam as áreas de unidades geoambientais. Nele observa-se que as dunas móveis se situam entre a planície de deflação e o início das dunas fixas. Elas são desprovidas de vegetação, com altura média entre 30 e 40 metros e sob ação intensa dos processos eólicos, tanto erosivos quanto deposicionais.

Os cordões dunares estão sobrepostos às superfícies de aplainamento com altura de até 40 metros. Estas feições estão fixadas normalmente por vegetação nativa, classificadas como restinga arbustivo-arbórea rala e densa (Cunha et al., 1990).

Cunha et al. (1990) citam, ainda que, os corredores interdunares estão associados aos cordões de dunas fixa, constituindo-se geomorfologicamente numa feição ambiental única. Porém, para efeitos práticos de planejamento e ocupação do solo, essa porção das dunas fixas mostra diferenças marcantes dos cordões, devido, principalmente, a se constituírem em terrenos mais baixos, com cotas que variam de 0 a 12 metros. Alguns autores utilizam nomenclaturas diferentes para esta unidade geomorfológica, como, por exemplo, Nunes (2000), que a chama de dunas longitudinais arrasadas.

Cada uma dessas unidades ambientais inclui propriedades relacionadas principalmente com a morfologia e particularmente com o clima, o tipo de solo e a cobertura vegetal. Cada unidade possui, ainda, diferentes capacidades de suporte, ou melhor, possui diferentes limites de ocupação humana ou de uso de seus recursos naturais (Cunha et al., 1990).

A tabela a seguir sumariza as principais características de cada unidade geoambiental.

Tabela 3: Características naturais das unidades geoambientais da ZPA-6

Unidades Geoambientais	Geomorfologia	Relevo	Geologia	Pedologia	Hidrogeologia	Vegetação Natural	Dinâmica Ambiental
Dunas Fixas (Cordões)	Dunas Fixas	Ondulado (até 60 metros)	Areias eólicas sub-recentes	Areias quartzosas distróficas	Aqüífero livre com afloramento nas depressões com formação de lagoas e riachos. Zona de recarga do lençol.	Restinga arbustivo arbórea rala e densa	Parcialmente estável: Processos eólicos de menor expressão devido à fixação vegetal. Ambiente frágil, possibilidades de remobilização de dunas.
Dunas Fixas (Corredores interdunares)	Dunas Fixas	Plano a suavemente ondulado (0 a 12 metros)	Areias eólicas sub-recentes (dissipado)	Areias quartzosas distróficas	Aqüífero livre. Área de afloramento do lençol e escoamento difuso com formação de lagoas perenes e semi-perenes.	Restinga arbustivo arbórea rala e densa	Parcialmente estável : Processos eólicos de menor expressão, processos hidrológicos e formação de depósitos de solos orgânicos.
Dunas Móveis	Dunas Móveis	Ondulado (30 a 40 metros)	Areias eólicas recentes	Areias quartzosas marinhas	Aqüífero livre com afloramento nas depressões com formação de lagoas e riachos. Zona de recarga do lençol.	Campo dunar com manchas esparsas de restinga rala	Instável - Área de intensos processos eólicos e deposição.

Fonte: Adaptado de Cunha et al (1990), in idema, 2007.

# **VEGETAÇÃO**

As vegetações predominantes são as de restinga sobre as dunas de areia costeiras, que apresenta uma fisionomia variável de zona de praia (vegetação halo-psamófila reptante) campos dunares (restinga rala) e dunas móveis, e dunas fixas (vegetação arbustivo-arbórea densa e rala).

# VEGETAÇÃO HALO-PSAMÓFILA REPTANTE

Caracterizada como vegetação pioneira, apresenta porte herbáceo, esparsa e sofre influência das águas do mar, seja pelas variações da maré, da cunha salina ou simplesmente do ar marinho com grandes quantidades de sais e umidade trazidos pelo borrifo das ondas ou pelos ventos. Nessa faixa é evidente a presença de espécies halófitas e psamófitas reptantes, recobrindo a parte mais alta da praia até a anteduna destacando-se "bredo da praia" Blutaparon portulacoides L. (Figura 4.5) "beldroega" Sesuvium portulacastrum L., estoloníferas que crescem dirigindo-se para o lado mar. Essas espécies apresentam um crescimento orientado para determinadas direções, principalmente em direção ao mar. Alguns metros para o interior do continente verificam-se uma faixa de espessura variável com "salsa da praia" Ipomoea pes-caprae L., "poaia" Hybanthus calceolaria (L.) G.K. Schulc. "pinheirinho da praia" Remirea marítima L., Richardia grandiflora (Cham. & Schl., de maneira esparsa e diversificada; além de extensa população de Pilosocereus hapalacanthum (Werderm) Byles & Rowley, Cereus sp, além de Panicum racemosum (Beauv.) Spreng. que se apresenta de modo expressivo, Paspalum vaginatum Sw., Sporobolus virginicus Kunt. entre outras gramíneas formando uma cobertura rala. Essa vegetação desenvolve extensas raízes e estolões, que atuam como obstáculos no transporte eólico dos sedimentos. As espécies descritas possuem adaptações morfológicas e fisiológicas como suculência em caules e folhas, brotação pelos rizomas, secreção de assimilados, fotossíntese do tipo C4 e CAM, que possibilitam suportar condições extremas como alta salinidade, intensa luminosidade, ventos fortes e solos pobres em nutrientes. Essa unidade de vegetação adquire funções bioestabilizadoras iniciais nas áreas de pós-praia e campo de dunas, na fixação do substrato arenoso, contribuindo nos processos de pedogênese, por meio do aporte de matéria orgânica e da retenção de umidade no substrato.





Ilustração 13: Aspecto da vegetação herbácea, halo-psamófila; Blutaparon portulacoides L., halófita.





Ilustração 14: Aspecto de restinga rala; Vista geral das comunidades de cactáceas.

As dunas litorâneas são formadas por sedimentos arenosos selecionados, do Holoceno, estando sobrepostos a uma litologia mais antiga. Em sua maioria as areias que as compõem são de origem continental e foram transportadas fluvialmente até a costa, depositadas na praia por intermédio da deriva litorânea e posteriormente deslocada, acumulando-se em forma de dunas (Vicente da Silva, 1993).

Segundo Sales (1993), as dunas apresentam três formações: dunas móveis, formando um cordão praticamente contínuo. As dunas primárias ou vivas não possuem cobertura vegetal; dunas semifixas, se encontram parcialmente cobertas por uma vegetação denominada de pioneira, evitando a remobilização dos sedimentos e as dunas fixas são secundárias ou mortas, recobertas por uma vegetação arbórea-arbustiva, estando bioestabilizadas.

As dunas móveis da Unidade Ambiental se situam entre a planície de deflação até o início das dunas fixas. São desprovidas de vegetação, com altura média de 30 a 40m e sob a ação intensa dos processos eólicos tanto erosivos quanto deposicionais (Medeiros, 2005).

VEGETAÇÃO ARBUSTIVO-ARBÓREA (RESTINGA DENSA E RALA)

Desenvolve-se sobre cordões dunares, que segundo Cunha et al (1990) estão sobrepostos às superfícies de aplainamento com altura de até 40 metros. Estas feições estão fixadas normalmente por vegetação nativa, classificadas como restinga arbustivo-arbórea rala e densa. Em condições edáficas favoráveis constituem-se de uma vegetação arbustiva fechada, composta principalmente por espécies da família Myrtaceae: Eugenia sp, Eugenia ovalifolia Camb., Myrciaria sp, "ameixa do mato" Ximenia americana L. "mangaba" Hancornia speciosa Gomez, "murici" Bysonima sericea DC., "cajueiro" Anacardium occientale L. de porte ereto e de galhos rígidos. Nesse setor verifica-se com freqüência a existência de cipós, lianas e epífitas formando um emaranhado, representado por espécies das famílias Convolvulaceae, Dilleniaceae (Tetracera breyniana Schl.) e Araceae (Philodendron imbe Mart.). Alguns trechos estão representados por uma vegetação de baixo porte (mata de restinga), dentre elas destacam-se Krameria tomentosa St. Hill., Abrus precatorium L., Eugenia ovalifolia Camb., Chrysobalanus icaco L. Hirtella sp. Nessa região das dunas, o vento determina o porte da vegetação, agindo sobre as copas e modelando o seu formato.

Os ramos jovens atingidos passam a dirigir-se para um sentido onde possam encontrar abrigo.

A uma altura mais elevada das dunas, indo para o interior sobre o cordão interno, seque-se uma formação vegetal densa, verificam-se com fregüência o "murici" Byrsonima crassifolia (L.) Kunth., Rapanea umbelata (Mart.) Mez Hancornia speciosa Gomez, populações de bromélias, Philodendron imbe Mart., Anthurium affine Schott. Das bromélias terrestres podemos destacar a ocorrência de Cryptanthus zonatus (Visiani) Beer. formando verdadeiro tapete, em áreas mais preservadas. Em trechos menos expostos a ação humana, encontra-se uma vegetação menos densa, solo exposto, a formação de moitas permite a presença de epífitas, lianas em grandes aglomerados com altura média de 1,5 de altura destacando-se uma população de Krameria tomentosa St. Hill. Nesta vegetação encontram-se espécies da família Myrtaceae (Psidium myrsionioides Berg.) e Cactaceae, dominando as moitas, além de orquídeas como a "baunilha" Vanilla chamissonis Klotzsch que apresenta uma forma de vida mais próxima ao holoepifitismo, por encontrar-se aderia ao caule através de seu sistema radicular, além e bromélias terrestres como Cryptanthus zonatus (Visiani) Beer, Bromelia antiacantha Bertol., hemiparasitas como Psitacanthus sp, Struthanthus sp e orquídeas epífitas. Em áreas em que a vegetação é herbácea e rala, agora associada à vegetação arbustiva e arvoretas, com aspecto típico das restingas mais secas.





Ilustração 15: Vegetação modificada pela ação do vento; Área mais elevada das dunas, com clareiras.





Ilustração 16: Trilhas não definidas, clareiras; Cryptanthus zonatus (Visiani) Beer





Ilustração 17: Psitacanthus sp. Hemiparasita; Philodendron imbe Mart. epífita

Cunha et al. (1990) citam ainda que os corredores interdunares estão associados aos cordões de dunas fixas, constituindo-se geomorfologicamente numa feição ambiental única. Porém, para efeitos práticos de planejamento e ocupação do solo, essa porção das dunas fixas mostra diferenças marcantes dos cordões, devido, principalmente, a se constituírem em terrenos mais baixos, com cotas que variam de 0 a 12 metros. A vegetação arbórea apresenta-se bastante irregular, destacando-se a "sucupira" Bowdichia virgilioides HBK, "embaúba" Cecropia pachistachia Trécul, indicando estágio inicial de regeneração, "angelim" Andira retusa HBK, "ipê roxo" Tabebuia impetiginosa (Mart. ex DC.) Standl, "murici" Byrsonima crassifolia (L.) Kunth., "camboatã" Cupanea sp, "cambuim" Myrciaria tenella DC., a exuberante "gameleira" Ficus sp, "joazeiro" Ziziphus joazeiro Mart. "cajarana" Simaba ferruginea St. Hill., "capororoca" Rapanea umbellta (Mart.) Mez, "cauaçu" Coccoloba alnifolia Casar, algumas das espécies de alto valor madeireiro encontradas nesses fragmentos. em menor ou maior número de indivíduos. Medidas efetivas visando à conservação dessas espécies devem ser rapidamente implementadas devido à profunda fragmentação da Mata Atlântica, como a viabilização do processo de criação em Unidade de Conservação e a adoção de práticas educativas visto que, parte dessas espécies são extraídas para diversos fins, e assim, se tornando raras em função da intensa exploração do passado.

Nas áreas com maior grau de fragilidade, dominam espécies como *Cecropia* pachystachia Trécul, além de algumas espécies da família Cyperaceae (*Cyperus* crassipes Vahl). Alguns arbustos representantes da família Myrtaceae, são freqüentes no interior de algumas matas, contribuindo para a formação do sub-bosque.

A vegetação da Unidade Ambiental de Proteção Integral Morro do careca ainda abriga exemplares vegetais importantíssimos de nossa flora atlântica. Merecem destaque pelo valor ornamental as espécies das famílias Araceae, Bromeliaceae, Cactaceae e Orchidaceae.

As árvores que habitam preferencialmente às bordas de mata do morro do careca são: Cecropia pachystachya Trécul, Tapirira guianensis Aubl., Guateria sp, Byrsonima

crassifolia L. Kunth., Ficus sp Byrsonima verbascifolia Rich., Bowdichia virgilioides HBK, Coccoloba alnifolia Casar, Cupania sp,





Ilustração 18: Vista da restinga com estrato arbóreo; Cyperus crassipes L. fixadora de dunas

N s enob

Ilustração 19: Cecropia pachystachia Trécul (embaúba).

#### 3.3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE ZONEAMENTO

#### **ZONEAMENTO DA ZPA-6**

Conforme já descrito anteriormente, a construção da regulamentação da ZPA-6 teve como antecedentes o amplo conhecimento já acumulado pela Prefeitura Municipal do Natal, além de diagnósticos e relatórios produzidos no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), Universidades, especialmente a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e notícias da imprensa local.

A ZPA-6 corresponde a uma parcela do território municipal que apresenta notáveis atributos ambientais e paisagísticos: o Morro do Careca e a região da ponta Negra. O Plano Diretor da Cidade do Natal assim definiu a área da ZPA-6: Morro do Careca e dunas associadas, que representam recanto natural de notável beleza por seus aspectos panorâmicos, florísticos, paisagísticos, de interesse cultural, recreativos e turístico.

Na perspectiva da preservação, alguns dos principais condicionantes naturais da área, considerados na proposta de zoneamento como topografia, presença de dunas, rio, lagoas e áreas de alagamento, estão apresentados nos mapas abaixo, que também constam do Anexo I do presente relatório.

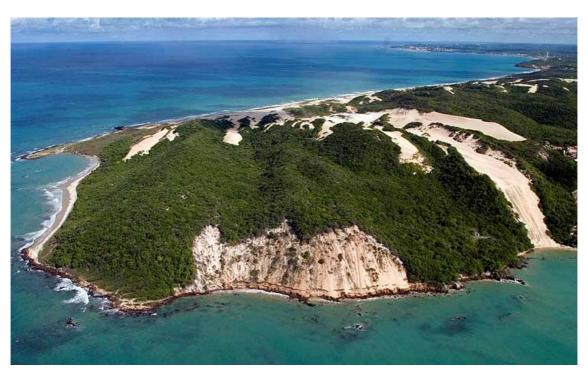


Ilustração 20: Vista aérea do Morro do Careca.

# Atividades Proibidas e Restringidas

Assim como foi prescrito em outras Zonas de Proteção Ambiental do Município, ficam vedadas na ZPA-6, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, que não poderão ser objeto de autorização por servidor ou órgão municipal,. Entre essas atividades estão:

- √ deposição de lixo e de entulho;
- √ implantação de aterros sanitários e hidráulicos;
- ✓ utilização de fogo para qualquer finalidade;
- ✓ lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- √ uso industrial;
- ✓ utilização de produtos tóxicos;
- ✓ instalação de postos de combustíveis;
- √ intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático; e
- ✓ coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas.

Ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente, além de outras exigíveis pelo Código Ambiental do Natal, as atividades consideradas potencial ou efetivamente degradadoras, tais como:

- ✓ extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente;
- ✓ exploração ou extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;
- ✓ abertura de trilhas; e
- ✓ alteração do perfil natural do terreno.

### O Zoneamento

Orientada pelas determinações do Plano Diretor e considerando as características ambientais e fundiárias do território a ser protegido, a proposta de zoneamento para a ZPA-6 indica apenas uma Subzona de Preservação (SP), que terá por objetivo preservar os cordões dunares, compostos por dunas móveis e fixas, além da cobertura vegetal é formada por matas de restinga identificadas como remanescentes de Mata Atlântica.



Ilustração 21: Morro do Careca.

Além do uso institucional atualmente existente, somente serão permitidos na Subzona de Preservação (SP) que abrange toda a ZPA-6os usos e atividades voltadas para:

- √ pesquisa científica;
- ✓ ações de preservação e/ou conservação ambiental;
- ✓ ações de recuperação de áreas degradadas;
- ✓ programas de uso público destinado à educação ambiental;
- ✓ recreação, lazer e ecoturismo.

Na ZPA-6 ficam proibidas, além das atividades consideradas como potencial ou efetivamente degradadoras descritas acima, as seguintes atividades:

- ✓ parcelamento do solo;
- ✓ movimentação de terra e extração de areia;
- ✓ abertura de logradouro;
- ✓ compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;
- ✓ supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à biodiversidade;
- ✓ construções em geral, excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público ou para implantação de equipamentos de baixo impacto destinados a apoiar as atividades mencionadas no art. 10°, nos termos da Resolução Conama nº 369/2006;

Também fica proibido o parcelamento, sob qualquer pretexto. Para as glebas ou lotes por ventura existentes estão previstos coeficientes e taxas que resultem em baixas densidades, tais como:

- → coeficiente de aproveitamento: 0,05 (zero, ponto, zero cinco);
- → taxa de ocupação: 5,0% (cinco por cento);
- → taxa de permeabilização: 90% (noventa por cento).

# RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES

# RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA A ZPA-6

Do mesmo modo como indicado nas demais Zonas de Proteção Ambiental do Município, deve ser lembrado que a instalação de qualquer empreendimento na ZPA-6 dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal n°11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Também deverão ser atendidos os parâmetros relativos à classificação "empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)", prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 82/2007, que aprovou o Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

Além disso, todos os usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-6 deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal com base em estudos urbanos e ambientais.

# Outras recomendações:

- ✓ realização de estudos prévios para o licenciamento de uso e ocupação dentro da Subzona de Preservação (SP)
- ✓ os estudos de aproveitamento para áreas da Subzona de Preservação deverão ser elaborados pela SEMURB com orientação e aprovação dos órgãos da administração municipal;
- √ esses estudos deverão incluir proposta de estruturação urbana em termos de acessibilidade e dos equipamentos e serviços de apoio a serem instalados, delimitação das áreas de preservação permanente e das áreas passíveis de ocupação;
- ✓ a SEMURB deverá identificar áreas e projetos passiveis de aplicação de compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidos à apreciação do CONPLAM Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Natal.

# MONUMENTO NATURAL DO MORRO DO CARECA

Consideramos importante a articulação dos orgãos municipais com o governo do Estado do Rio Grande do Norte, em especial da SEMURB com o IDEMA, com vistas a implementação da unidade de conservação de uso sustentável a ser criada pela administração estadual: o Monumento Natural do Morro do Careca.

Dentre as propostas estudadas pelo IDEMA inclui-se a delimitação de uma zona de amortecimento no entorno do Monumento Natural que, dentro do Município do Natal, abrange parte do território localizado entre a ZPA-6 e a ZPA-5.

Recomenda-se que os estudos para delimitação dessa zona de amortecimento sejam elaborados em conjunto pela SEMURB e o IDEMA, de modo a compatibilizá-los com os estudos que estão sendo realizados para o entorno da ZPA-5 e que poderão favorecer a criação de corredores ecológicos entre as unidades de conservação.

Da mesma forma, é desejavel que as medidas complementares à regulamentação da ZPA-6 sejam articuladas com as ações de implementação do Monumento Natural,

inclusive no que diz respeito às condições de visibilidade daquela paisagem natural. Assim, recomendamos à SEMURB que seja procedida a revisão de gabaritos de altura para as novas edificações localizadas nos limites da zona de amorteimento prevista para o Morro do Careca.

# Propostas do IDEMA para o Plano de Ação Emergencial no Morro do Careca

Em complementação à recomendações para a ZPA-6, consideramos importante registrar as propostas formuladas pelo "Plano de Ação Emergencial para a Unidade de Conservação do Morro do Careca", documento do qual foram extraídas importantes informações sobre a caracterização ambiental das áreas abrangidas pela ZPA.

As ações emergenciais em uma Unidade de Conservação recém criada têm a função de solucionar problemas ou determinar padrões administrativos até que o seu plano de manejo esteja definido e implantado. Desta maneira as ações emergenciais contemplam as situações identificadas como críticas na área da Unidade de Conservação, bem como aquelas situações que determinam como será o funcionamento e administração da mesma.

As propostas para o Plano de Ações Emergenciais, na Unidade de Conservação do Morro do Careca, passam pela situação incomum de que em sua grande maioria estas ações devem ser executadas na área de entorno da UC, devido ao fato de que a Unidade em si tem apenas a ocupação e atividades do Centro de Lançamentos da Barreira do Inferno.

Tendo em vista que várias das atividades existentes no entorno da UC trazem conseqüências a sua condição natural, as ações aqui propostas contemplam aquelas que ferem de maneira mais evidente os objetivos de preservação da criação da Unidade de Conservação.

Estas atividades envolvem a necessidade de uma participação de alguns parceiros, muitas vezes a presença das prefeituras municipais, que possuem uma maior ação dentro da atividade proposta.

As propostas foram idealizadas sobre um estudo de quais atividades existentes hoje na área que provocam danos significativos a condição ambiental da UC e que ações já foram realizadas para tentar mitigar tais danos. Sobre estes dados às ações são propostas, bem como seu nível de prioridade e as possíveis cooperações para sua realização.

Tabela 4: Proposta de Plano de Ação Emergencial para a Unidade de Conservação do Morro do Careca

Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação
1 – Aplicação da oficina de sensibilização	A – A ser realizada no intuito de sensibilizar os moradores do entorno do Morro do Careca da necessidade de proteção dessa área.	A – Primária	IDEMA IBAMA SEMURB Prefeitura de Natal e Parnamirim Comando da Aeronaútica
2 - Validação da proposta de criação da UC	<ul> <li>A – Validar a proposta de criação da UC junto à comunidade e órgão de governo através de reuniões.</li> <li>0</li> </ul>	A – Primária	IDEMA IBAMA SEMURB Prefeitura de Natal e Parnamirim Comando da Aeronaútica
3 - Administração da UC Morro do Careca	A - Criar um quadro de funcionários permanentes para a gestão da APA  B - Negociar junto ao Comando da Aeronáutica como deverá funcionar a administração dessa UC	A – Primária B – Secundária	IDEMA SEMURB Comando da Aeronáutica

Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação
4 - Infra-Estrutura e Equipamentos	A - Implantar a sede da UC em local de fácil acesso; B – Implantar: -Sistema de Comunicação interna e externa; -Sistema de coleta seletiva de lixo; -Sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e iluminação para a Sede da UC. C - Criar sinalização interna e externa para a UC, com informações sobre sua localização, distâncias relativas, características ambientais e educativas.	A – Primária B e C - Secundária	IDEMA SEMURB IBAMA Prefeitura de Natal e Parnamirim Comando da Aeronaútica
5 — Identificação de parcerias para a Gestão	(cadastro) empresas públicas e privadas, órgão governamentais, instituições de ensino superior, associações e moradores locais interessados em participar da gestão da UC.		IDEMA SEMURB Prefeitura de Natal e Parnamirim Entidades cadastradas IBAMA UFRN Comando da Aeronaútica
	A - Negociar junto ao Comando da	A - Primária	IDEMA

Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação
6 – Instalação do Conselho Gestor	Aeronáutica como deverá funcionar a instalação do Conselho Gestor  B - Realização de Oficinas para instalação do Conselho Gestor  C - Indicação dos membros representantes  D - Elaboração do Regimento Interno do conselho  E - Elaboração de agenda de compromissos e pauta de reuniões para estabelecer atividades gestoras	B, C, D e E - Secundária	SEMURB Prefeitura de Natal e Parnamirim Entidades cadastradas IBAMA UFRN Comando da Aeronaútica
7 – Elaboração do Plano de Manejo	A – Equipe multidisciplinar deverá elaborar Plano de Manejo para a UC com a participação pública, através de uma sistemática de oficinas, dentre as quais: oficina de planejamento, diagnóstico, manejo.  B – Na elaboração do Plano de Manejo deve-se discutir a delimitação de uma Zona de Amortecimento e um Zoneamento para o MN visando determinar áreas para visitação através da delimitação de trilhas. O presente PAE conta com uma proposta de delimitação de uma ZA no entorno da UC, onde se	A e B - Primária	IDEMA SEMURB Prefeitura de Natal e Parnamirim Entidades cadastradas IBAMA UFRN Comando da Aeronaútica

Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação
	deve estabelecer regras rígidas de controle de gabarito e proteção de remanescentes de vegetação nativa no intuito de promover corredores ecológicos entre os fragmentos inseridos nessa UC e outras UC.		
8 - Medidas de Proteção	<ul> <li>A – Sinalizar a UC, restringindo o acesso à determinadas áreas;</li> <li>B – Realizar estudos para verificar a necessidade de reflorestar alguns trechos da UC, notadamente as encostas, e matas ciliares do entorno.</li> </ul>	A – Primária	IDEMA
		B e C – Secundária	IBAMA
			SEMURB
			Comando da Aeronaútica  Prefeitura de Natal e Parnamirim
	C – Promover estudos para viabilizar a manutenção de corredores ecológicos interligando a UC à fragmentos florestais remanescentes do entorno (ZA), bem como, a outras UC vizinhas (Parque das Dunas, Parque do Jiqui, Bonfim-Guaraíra).		Entidades cadastradas
	<ul> <li>A - Elaborar Programa de Educação Ambiental, com os seguintes objetivos prioritários:</li> <li>- Criar e incrementar atitudes de respeito e proteção aos recursos naturais e culturais da UC;</li> </ul>		IDEMA
		B – Secudária	IBAMA
			SEMURB
			Comando da Aeronaútica

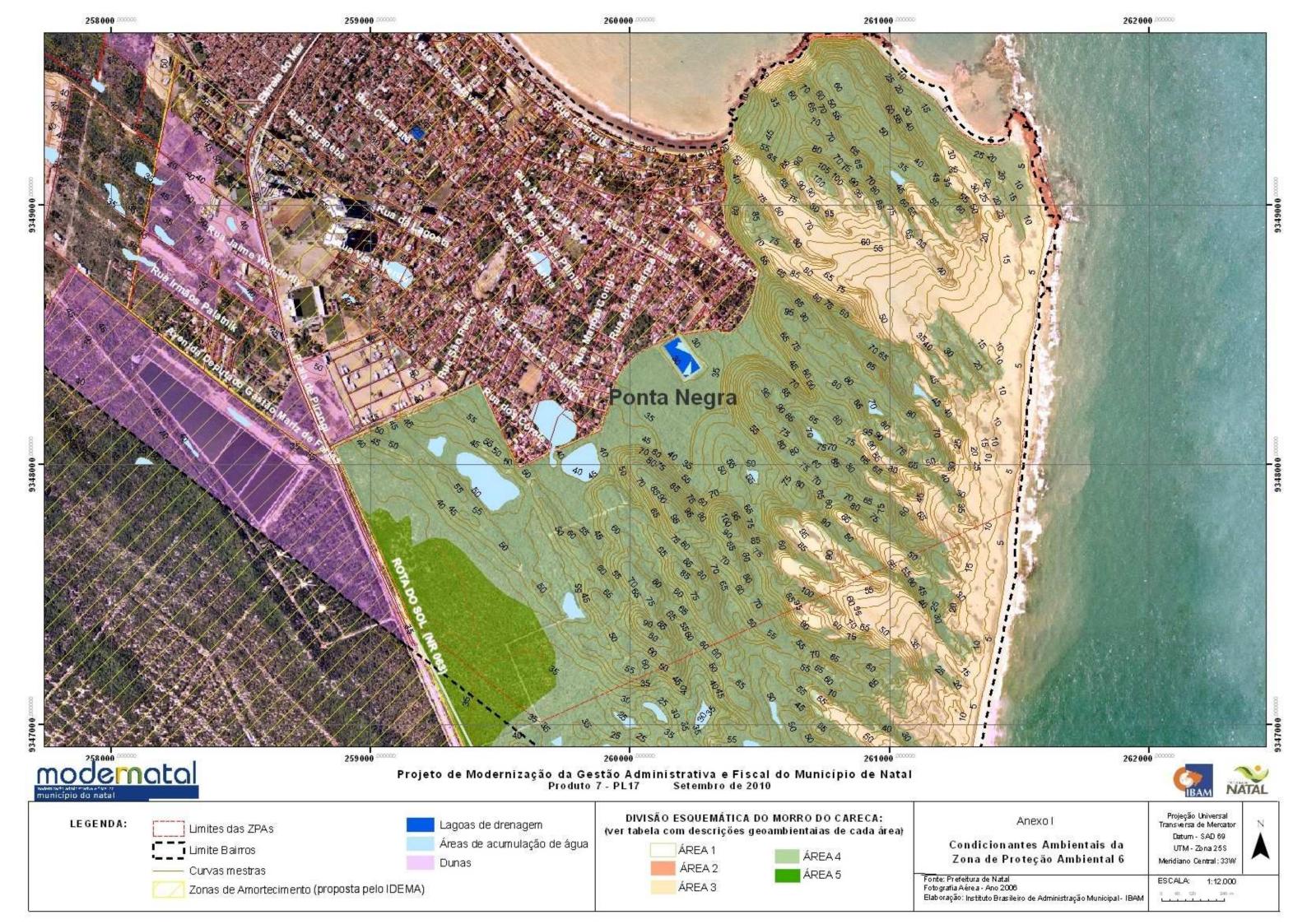
Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação
9 - Programa de Educação Ambiental	<ul> <li>Integrar a problemática ambiental ao contexto educacional da região;</li> <li>Organizar e executar serviços para transmitir aos visitantes da UC, conhecimentos e valores do patrimônio natural e cultural do MN.</li> <li>B - Realizar cursos informativos sobre a UC e de incentivo a educação ambiental nas escolas da região.</li> </ul>		Prefeitura de Natal e Parnamirim Entidades cadastradas
10 - Programa de Fiscalização	A – Criar um sistema de Fiscalização juntamente com o Comando da Aeronáutica; B - Criar parcerias entre os órgãos ambientais estaduais e federais para implantação de procedimentos de fiscalização conjunta; C - Efetuar fiscalização coibindo despejo de esgotos residenciais nas praias (da UC e ZA) através da rede coletora de águas pluviais. Nesse sentido, deve-se proceder a um programa de revisão da rede coletora pluvial para identificar as ligações clandestinas de esgoto. D – O programa deve contemplar a fiscalização no sentido de coibir a pesca	A e B – Primária C e D – Secundária E - Terciária	CAERN IDEMA IBAMA SEMURB Comando da Aeronaútica Prefeitura de Natal e Parnamirim Entidades cadastradas

Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação
	predatória e desmatamento dos remanescentes de mata nativa na UC e ZA		
	E - Estruturar núcleo de voluntários nas comunidades, como subsídio a fiscalização e monitoramento.		
11- Programa de	1 9	A – Primária	CAERN
Monitoramento	mínimo:	B e C - Secundário	IDEMA
	<ul> <li>Monitoramento da Pesca (peixes e crustáceos);</li> <li>Monitoramento da balneabilidade;</li> <li>Monitoramento da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.</li> <li>B - Realização de estudos técnicos que sirvam de subsídio à definição da capacidade de suporte da UC a visitação.</li> <li>C - Realizar monitoramento aéreo semestral para identificar desmatamentos, queimadas, invasões e impactos oriundos dos empreendimentos e atividades.</li> </ul>		IBAMA
			SEMURB
			UFRN
			Comando da Aeronaútica
			Prefeitura de Natal e Parnamirim
			Entidades cadastradas

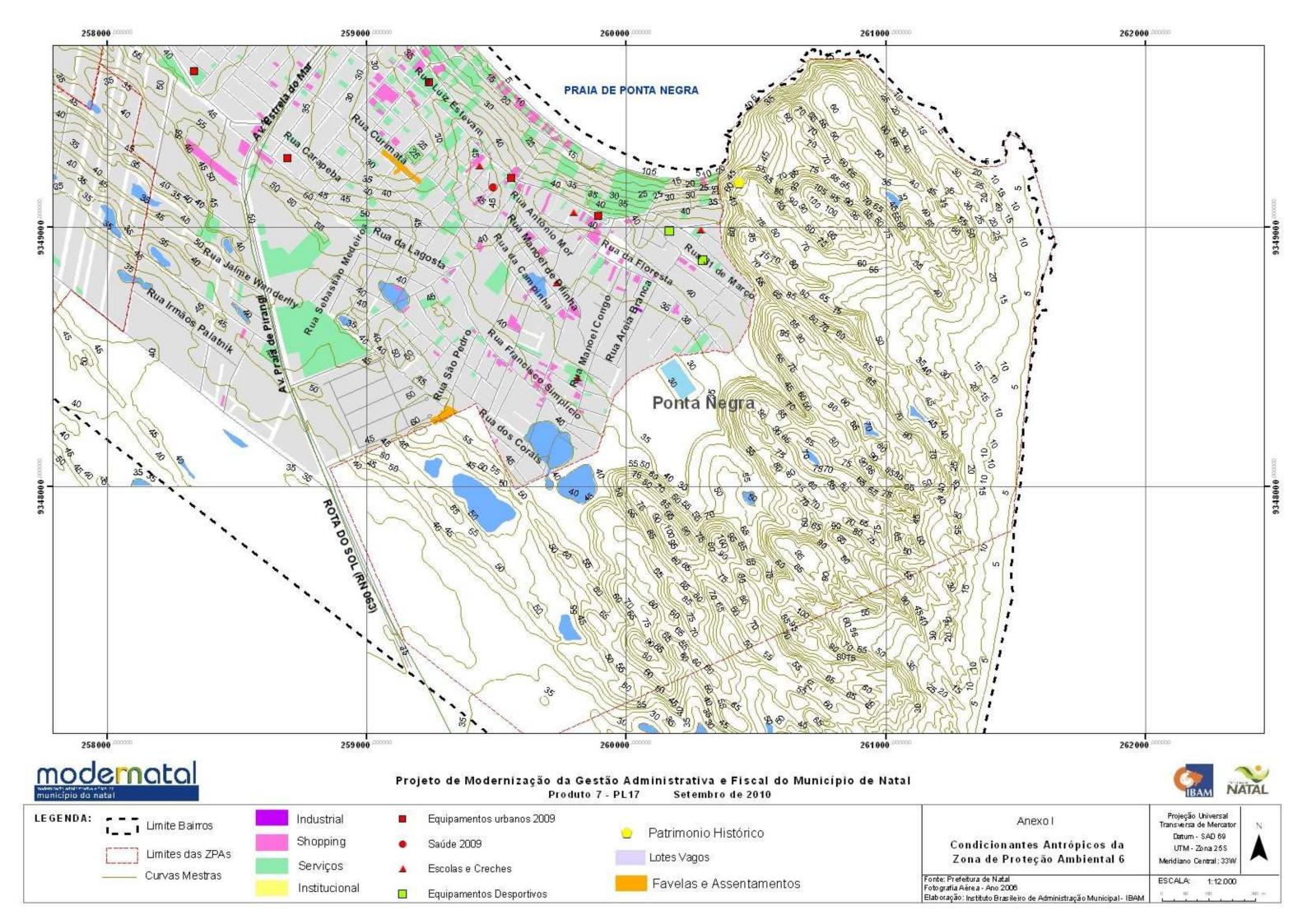
Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação
12 - Programa de Regularização Fundiária da Zona de Amortecimento	A - Levantamento fundiário para identificar os proprietários de áreas de relevante interesse ambiental na preservação dos ecossistemas, conservação dos recursos hídricos e manutenção das características naturais da UC;  B - Levantamento fundiário das áreas de preservação: região com remanescentes de vegetação nativa, mata ciliar, áreas de nascentes e etc.  C - Identificar possíveis locais para desapropriação, com vistas à definição de corredores ecológicos interligando essa UC a outras unidades do entorno;	A - Primária B e C - Secundária	IDEMA SEARA

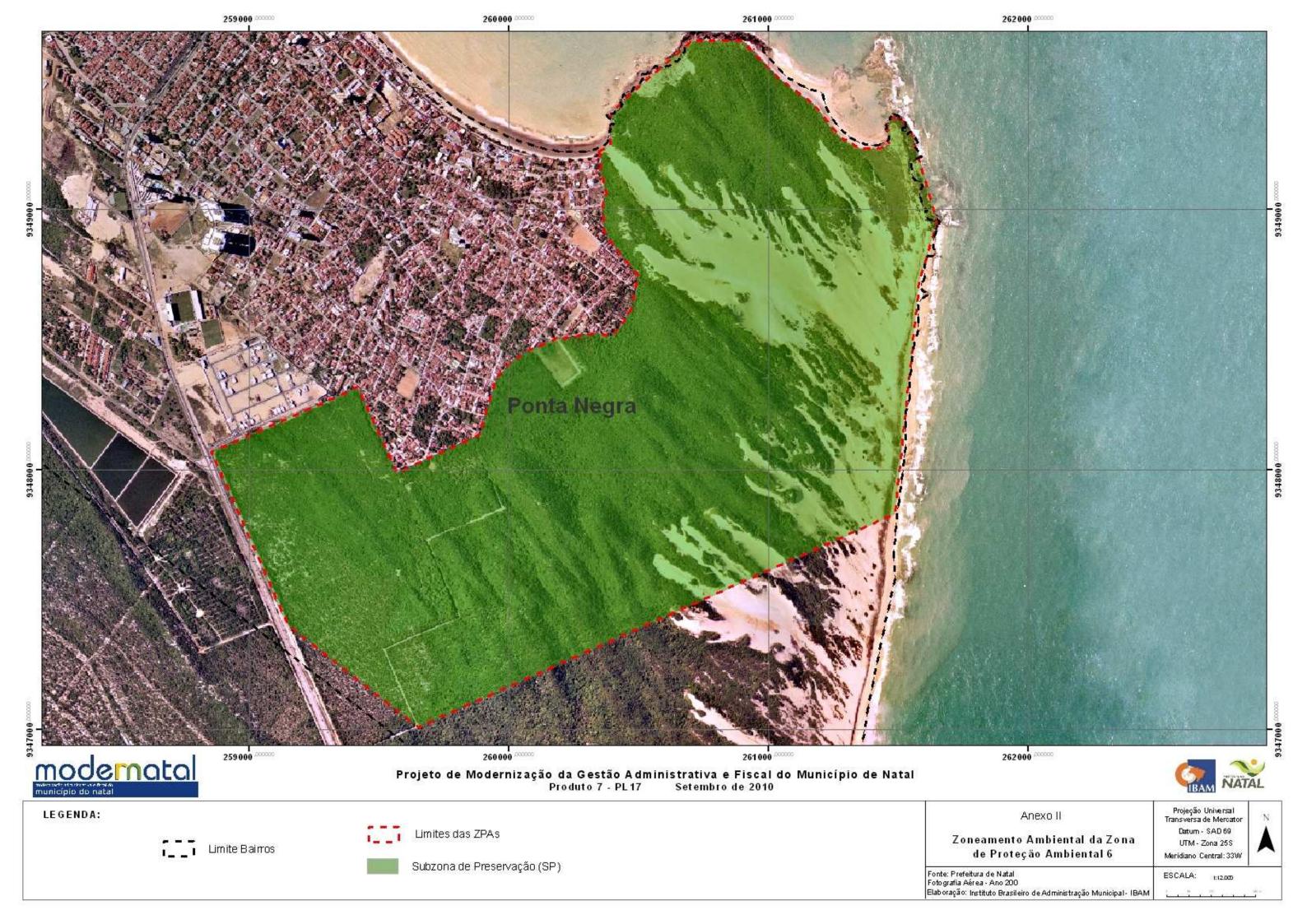
Atividades	Ações necessárias para a área	Nível de Prioridade	Cooperação
	A - Incentivar a realização de pesquisas científicas multidisciplinares na UC e região, de forma a subsidiar o Plano de manejo da UC.		
13 - Programas de Pesquisa	B – Firmar convênios com universidades para realizar pesquisas (monografias, dissertações e teses) na área;  D – Caracterizar o uso atual da área por parte da Aeronáutica e buscar soluções de forma a compatibilizar esse uso à proteção da UC.	A – Primária B e C - Secundária	IDEMA IBAMA UFRN

# **ANEXOS**



	UNIDADES GEOAMBIENTAIS – MORRO DO CARECA   ZPA 6 (áreas indicadas no mapa de condicionantes ambientais)					
Categorias	ÁREA 1	ÁREA 2	ÁREA 3	ÁREA 4	ÁREA 5	
Uso atual	Cultura permanente, mineração, vegetação nativa	Loteamentos, assentamentos urbanos e vegetação natural	Cultura permanente, mineração, vegetação nativa			
Uso Potencial		Preser	vação		Conservação	
Uso do Solo		Campo Dunar		Restinga Arbusti	va Arbórea densa	
Unidades ambientais	Zona Praia	Falésia	Dunas móveis	Dunas Fixas (Cordões)	Dunas Fixas (Corredores)	
Relevo	Plano Suavemente ondulado	Plano (níveis de 3m a 10m)		Ondulado até 60m		
Geologia	Areia eólicas e praias recentes	Grupo Barreiras	Areia eólicas recentes	Areia eólicas sub-recentes com idade do quaternário (dissipado)		
Hidrografia	Afloramento de aquífero livre. Escoamento difuso constituído por sedimentos arenosos	Exultório do aquífero semiconfinado	Aquífero livre, areia de afloramento do lençol nas depressões. Com formação de lagoas e riachos. Zona de recarga do lençol.	Aquífero livre, areia de afloramento do lençol, escoament difuso com formação de lagoas perenes e semi-perenes		
Solo	Predominam Podzol hidromórfico distrofico e areia quartzosa marinhas	Latossolos Vermelho amarelo distróficos e afloramentos rochosos	Areias quartzosas marinhas	Areias quartzosas distroficas		
Vegetação	Campo Dunar com manchas esparsas de restinga rala	Restinga arbustiva – arbórea rala	Campo Dunar com manchas Restinga arbustiva – arbórea Resti esparsas de restinga rala rala e densa		Restinga arbustiva – arbórea rala	
Limitações	Terrenos permeáveis. Nível freático elevado sujeito a contaminação. Solos arenosos de baixa fertilidade.	Terrenos suscetíveis a processo erosivos quando ocupados. Preservação de cobertura vegetal natural.	Terrenos estéreis constituídos por areias quartzosas inconsolidadas, extremamente vulneráveis a erosão.			
Recomendações	Preservação e conservação ambiental em áreas cobertas por vegetação de restinga	Preservação e conservação ambiental.	Preservação e conservação ambiental em campos de dunas. Ecoturismo			





MODULO 3	<ul> <li>URBANISTICO</li> </ul>	<ul> <li>PRODUTO 7</li> </ul>

4	ANTEPR	O IFTO	DELE	IDΔ	7PΔ	-6
₹.		UJEIU		II DA	~ ~	-v

PROJ	ETO D	E LEI	Νo	/
			•••	

Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-6), abrangendo o Morro do Careca e as dunas associadas no bairro da Ponta Negra na Região Sul do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21de junho de 2007, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no parágrafo 1º do art. 19 e no parágrafo 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1. Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 8 (ZPA-6), que compreende o Morro do Carecas e dunas adjacentes.
- Art. 2. Esta Lei tem por objetivo proteger os cordões dunares, compostos por dunas móveis e fixas, e cobertura vegetal formada por matas de restinga, identificadas como remanescentes de Mata Atlântica.
- Art. 3. Para efeito desta Lei e de sua regulamentação complementar, considerase como Zona de Proteção Ambiental a área que integra o Macrozoneamento do Município do Natal, na qual as características do meio físico restringem o uso e a ocupação do solo, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, arquitetônicos e científicos, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 082/2007, que aprovou o Plano Diretor Municipal.
- Art. 4. A Zona de Proteção Ambiental ora regulamentada abrange parcela do território municipal localizada no bairro da ponta Negra, na Região Sul da Cidade do Natal, compreendendo o *Morro do Careca e dunas associadas, que representam recanto natural de notável beleza por seus aspectos panorâmicos, florísticos, paisagísticos, de interesse cultural, recreativos e turístico,* com base no que estabelece o Plano Diretor da Cidade do Natal, cujos perímetros estão representados no mapa constante no Anexo I desta Lei.
- Art. 5. A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:
- I definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei do Plano Diretor da Cidade do Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de usos sustentáveis;

- II estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo para a ZPA-6;
- III definir normas específicas para o licenciamento e fiscalização de atividades consideradas potencialmente poluidoras;
- IV propor área para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
  - V fomentar usos e atividades relacionadas aos objetivos da ZPA-6;
- VI definir as ações prioritárias para implementação dos objetivos de proteção referentes aos incisos anteriores.
- Art. 6. Na ZPA-6 ficam vedadas, não podendo ser objeto de autorização por servidor ou órgão municipal, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, tais como:
  - I deposição de lixo e de entulho;
  - II implantação de aterros sanitários e hidráulicos;
  - III utilização de fogo para qualquer finalidade;
  - IV lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
  - V uso industrial;
  - VI utilização de produtos tóxicos;
  - VII instalação de postos de combustíveis;
  - VIII intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático; e
- IX coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas.
- Art. 7. Na ZPA-6 ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente, além de outras exigíveis pelo Código Ambiental do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:
  - I extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente;
- II exploração ou extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;
  - III abertura de trilhas; e
  - IV alteração do perfil natural do terreno.

Parágrafo único – A retirada de parasitas, ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas não está sujeita à exigência prevista no *caput* deste artigo.

- Art. 8. A Zona de Proteção Ambiental 6 é caracterizada integralmente como uma Subzona de Preservação (SP), cujos limites coincidem com os limites da ZPA-6 estão representados em mapa constante do Anexo II e cujas tabelas de coordenadas das poligonais também estão descritas no Anexo II desta Lei.
- Art. 9. Na Subzona de Preservação (SP) que abrange toda a ZPA-6 poderão ser permitidos, além do uso institucional atual, os seguintes usos e atividades voltadas compatíveis com as características da área:
  - I pesquisa científica;
  - II ações de preservação e/ou conservação ambiental;
  - III ações de recuperação de áreas degradadas;
  - IV programas de uso público destinado à educação ambiental;

V recreação, lazer e ecoturismo.

Parágrafo único – A ZPA-6 poderá ser destinada à implantação de Unidade de Conservação da Natureza, no seu todo ou em parte, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal.

- Art. 10. Na ZPA-6 ficam proibidas as atividades potencial ou efetivamente degradadoras abaixo descritas, além das mencionadas no artigo 6º desta Lei:
  - I parcelamento do solo;
  - II movimentação de terra e extração de areia;
  - III abertura de logradouro;
- IV compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;
- V supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à biodiversidade;
- VI construções em geral excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público ou para implantação de equipamentos de baixo impacto, destinados a apoiar as atividades mencionadas no art. 10°, nos termos da Resolução Conama nº 369/2006:

Parágrafo único – Somente será admitido o desmembramento de imóveis para efeito de desapropriação ou doação de parte do mesmo ao Município do Natal.

- Art. 11. A instalação de qualquer empreendimento na ZPA-6 dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- § 1º. Na ausência dos serviços públicos referenciados no *caput* deste artigo, cabe ao empreendedor, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.
- § 2º. As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o § 1º deste art., serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aqüífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.
- Art. 12. A instalação de empreendimentos referidos no artigo anterior está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação "empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)", prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.
- Art. 13. As prescrições urbanísticas e ambientais de uso e ocupação do solo para a Subzona de Preservação (SP) que abrange toda ZPA-6 estão definidas no Anexo III desta Lei, sem prejuízo das demais prescrições constantes no Plano Diretor, no Código Urbanístico e no Código Ambiental do Natal.
- Art. 14. Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-6 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base em estudos ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.
- § 1º. Entre os estudos prévios para o licenciamento de usos e ocupações na Subzona de Preservação (SP) será exigível a elaboração e aprovação de um estudo

de aproveitamento para a área, a ser elaborado pelo órgão municipal competente ou pelo empreendedor, com a devida orientação e aprovação dos órgãos da administração municipal.

- § 2º. O estudo referido no parágrafo anterior deverá incluir proposta de acessibilidade e dos equipamentos e serviços de apoio a serem instalados, delimitação das áreas de preservação permanente e das áreas passíveis de ocupação, considerando as diretrizes de uso e ocupação previstas nesta Lei e os condicionantes referentes à proteção e à recuperação ambiental e paisagística.
- Art. 15. O órgão ambiental municipal identificará áreas e projetos a serem objetos da aplicação de compensações ambientais e/ou sociais a serem submetidas à apreciação do CONPLAM Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Natal.
- Art. 16. Para o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal:
- I Divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-6, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;
- Il Desenvolvimento de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação de equipamentos de uso público;
- III Realização de projeto de revegetação das áreas degradadas com plantio de espécies nativas e substituição de espécies exóticas existentes por flora nativa;
- IV Concepção e implantação de programas para monitoramento das atividades humanas para monitoramento da recuperação florística da área;
- V Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.
- Art. 17. O órgão ambiental municipal definirá, num prazo de até 120 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos previstos nesta Lei.
- Art. 18. O órgão ambiental municipal deverá alocar anualmente, recursos orçamentários e financeiros para realização dos programas e projetos elencados nesta Lei.
- Art. 19. As infrações a presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.
- Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, ....... de ......... de 2010.

Micarla Araújo de Sousa Weber PREFEITA

## ANEXOS DO ANTEPROJETO DE LEI





Projeto de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal do Município de Natal Produto 7 - PL 17 Setembro de 2010





LEGENDA:

---- Limites do Municpio do Natal

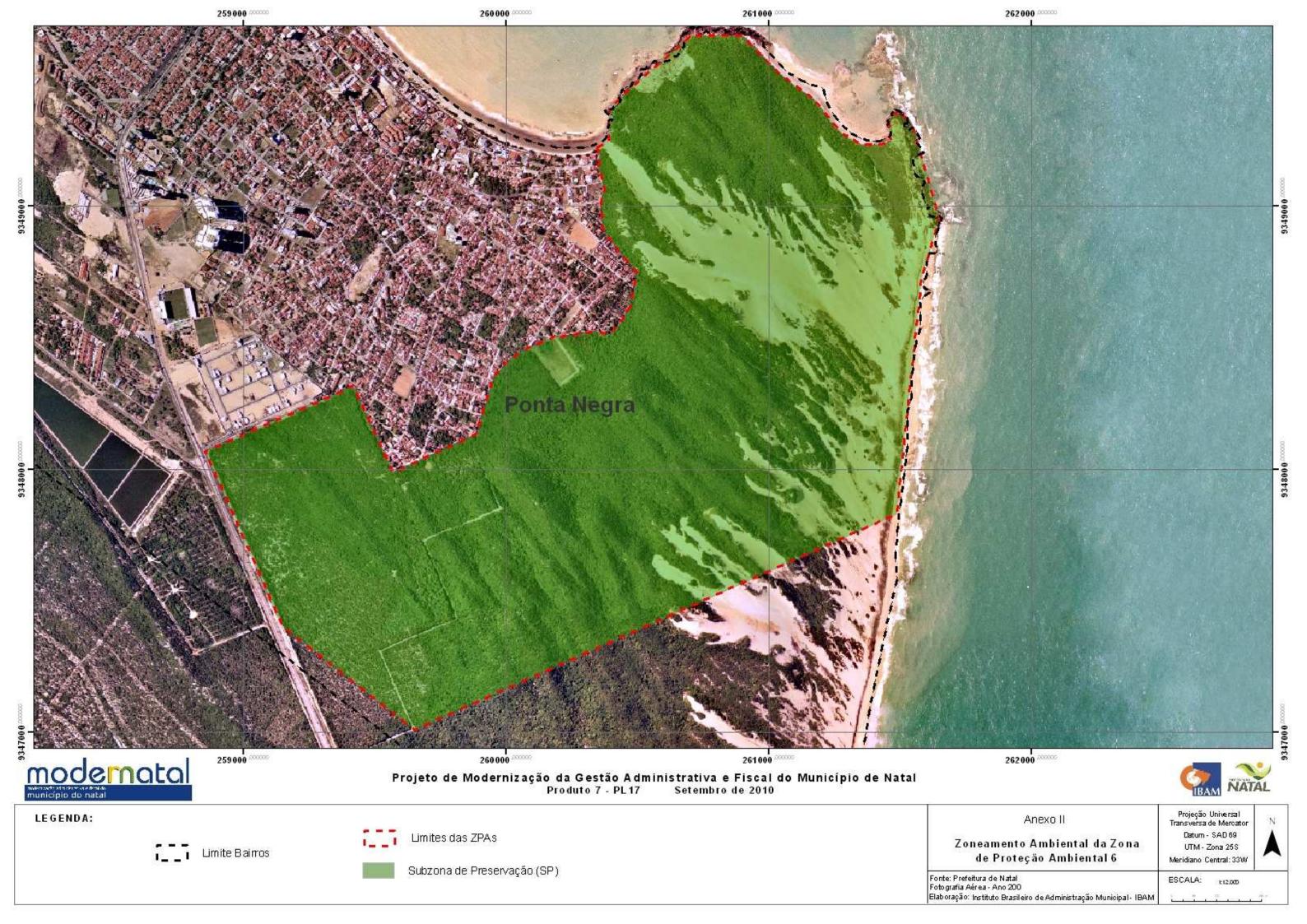
Zona de Proteção Ambiental 6

Localização da Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA 6)

Projeção Universal Transversa de Mercator Datum - SAD 89 UTM - Zona 258 Meridiano Central: 33W

Fonte: Prefeitura de Natal Fotografia Aérea - Ano 2008 Elaboração: Instituto Bras ileiro de Administração Municipal - IBAM

ESCALA: 0 110 220



#### ANEXO III - Quadro de prescrições urbanísticas e ambientais de uso e ocupação do solo

#### Subzona de Preservação (SP) Lote Edificação Índices urbanísticos Recuo mínimo (m) gabarito Área mínima (m²) Frente mínima (m) Coeficiente aprovado. Ocupação (%) Permeabilização (%) frontal lateral fundos (pav.) 0,00 0,00 0,05 90 5,0 20,00 10,00 20,00 1

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMÉRICO, Maria Conceição Oliveira. **Processos sócio-ambientais relacionados às situações de degradação na região do Rio Doce, Natal/RN**. Dissertação de Mestrado — Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, RN, 2006.

ARTE E ARQUITETURA. Estudos de Impacto Ambiental para a 2ª Ponte sobre o Rio Potengi. Natal-RN, 1999.

ASCHER, F. Métapolis ou L'avenir de Villes. Paris, Odile Jacob, 1995.

BARROS, Rosiane Maria Gomes. **Uso e ocupação do solo de Mãe Luiza, proposta de regulamentação.** Trabalho final de graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, sob orientação da professora Maria Dulce Bentes. Agosto de 1992.

CASTELLS, Manuel. A questão urbana. Editora Paz e Terra, São Paulo, 1983.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Regional Natal Norte - Zona Norte. **Relatório Anual 2009 de Qualidade da Água.** Acesso homepage em 28 de julho de 2009.

http://www.caern.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/caern/arquivos/pdf/qualidade\_a gua.pdf

CORREA, TATIANA DE LIMA. Impactos sócio-ambientais do Estuário do Rio Potengi - Região Metropolitana da Grande Natal. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal-RN, 2008.

COSTA, Ademir Araujo da. **Verticalização em Natal.** Da Vinci, Natal-RN, p. 04 - 04, 27 out. 2001.

CUNHA, Eugenio Marcos Soares. Evolución actual del litoral do Natal – RN (Brasil) y sus aplicaciones a la gestión integrada. Tese de Doutorado, apresentada à Universitat de Barcelona. Programa de Doctorado Ciencias del Mar. Departament d'Ecologia. Departament d'Estratigrafia i Paleontologia, 2004.

DAMASO, PATRICIA DE PAULA. Vegetação dunar: Caracterização estrutural de dunas do município de Natal - RN como subsídio para a implantação de técnicas de reflorestamento, recuperação e conservação do ecossistema. Tese de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, RN, 2009.

Diagnóstico para o Plano Estratégico do Natal - uma metrópole em formação. Produto 2. Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável para Região Metropolitana do Natal / Natal Metrópole 2020. Volume 1 - Relatório Geral. Recife, 2006.

Etc, espaço, tempo e crítica. **Revista Eletrônica de Ciências Humanas e Sociais**. Setembro de 2007, n°2 (5), vol. 1; <a href="http://www.uff.br/etc">http://www.uff.br/etc</a>

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Serviços de Apoio para Elaboração de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Plano Geral

de Revitalização da Região Central do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ: IBAM, 2008.

INSTITUTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE. Parque Estadual dos Mangues - Plano de Ação Emergencial. Natal-RN, 2008

INSTITUTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE. Criação da Unidade de Conservação Monumento Natural Morro do Careca e Propostas para o Plano de Ação Emergencial. Natal-RN, 2007

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Centro Histórico do Natal** / Organização e textos Carina Mendes dos Santos Melo e Romero de Oliveira e Silva Filho. Natal, 2007.

LEFEBVRE, Henri. A revolução urbana. UFMG, Belo Horizonte, 1996.

MEDEIROS, Tásia Hortêncio de Lima. **Evolução Geomorfológica,** (des)caracterizção e formas de uso das lagoas da cidade do Natal-RN. Dissertação de Mestrado – Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Geodinâmica e Geofísica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, RN, 2001.

MELO, José Geraldo de, e Queiroz, Marcelo Augusto. **Desenvolvimento dos Recursos Hídricos Subterrâneos da Região da Grando Natal – RN**. Estrategia para el Próximo Siglo. Recursos Hídricos Subterráneos. Oficina Regional de Ciencia para América Latina y el Caribe. ABAS - MG - Brasil/UNESCO-PHI, 1996. Link: http://www.unesco.org.uy/phi/libros/estrategias/art05.html. Acessado em 24 de julho de 2009.

MOURA, Rosa. Metrópoles e Região Metropolitana o que isso tem em comum? **Anais da IX Encontro da ANPUR.** Porto Alegre, 2001.

O mapa social da Região Metropolitana do Natal. CNPQ, FAPERN, UFRN. Natal, 2007.

**Plano de Mobilidade Urbana do Natal**. Relatório Nº. 3 – Diagnóstico, Parte II – Aspectos Ambientais, Volume Único, 2008.

Plano Municipal de Redução de Riscos. Acquatool Consultoria. Natal, 2008.

Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais - Natal/RN. **Diagnóstico do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais no Município do Natal/RN**. LR Engenharia e Consultoria. Natal, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. Anuário Natal 2009. Natal: SEMURB, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. **Relatório técnico de área localizada na ZPA-8** / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. — Natal: Departamento de Informação, Pesquisa e Estatística, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. **Instrumentos do Ordenamento Urbano do Natal** / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. – Natal: Departamento de Informação, Pesquisa e Estatística, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. **Natal em detalhes** / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. – Natal: Departamento de Informação, Pesquisa e Estatística, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. **Natal: história, cultura e turismo** / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. – Natal: DIPE – SEMURB, 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. **Natal: meu bairro, minha cidade** / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. – Natal: Departamento de Informação, Pesquisa e Estatística, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. **Circuito histórico, turístico e cultural do Natal em coordenadas** / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. – Natal: DIPE – SEMURB, 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. **Dunas - Relatório e atlas do mapeamento e caracterização dos remanescentes de dunas do município do Natal-RN**. — Natal: SEMURB, 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. REHABITAR, Natal, 2007.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. **Plano Executivo – Projeto Natal 2014**. Abril de 2009.

SALGUEIRO, Tereza Barata. **As Relações Cidade e Comércio; Dinâmicas de Evolução e Modelos Interpretativos.** Suzana Mara Miranda Pacheco Autora; Cidade e Comércio. Rio de Janeiro: Editora Armazém das Letras, 2009.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SOARES, Rosenberg Calazans. **Diagnóstico e avaliação geoquímico-ambiental da zona de proteção ambiental 9 (ZPA-9), baixo curso do Rio Doce, Natal/RN.** Dissertação de Mestrado — Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, RN, 2006.

TINOCO, Marcelo. *Parâmetros Urbanísticos para Zonas de Proteção Ambiental. Um estudo para ocupação da SZ1-A no Sanvale.. Natal – RN.* Natal, 2005

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – Laboratório LARAq / relatório técnico – Metabisulfito de sódio ......2004

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Efetivação do direito à moradia na cidade do Natal: monitoramento e controle social na Missão da Relatoria Nacional do Direito Humano à Moradia Adequada e Terra Urbana — Plataforma DHESCA/ Lucia Maria Morais; Marcelo Dayrell Vivas, Maria Dulce P. Bentes Sobrinha (Organizadores); Maria do Livramento Miranda Clementino (Colaboradora). — Natal, RN: EDUFRN — Editora da UFRN, 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Plano de reabilitação de áreas urbanas centrais – PRAC / Ribeira / Marcelo Bezerra de Melo Tinoco, Maria

Dulce Picanço Bentes Sobrinha, Edja Bezerra Faria Trigueiro (Organizadores). – Natal, RN: EDUFRN – Editora da UFRN, 2008.

#### Legislação

Decreto n° 2.236/1979 – Declara imóveis como "non aedificandi"

Lei n°3.607/1987 – Zona Especial de Interesse Turí stico 1

Lei n°3.639/1987 – Zona Especial de Interesse Turí stico 3

Lei n° 3.942/1990 – Zona Especial de Preservação Hi stórica

Lei n°4.069/1992 – Zona Especial Portuária

Lei Complementar n°07 de 1994 – Antigo Plano Diret or do Natal

Lei n°4.547/1994 – Zona Especial de Interesse Turí stico 2

Decreto n°5.278/1994 – Declara terreno como "non aedificandi"

Lei n° 4.663/1995 – AEIS Mãe Luiza

Lei Complementar n°27 de 2000 – Cria a Zona Adensá vel no bairro de Ponta Negra

Lei nº 5.191/2000 - Preservação e tombamento do pat rimônio histórico, cultural e natural

Lei Complementar nº 44/2002 – AEIS da Comunidade do Passo da Pátria

Lei n°5.555/2004 – AEIS da Comunidade Jardim Progresso

Lei n° 5.681/2005 – AEIS da Comunidade Favela Áfric a

Lei Promulgada n°246/2006 - AEIS Nova Descoberta

Lei nº 8.090/2006 – Sobre licenciamento de empreendimentos nas proximidades do Morro do Careca e Vila de Ponta Negra

Lei Complementar n°79 de 2007 – Operação Urbana Ri beira

Lei Complementar n°82 de 2007 – Plano Diretor do N atal

#### Sites pesquisados

http://www.idema.rn.gov.br/

http://www.posgraduacao.ufrn.br/prodema

http://www.sigaa.ufrn.br/sigaa/public

http://www.prrn.mpf.gov.br/grupo-asscom/noticias

http://www.mp.rn.gov.br/noticia

http://tribunadonorte.com.br/

http://lead.org.br/

http://www.espbr.com/noticias/viveiros-potengi-comecarao-ser-desativados

http://diariodenatal.com.br

http://www.nominuto.com/noticias

http://www.dnonline.com.br/ver\_noticia

http://www.nabocadomundo.com/noticias

http://blogdemacaiba.blogspot.com/

http://static.panoramio.com/

http://web.observatoriodasmetropoles.net

http://www.ibge.gov.br/

http://www.natal.rn.gov.br/

http://www.rn.gov.br

http://www.pbase.com

http://www.skyscrapercity.com/

http://www.skyscraperlife.com/

http://www.uff.br/etc